



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS (SP).

Processo nº 1040552-36.2023.8.26.0114

EXPRESSO TRANSPEN LTDA. e OUTROS, por um de seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, com devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo **ADITIVO** ao plano de recuperação judicial, como ajustado na última Assembleia de Credores, que restou suspensa.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 7 de outubro de 2024.

Emmanoel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO PELA EXPRESSO TRANSPEN LTDA E OUTRAS – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo de Recuperação Judicial da EXPRESSO TRANSPEN LTDA. E OUTRAS – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos de nº 1040552-36.2023.8.26.0114.

TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.274.182/0001-50, com endereço na Rua do Bosque, nº 838, sala 02, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01136-000, **EXPRESSO TRANSPEN LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF n. 13.207.092/0001-27, com sede na Rua Coronel Frutuoso, nº 1.368, sala 33, Centro, Itararé – SP, CEP 18460-00, **EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF n. 04.680.853/0001-72, com sede na Rua Elias Cecílio, nº 196, Centro, Ibaiti - PR, CEP 84900-000, **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF n. 75.156.265/0001-82, com sede na Rua do Bosque, nº 838, sala 01, Barra Funda, CEP 01136-000 e **TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.** (“Grupo Transpen” ou “Recuperanda”), apresenta este Aditivo com alterações em relação ao plano de recuperação judicial originalmente apresentado em juízo (“Plano”) para aprovação da assembleia geral de credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) Considerando que, em 1 de setembro de 2023, em resposta a tais dificuldades, o Grupo Transpen ajuizou, em conjunto com outras sociedades, pedido de recuperação judicial em trâmite perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – ESTADO DE SÃO PAULO (“Juízo da RJ”), processo registrado sob o nº 1040552-36.2023.8.26.0114 (“Juízo da Recuperação”), cujo processamento foi deferido;

- (C) Considerando que desde o pedido de recuperação judicial até a data de entrega deste Aditivo, a Recuperanda atravessou diversas dificuldades econômicas e financeiras, fortemente agravadas pelas políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal, e não conseguiu colocar em prática todo o plano de recuperação que estava proposto no Plano Original, o que culminou no não atingimento das projeções de volume de faturamento, os quais podem ser observados nas demonstrações da empresa juntadas nos autos;
- (D) Considerando que, nos termos da LRF, a Recuperanda deve apresentar um aditivo ao plano de recuperação judicial para apresentação e discussão em assembleia geral de credores (“AGC”), especialmente em função da alteração significativa e quantitativa da lista de credores apresentada pela ilustre administradora judicial;
- (E) Este aditivo cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (ii) é viável sob o ponto de vista econômico; e (iii) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada;
- (F) Considerando que atualmente a Recuperanda vem mantendo as atividades operacionais;
- (G) Considerando que, por força deste aditivo, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (iii) renegociar o pagamento de seus Credores, especialmente com aqueles credores que realmente impactam neste processo de recuperação judicial;

A Recuperanda submete este Aditivo ao Plano à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1. Interpretação e Definições

1.1. **Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Aditivo referem-se a cláusulas e anexos do próprio Aditivo.

- 1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Aditivos foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.3. Todos os prazos estabelecidos neste Aditivos serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido que serão contados em Dias Úteis.
- 1.1.4. Este Aditivo deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.
- 1.1.5. Referências feitas a uma cláusula deste Aditivo incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.
- 1.1.6. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas deste Aditivo e do Plano original já apresentado nos autos do pedido de recuperação judicial, as cláusulas e este Aditivo prevalecerão sobre as disposições do Plano Original.

1.2. **Definições.** Os termos utilizados neste Aditivo têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como o R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.910.500/0001-99, com endereço na Rua Oriente, nº 55, 4ª Andar, Sala 407, Bairro Chácara da Barra, Campinas - SP, 13090-740, representada por seu sócio MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS (OAB/SP 183.917), ou qualquer pessoa que nos termos da LRF venha a sucedê-lo ou substituí-lo.
- 1.2.2. “AGC”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.2.3. “Ativos UPIs”: tem o significado que lhe foi atribuído pela Cláusula 9.1.1 deste Plano.
- 1.2.4. “Ato Societário”: tem o significado que lhe foi atribuído pela Cláusula 9.2(d) deste Plano.
- 1.2.5. “Certame Judicial”: tem o significado que lhe foi atribuído pela Cláusula 4.1.2 deste Plano.

- 1.2.6. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos ME e EPP e Créditos Quirografários, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.7. “Créditos ME e EPP”: são os créditos constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.8. “Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83. VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.9. Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- 1.2.10. “Credores”: são os Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Trabalhistas, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF.
- 1.2.11. “Credores ME e EPP”: são os credores detentores de Créditos ME e EPP, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
- 1.2.12. “Credores Quirografários”: são os credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- 1.2.13. “Credores Trabalhistas”: são os credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.
- 1.2.14. “Data do Pedido”: é a data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda, qual seja, 1º de agosto de 2023.
- 1.2.15. “Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Paraná, no Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Ibaiti e/ou na Cidade de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.2.16. “Dívida Reestruturada”: significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do Aditivo, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme dispostos neste Aditivo.

- 1.2.17. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.
- 1.2.18. “Homologação do Lance Vencedor”: é a decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Lance Vencedor do Certame Judicial, independentemente da data de sua publicação.
- 1.2.19. “Homologação do Aditivo”: é a data da publicação da decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologar este Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.
- 1.2.20. “Juízo da Recuperação”: é o juízo da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS – ESTADO DE SÃO PAULO.
- 1.2.21. “Lance Vencedor”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.4(d) deste Plano.
- 1.2.22. “Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.2 deste Plano.
- 1.2.23. “Lista de Credores”: é a lista divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos e habilitações retardatárias.
- 1.2.24. “LRF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.25. “Aditivo” ou “Plano”: é o presente aditivo do plano de recuperação judicial do Grupo Transpen.
- 1.2.26. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº 1040552-36.2023.8.26.0114, ajuizado pela Recuperanda e em curso perante o Juízo da Recuperação.
- 1.2.27. “Recuperanda”: são as sociedades **TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., EXPRESSO TRANSPEN LTDA., EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. E TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.**

- 1.2.28. “SPE”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Plano.
- 1.2.29. “UPI PONTA GROSSA”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.1 deste Plano.
- 1.2.30. “UPI BARRA FUNDA”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.1 deste Plano.
- 1.2.31. “UPIs ”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.1 deste Plano.
- 1.2.32. “Valores Mínimos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.4(d) deste Plano.
- 1.2.33. “Valor Mínimo imóveis PONTA GROSSA”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.4(d) deste Plano.
- 1.2.34. “Valor Mínimo BARRA FUNDA”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.4(d) deste Plano.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO PLANO

2. Objetivo do Plano

2.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Aditivo ao Plano prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Recuperanda.

Razões da Recuperação Judicial. A crise da Recuperanda, de modo resumido, é decorrente da pandemia, que acarretou os bloqueios sanitários de dezenas de cidades e, com isso, impediu que as empresas por meses ficassem sem transportar passageiros, obrigando-as a tomar recursos de curto prazo no mercado até que as atividades fossem retomadas. Some-se a isso, após a pandemia, com a crise global instalada, o transporte de passageiros, especialmente para turismo, não retomou o fluxo anterior, como se esperava. Além disso, o setor de transporte rodoviário de passageiros sofre forte impacto negativo do contínuo aumento do óleo diesel nos últimos anos. A falta de políticas públicas e de linhas de crédito e de incentivos ao consumo, estimulando as pessoas a viajarem, não aconteceu. Todos esses problemas enfrentados pela Recuperanda afetaram o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter as suas operações e os seus funcionários, culminando no ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

2.2. Viabilidade Econômica do Plano. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano encontra-se no **Anexo 2.2**, que integra este Plano (“Laudo de Viabilidade Econômica”).

2.3. Avaliação de Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada, encontra-se nas fls. 5.261/5.380 dos autos da Recuperação Judicial.

CAPÍTULO III – PAGAMENTO DOS CREDORES

3. Novação

3.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, os Créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste Aditivo constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

3.2. A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos Créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos arts. 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil¹.

4. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I). Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos seus Créditos Trabalhistas, com deságio de 93,5% (noventa e três virgula cinco por cento) em até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano ou do trânsito em julgado da decisão definitiva do incidente de impugnação ou habilitação do respectivo crédito, se isto ocorrer após a Homologação do Plano, em uma ou mais parcelas, remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR, e juros de 4% ao ano, contados a partir da Publicação da Decisão Homologatória deste Aditivo, sendo certo que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da Homologação deste Aditivo, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

¹ Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

- 4.1.1.** A Recuperanda poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos. As homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial. As condições de negociações obtidas nos acordos trabalhistas não serão alteradas após a homologação deste Aditivo.
- 4.1.2.** Para acelerar o pagamento dos credores trabalhistas, a Recuperanda deverá realizar, nos termos do art. 60 e 142 da LRF, certame judicial dos imóveis de sua propriedade registrado sob as matrículas nº 22.465 e 29.861, no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa (PR), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da Publicação da Decisão Homologatória do Plano. A proposta vencedora será aquela que oferecer o maior valor pela aquisição do referido imóvel, com pagamento à vista, em dinheiro ou por lances com créditos trabalhistas, sendo certo que o respectivo produto líquido da venda deverá ser destinado prioritariamente ao pagamento dos Créditos Trabalhistas. Eventual saldo do referido produto líquido da venda, após quitação dos Créditos Trabalhistas, deverá ser destinado ao pagamento dos credores com garantia real e, restando saldo novamente, ao pagamento das despesas processuais de honorários da ilustre administradora judicial e dos advogados das recuperandas, ou seja, na forma da Cláusula 9.6.1(a). Caso não sobre saldo a pagar dos credores trabalhistas, a recuperanda se compromete a pagá-los em até 60 (sessenta) meses, contados da data do pagamento dos referidos credores com o produto da referida alienação.
- 4.1.3.** O credor trabalhista extraconcursal, que não consta na lista de credores do administrador até a data da homologação judicial deste Aditivo, ao buscar a habilitação de seu crédito, concorda em receber seu crédito na forma deste Aditivo, ou nos termos do acordo trabalhista firmado na Justiça Obreira. Para todos os credores trabalhistas extraconcursais, fica estipulado o valor máximo de 150 salários-mínimos, para pagamento segundo a classe trabalhista, nos termos do Enunciado 13 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o valor que exceder será sujeito às condições de pagamento prevista para a classe quirografária.

5. Pagamento dos Credores com garantia real

5.1. Os Credores com garantia real receberão o pagamento dos seus Créditos da seguinte forma, observado o quanto disposto na Cláusula 9.6 abaixo:

- (i) Deságio: aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal dos Créditos com garantia real;

- (ii) Carência: período de carência total de 12 (doze) meses a contar da Publicação da Decisão de Homologação do Plano;
- (iii) Amortização: com saldo remanescente do produto da alienação prevista na cláusula 4.1.2 acima, após pagamento dos credores trabalhistas, e o saldo restante em 5 (cinco) anos a partir do término do período de carência indicado no item “ii” acima, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (dias) dias após o final do período de carência; e
- (iv) Correção: correção pela TR, a partir da Homologação do Aditivo.
- (v) Juros: juros de 2% ao ano, calculados linearmente.

5.2. Os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 5.1 acima somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia de cada mês e, caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 5.1 acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável, das parcelas dos Créditos com garantia real efetivamente pagas.

Os pagamentos recebidos pelos Credores com garantia real em razão do Certame Judicial, conforme Cláusula 4.1.2 acima, servirão para abater o saldo total após o deságio dos Créditos com garantia real conforme fluxo ajustado nesta Cláusula 5.1, sendo certo que os pagamentos realizados no âmbito do Certame Judicial serão realizados aplicando-se o deságio previsto na Cláusula 5.1(i), e eventual saldo será pago aplicando-se o deságio previsto na Cláusula 5.1. Caso o pagamento advindo em razão do Certame Judicial seja inferior ao saldo a pagar, o fluxo de pagamento será mantido, diminuindo-se o valor de cada parcela. Caso o pagamento advindo em razão do Certame Judicial seja igual ou maior do que o saldo a pagar, os Credores com garantia real nada mais terão a receber da Recuperanda, dando, assim, total, geral e irrestrita quitação à Recuperanda.

6. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III) e dos Credores ME e EPP (Classe IV)

6.1. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III) e dos Credores ME e EPP (Classe IV). Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP receberão o pagamento dos seus Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, respectivamente, da seguinte forma, observado o quanto disposto na Cláusula 9.6 abaixo:

- (vi) Deságio: aplicação de deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor nominal dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, observado o quanto disposto na Cláusula 9.4(f) e 9.6.1(a) e 9.6.2(a) abaixo;

- (vii) Carência: período de carência total de 12 (doze) meses a contar da Publicação da Decisão de Homologação do Plano;
- (viii) Amortização: amortização em 15 (anos) anos a partir do término do período de carência indicado no item “vii” acima, em prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o final do período de carência, observado o quanto disposto na Cláusula 9.6.1(a) e 9.6.2(a) abaixo. Eventual saldo devedor remanescente dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, após alienação da UPI, será pago no prazo de amortização aqui prevista, observado o quanto disposto na Cláusula 9.6.1(a) e 9.6.2(a) abaixo.
- (ix) Correção: correção pela TR, a partir da Homologação do Plano.
- (x) Juros: juros de 4% ao ano, calculados linearmente.

6.2. Os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 6.1 acima somente serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia de cada mês e, caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente.

6.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 6.1 acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável, das parcelas dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP efetivamente pagas.

6.4. Os pagamentos recebidos pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP em razão do Certame Judicial, conforme Cláusula 9.6, servirão para abater o saldo total dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP conforme fluxo ajustado nesta Cláusula 6.1, sendo certo que os pagamentos realizados no âmbito do Certame Judicial serão realizados aplicando-se o deságio previsto na Cláusula 6.1 (vi), e eventual saldo será pago aplicando-se o deságio previsto na Cláusula 6.1. Caso o pagamento advindo em razão do Certame Judicial seja inferior ao saldo a pagar, o fluxo de pagamento será mantido, diminuindo-se o valor de cada parcela. Caso o pagamento advindo em razão do Certame Judicial seja igual ou maior do que o saldo a pagar, os Credores Quirografários e Credores ME e EPP nada mais terão a receber da Recuperanda, dando, assim, total, geral e irrestrita quitação à Recuperanda.

7. Disposições Comuns aos Pagamentos aos Credores

7.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos mediante transferência direta de recursos via depósito bancário, ou por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, na conta de titularidade de cada um dos Credores (ou de terceiros em nome dos Credores, desde que judicialmente autorizados a ser informada individualmente pelo Credor, através do (i) e-mail (credores@transpen.com.br) enviado pelo próprio credor ou

por seu advogado regularmente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial com poderes para enviar dados bancários ou receber e dar quitação, ou (ii) por carta com aviso de recebimento (AR) diretamente ao endereço da recuperanda. Em caso de suspeita de fraude no e-mail recebido, os credores se obrigam a enviar a carta com aviso de recebimento AR. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do e-mail ou da carta com os dados bancários, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

- 7.1.1.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores, de ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do Plano, inclusive aqueles feitos em conta bancária de advogado com poderes para tanto.
- 7.1.2.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado seus dados bancários não serão considerados como descumprimento do Plano, sendo certo, ainda, que, nessa hipótese, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas originários de reclamatórias trabalhistas devem ser depositados no juízo de origem e os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

- 7.1.3.** A carta com aviso de recebimento deve ser dirigida à:

EXPRESSO TRANSPEN LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RUA CORONEL FRUTUOSO 1368
BAIRRO CRUZEIRO
ITARARE/SP
CEP 18460-526

7.2. Percentuais do Fluxo de Pagamentos. No caso de habilitação ou impugnação de Credor cujo julgamento venha a alterar o percentual devido a determinado Credor, tal impugnação surtirá efeitos para fins deste Aditivo a partir da data do trânsito em julgado da mencionada decisão, independentemente de sua publicação, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Se houver determinação judicial para inclusão de novos créditos no quadro geral de credores, seja na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Os pagamentos ocorrerão após o trânsito em julgado da decisão de habilitação ou impugnação do crédito incidente no processo de recuperação judicial, sendo contados os prazos para pagamento

a partir do recebimento, pela Recuperanda, de comunicação dos dados bancários, enviada pelo Credor detentor do crédito reconhecido, na forma da Cláusula 7.1. deste Aditivo, indicando também o trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

7.3. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação e para todos os demais fins deste Plano são os constantes da Lista de Credores ou o valor definido em eventuais impugnações ou habilitações de crédito transitadas em julgado. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Aditivo.

7.4. Compensação. A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contratuais Credores. Assim, antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor ou tenha sido objeto de cessão de crédito ou cessão ou alienação fiduciária reconhecidos pelas partes ou por decisão judicial, inclusive serão deduzidos os valores pagos pelos avalistas, garantidores e terceiros, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.

Pagamentos por terceiros interessados. Eventuais pagamentos feitos por terceiros interessados, fiadores, avalistas, devedores solidários ou pela venda de ativos vinculados como garantias dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial poderão ser descontados ou abatidos das parcelas devidas, vencidas ou vincendas, por força deste PRJ, a contar das primeiras em diante.

7.5. Prevenção ao pagamento em duplicidade. Caso algum crédito seja pago, parcial ou integralmente, ao credor original por coobrigados ou devedores solidários/subsidiários/ estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante as Recuperandas, sendo-lhes aplicáveis as condições de pagamento previstas no presente PRJ.

7.6. Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o Credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), caso o Credor efetivamente receba qualquer valor deverá devolver imediatamente a diferença recebida.

7.7. Créditos descobertos de garantia. Serão considerados como quirografários e pagos nos moldes previstos para a classe quirografária os créditos de valores excedentes ao valor do bem, crédito, título ou ativo vinculado ao seu pagamento como garantia ou que estejam descobertos de garantia à época do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme o artigo 83, VI, “b”, da Lei n. 11.101/2005, garantindo-se o direito de compensação à Recuperanda.

7.8. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estar previsto para ser realizado, nos termos deste Plano, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

7.9. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos, de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis correspondentes as parcelas efetivamente pagas. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos pagos integralmente nos termos deste Plano, e não mais poderão reclamá-los a qualquer título, em face da Recuperanda ou de terceiros. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

7.10. Parcelamento de Débitos Tributários. A Recuperanda contratou especialistas na área tributária para analisar as oportunidades tributárias que as empresas possuem e possam auxiliar da redução do passivo. Além disso, após a Homologação do Plano, a Recuperanda também buscará obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento ou transação das dívidas tributárias da Recuperanda, desde que seja compatível com sua capacidade de pagamento e se mostre adequado e equânime com as obrigações assumidas com os credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial.

CAPÍTULO IV – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

8. Reorganização Societária

8.1. Operações de Reorganização Societária. Exceto por todos os atos societários e contábeis necessários para a constituição da SPE e alienação das UPIs ou para a implementação deste Aditivo, cuja aprovação é autorizada ou ratificada, conforme o caso, a partir da Homologação deste Aditivo, nenhuma operação de reorganização societária entre ou envolvendo a sociedade da Recuperanda, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações, ou a transferência ou renúncia de bens e/ou direitos, poderá ser realizada antes do pagamento integral de todos os Créditos, conforme estabelecido na forma da Dívida Reestruturada nos termos deste Aditivo, exceto se for feito entre as empresas cujo Grupo Econômico integra a Recuperanda e cujo

resultado não prejudique os credores sujeito à recuperação judicial, ou que configure esvaziamento patrimonial. A reorganização societária aqui prevista visará sempre reduzir custos, otimizar os ativos, ampliar receitas para propiciar o pagamento das obrigações previstas neste Aditivo.

9. UPIs e Pagamento dos Créditos

9.1. Venda de UPIs. Observado o quanto disposto na Cláusula 9.6 deste Aditivo, como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação, e para atingir os objetivos do artigo 47, da LRF, a Recuperanda **(a)** alienará, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF, o imóvel de São Paulo (“UPI Barra Funda”), matriculado sob os ns. 55.562 e 75.671, no 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (Anexo 8.1); e **(b)** e os imóveis de Ponta Grossa, (“UPI Ponta Grossa “UPIs””), matriculado sob o nº 29.861 e 22.465 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa - PR (Anexo 8.1).

9.1.1. A Recuperanda declara e garante **(i)** que os ativos que compõem as UPIs (“Ativos UPIs”) estão livres de quaisquer ônus, condições e/ou gravames em favor de terceiros, com exceção daqueles previamente identificados no **Anexos 8.1.1**; e **(ii)** que não há qualquer impedimento para que os Ativos UPIs sejam alienados na forma estabelecida neste Aditivo.

9.2. Procedimento para a constituição. Observado o quanto disposto na Cláusula 9.6 deste Plano, a Recuperanda deverá tomar todas as providências necessárias à constituição da SPE, a critério da Recuperanda, incluindo-se, mas não se limitando aos atos descritos abaixo, de acordo com os seguintes prazos:

- (a)** No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Publicação da Decisão de Homologação do Plano, a Recuperanda providenciará todos os documentos necessários e realizar o protocolo, perante a Junta Comercial competente, do ato societário de constituição, ou qualquer outro ato societário aplicável, pela Recuperanda (“Ato Societário”);
- (b)** O Ato Societário deverá consolidar um contrato social ou estatuto social;
- (c)** No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a data em que disponibilizada, pela Junta Comercial competente, a via registrada do Ato Societário, providenciar o protocolo e o registro de todos os demais registros necessários à completa formalização da constituição da SPE, incluindo-se, mas não se limitando, ao registro perante a Prefeitura, a Receita Federal do Brasil, a Previdência Social, a Caixa Econômica Federal, dentre outros, conforme legislação aplicável, exceto pelo registro do Ato Societário nas matrículas dos imóveis que compõem os Ativos UPIs, conforme aplicável, o que poderá ser realizado posteriormente à declaração do Lance Vencedor, conforme Cláusula 9.4 (d), sendo certo que os respectivos custos e impostos incidentes quando do referido registro imobiliário deverão ser arcados

integralmente pelo(s) titular(es) do Lance Vencedor, caso este seja um terceiro não credor;

- (d) Fica ressalvada a necessidade de cumprimento de exigências impostas por órgãos públicos/autarquias devidamente comprovadas, situação em que os prazos previstos nesta Cláusula 9.2 serão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário ao cumprimento das exigências impostas, obrigando-se a Recuperanda a adotar, pronta e diligentemente, todas as correspondentes medidas necessárias.

9.3. Edital de Alienação das UPIs. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Publicação da Decisão de Homologação do Plano, a Recuperanda fará publicar edital informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial das UPIs.

9.4. Procedimentos do Certame Judicial. As UPIs poderão ser alienadas em processo competitivo único ou separado, a critério da Recuperanda, desde que em qualquer caso o processo seja realizado na modalidade de propostas fechadas no caso da UPI BARRA FUNDA ou por leilão por lances orais no caso da UPI PONTA GROSSA (“Certame Judicial”), cujos termos e condições constarão do respectivo edital, observados os seguintes procedimentos:

- Hora, data e local. O Certame Judicial será realizado no dia, horário e local agendados pelo Administrador Judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do §1º do Art. 142 da LRF;
 - a) Certame Judicial. Serão considerados inválidos **(i)** lances orais de valor inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a UPI BARRA FUNDA (“Valor Mínimo Barra Funda”); **(ii)** lances orais de valor inferior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para o imóvel PONTA GROSSA (matricula n. 29.861, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa e valor inferior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para o imóvel PONTA GROSSA (matricula n. 22.465, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa (“Valores Mínimos”)); e Iniciado o Certame Judicial, o Administrador Judicial declarará vencedor o lance de maior valor nominal, seja em moeda corrente nacional ou Crédito Trabalhista/Quirografário/Crédito ME e EPP ou a soma do valor proposto em moeda corrente nacional com o Crédito Trabalhista/Quirografário/Crédito ME e EPP utilizados em conjunto ou isoladamente, conforme o formato dos lances apresentados, e respeitado os Valores Mínimos (“Lance Vencedor”);
 - b) Condições dos lances por propostas fechadas ou orais. Os lances por propostas fechadas ou orais para aquisição das UPIs deverão prever, alternativamente: **(i)** pagamento em moeda corrente nacional, [à vista,

mediante depósito na conta indicada pelas Recuperandas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da Homologação do Lance Vencedor]; **(ii)** pagamento com Créditos Trabalhistas/Quirografários/Créditos ME e EPP; ou **(iii)** pagamento com moeda corrente nacional e Créditos Trabalhistas/Quirografários/ME e EPP, em qualquer proporção.

- c) Comunhão de Trabalhistas/Créditos Quirografários/Créditos ME e EPP. Os Credores Quirografários/Credores ME e EPP poderão reunir, em qualquer formato jurídico, seus respectivos Créditos Quirografários/Créditos ME e EPP para realizar, em conjunto, lances por propostas fechadas ou orais para a aquisição da UPI BARRA FUNDA, devendo, nessa hipótese, indicar, no respectivo lance por proposta fechada ou oral, o grupo de credores ao qual pertencem e o seu respectivo percentual no referido grupo. Os Credores Trabalhistas poderão reunir, em qualquer formato jurídico, seus respectivos Créditos Trabalhistas para realizar, em conjunto, lances por propostas fechadas ou orais para a aquisição da UPI PONTA GROSSA, devendo, nessa hipótese, indicar, no respectivo lance por proposta fechada ou oral, o grupo de credores ao qual pertencem e o seu respectivo percentual no referido grupo. Os credores trabalhistas em conjunto ou isoladamente poderão dar lances com créditos trabalhistas ou em moeda corrente nacional para adquirir um ou os dois imóveis da UPI PONTA GROSSA.

9.5. Transferência das UPIs. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data em que declarado o Lance Vencedor no Certame Judicial, a Recuperanda deverá tomar todas as providências necessárias à transferência das UPIs ao respectivo titular do Lance Vencedor (“Prazo para Transferência”).

9.5.1. Na hipótese de as UPIs serem alienadas em processos competitivos separados, quando declarado o respectivo Lance Vencedor, **(a)** no caso das UPIs, a totalidade das ações de emissão da SPE deverá se transferida, dentro do Prazo para Transferência, para o(s) titular(es) do Lance Vencedor, podendo a Recuperanda acordar com o(s) respectivo(s) titular(es) do Lance Vencedor o formato jurídico mais adequado para tanto e realizar tantas reestruturações societárias quanto necessárias a facilitar, para as partes envolvidas, a transferência das UPIs, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos Ativos UPIs ao(s) respectivo(s) titular(es) do Lance Vencedor, anteriormente à respectiva versão/integralização ao capital social da SPE, de forma parcial ou integral, situação na qual estará automaticamente dispensado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.2 acima; e **(b)** no caso das UPs, todos os Ativos UPIs que a compõem deverão se transferidos, dentro do Prazo para Transferência, para o(s) titular(es) do Lance Vencedor, podendo a Recuperanda acordar com o(s) respectivo(s) titular(es) do Lance Vencedor o formato jurídico mais adequado para tanto e realizar tantas reestruturações societárias quanto necessárias a facilitar, para as partes envolvidas, a transferência das UPIs, sendo permitida, ainda, a transferência dos Ativos UPIs ao(s) respectivo(s) titular(es) do Lance Vencedor de forma indireta, parcial ou integral, por meio de

sociedades de propósitos específicos, já existentes ou a serem constituídas, ou até mesmo por meio de carta de adjudicação a ser expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

9.5.2. Na hipótese de as UPIs serem alienadas em processo competitivo único, ambas deverão ser transferidas, dentro do Prazo para Transferência, ao respectivo titular do Lance Vencedor, podendo a Recuperanda, para tanto, acordar com o(s) respectivo(s) titular(es) do Lance Vencedor o formato jurídico mais adequado, e realizar tantas reestruturações societárias quanto necessárias a facilitar, para as partes envolvidas, a transferência das UPIs, sendo permitida, ainda a transferência direta ou indireta dos Ativos UPIs ao(s) respectivo(s) titular(es) do Lance Vencedor, de forma parcial ou integral, sendo que na hipótese de transferência direta dos Ativos UPIs, estará automaticamente dispensado o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.2 acima.

9.6. Destinação do produto líquido da alienação das UPIs. Observado o quanto disposto nesta clausula, realizado o Certame Judicial:

9.6.1. Para a alienação exclusiva da UPI PONTA GROSSA:

- a) Na hipótese da UPI PONTA GROSSA do Lance Vencedor prever pagamento apenas com moeda corrente nacional, a totalidade do produto líquido da venda será destinada, considerando o deságio respectivo de cada classe, da seguinte forma: **(i)** em primeiro lugar, ao pagamento, à vista, dos credores trabalhistas, proporcional ao crédito de cada credor trabalhistas; **(ii)** em segundo lugar, ao pagamento, à vista, pela Recuperanda, dos Credores com garantia real, proporcionalmente ao valor de seus respectivos Créditos, corrigidos pela TR desde a Homologação do Plano; **(iii)** em terceiro lugar, as despesas referentes ao Certame Judicial, incluindo-se eventual saldo de honorários do ilustre administrador judicial e de advocatícios devidos pela Recuperanda, pagamentos estes que deverão ser realizados diretamente pelo titular do Lance Vencedor; e **(iv)** em quarto lugar, ao pagamento, à vista, pela Recuperanda, dos Credores Quirografários, proporcionalmente ao valor de seus respectivos Créditos Quirografários/Créditos ME e EPP, , corrigidos pela TR desde a Homologação do Plano.
- b) Na hipótese de o Lance Vencedor prever pagamento apenas com Créditos trabalhistas em conjunto ou isoladamente a propriedade da totalidade das ações de emissão da SPE será transferida ao titular do Lance Vencedor, na forma de dação em pagamento (ou outra forma que melhor atenda ao interesse do titular do Lance Vencedor, por exemplo, uma carta de arrematação) de seus respectivos Créditos trabalhistas, após a declaração do Lance Vencedor pelo ilustre administrador judicial
- c) Os pagamentos recebidos pelos Credores Trabalhistas em razão do Certame Judicial servirão para abater o saldo total dos Créditos Trabalhistas, conforme fluxo

ajustado na Cláusula 4.1, sendo certo que os pagamentos realizados no âmbito do Certame Judicial serão realizados e eventual saldo será pago aplicando-se o deságio previsto na Cláusula 4.1. Caso o pagamento advindo em razão do Certame Judicial seja inferior ao saldo a pagar, o fluxo de pagamento será mantido, diminuindo-se o valor de cada parcela. Caso o pagamento advindo em razão do Certame Judicial seja igual ou maior do que o saldo a pagar, os Credores trabalhistas nada mais terão a receber da Recuperanda, dando, assim, total, geral e irrestrita quitação à Recuperanda.

9.6.2. Para a alienação exclusiva da UPI BARRA FUNDA:

- a) Na hipótese de o Lance Vencedor prever pagamento apenas com moeda corrente nacional, a totalidade do produto líquido da venda será destinada, considerando o deságio respectivo de cada classe, da seguinte forma: **(i)** em primeiro lugar, ao pagamento, à vista, pela Recuperanda, dos Credores Quirografários/Créditos ME e EPP, proporcionalmente ao valor de seus respectivos Créditos Quirografários/Créditos ME e EPP, , corrigidos pela TR desde a Homologação deste Aditivo;
- b) Na hipótese de o Lance Vencedor prever pagamento apenas com Créditos Quirografários/Créditos ME e EPP: **(i)** a propriedade da BARRA FUNDA será transferida ao titular do Lance Vencedor, na forma de dação em pagamento (ou outra forma que melhor atenda ao interesse do titular do Lance Vencedor) de seus respectivos Créditos Quirografários/Créditos ME e EPP.
- c) Na hipótese de o Lance Vencedor prever pagamento com Créditos Quirografários/Créditos ME e EPP e com moeda corrente nacional: **(a)** a totalidade do produto líquido da venda pago em moeda corrente nacional será destinada ao pagamento, à vista, pela Recuperanda, dos Credores Quirografários/Credores ME e EPP, proporcionalmente ao valor de seus respectivos Créditos Quirografários/Créditos ME e EPP, sem a aplicação de qualquer deságio, corrigidos pela TR desde a Homologação do Pedido; e **(b)** a propriedade da BARRA FUNDA será transferida ao titular do Lance Vencedor, na forma de dação em pagamento (ou outra forma que melhor atenda ao interesse do titular do Lance Vencedor) de seus respectivos Créditos Quirografários/ME e EPP.
- d) Os pagamentos recebidos pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP em razão do Certame Judicial servirão para abater o saldo total dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP conforme fluxo ajustado na Cláusula 6.1, sendo certo que os pagamentos realizados no âmbito do Certame Judicial serão realizados sem a aplicação de deságio e eventual

saldo será pago aplicando-se o deságio previsto na Cláusula 6.1. Caso o pagamento advindo em razão do Certame Judicial seja inferior ao saldo a pagar, o fluxo de pagamento será mantido, diminuindo-se o valor de cada parcela. Caso o pagamento advindo em razão do Certame Judicial seja igual ou maior do que o saldo a pagar, os Credores Quirografários e Credores ME e EPP nada mais terão a receber da Recuperanda, dando, assim, total, geral e irrestrita quitação à Recuperanda.

- e) O adquirente da UPI BARRA FUNDA concederá um prazo de 6 (seis) meses improrrogável para Recuperanda transferir suas atividades para outro espaço/garagem, que será alugado pela Recuperanda, e onde desenvolverá suas atividades regularmente.

9.7. Não Sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista no parágrafo único do art. 60 da LRF, o potencial adquirente receberá os respectivos Ativos UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências e outros interesses, exceto aqueles previamente indicados nos Anexos 8.1.1. O adquirente não sucederá a Recuperanda em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja expressamente convencionado por escrito pelo adquirente, a Recuperanda.

9.8. Custos. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas nesta Cláusula 9 e suas subcláusulas serão suportados e pagos pela Recuperanda, incluindo-se, mas não se limitando a, custos de constituição da SPE, contribuição ou transferência de ativos, passivos, créditos reestruturados, lavratura de escrituras, impostos, realização do Certame Judicial, observado o quanto disposto na Cláusula 9.7 acima e exceto se houver modo diverso previsto em outras Cláusulas deste Plano.

9.9. Procuração em causa própria. A Recuperanda assina, neste ato, uma procuração particular na forma do art. 685, do Código Civil Brasileiro, outorgando ao(s) titular(es) do Lance Vencedor, conforme vier a ser declarado no Certame Judicial, todos os poderes necessários à efetiva transferência das UPIs, em qualquer formato, sendo certo que a referida procuração somente produzirá efeitos a partir da data em que declarado o Lance Vencedor no Certame Judicial. Igualmente, a Recuperanda obriga-se a outorgar ao titular do Lance Vencedor nova procuração, por instrumento público e particular, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que recebida notificação do titular do Lance Vencedor nesse sentido, exceto se as UPIs forem transferidas por meio de carta de adjudicação ou arrematação, o que tornará desnecessário o referido mandato.

9.10. Hipótese de Não Alienação das UPIs. Na hipótese de inexistência de Lance Vencedor ou de impossibilidade de realização do Certame Judicial no prazo previsto na Cláusula 9.3 acima, a Recuperanda ou qualquer credor com auxílio e acompanhamento

da Recuperanda poderá realizar novo Certame Judicial ou fazer a venda direta dos Ativos, em até 06 (seis) meses contados da data em que encerrado o processo competitivo do último Certame Judicial (“Novo Certame”). Em não havendo Lance Vencedor no Novo Certame, os pagamentos dos Credores Trabalhistas/Quirografários/Credores ME e EPP prosseguirão conforme disposições das Cláusulas 4, 5 e 6 deste Aditivo. No prazo aqui previsto, e respeitados os valores mínimos indicado na clausula 9.4, “d”, qualquer credor poderá pleitear a adjudicação dos ativos que compõem a UPI destinada ao pagamento de sua classe, depositando eventual diferença entre o valor do seu crédito e os valores mínimos acima indicados, concedendo quitação total e geral ao saldo remanescente de seu crédito à Recuperanda. Em caso de concorrência entre credores, prevalecerá a adjudicação do credor com maior crédito a receber listado pelo ilustre administrador judicial e aquele que conceder maior deságio de seu crédito à Recuperanda no momento da adjudicação. Todos os interessados na adjudicação encaminharão sua proposta à Recuperanda com cópia ao ilustre administrador judicial que ficará responsável em comunicar ao Juízo da Recuperação judicial acerca da proposta de adjudicação mais favorável nos termos deste Aditivo.

10. Manutenção das Atividades e Necessidades de Novos Fornecimentos.

10.1. Expansão de parcerias e novos fornecimentos. Observadas as limitações previstas em lei, a Recuperanda se resguarda o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste Plano e na LRF. Ficará a Recuperanda autorizada a constituir a qualquer tempo Sociedade por conta de participação (SCP) com a finalidade de ampliar suas receitas e fazer investimentos em sua frota de transporte rodoviário de passageiros, cuja sociedade estará protegida pelo disposto no artigo 60, da Lei n. 11.101/2005, e desde que sua constituição não prejudique as obrigações aqui assumidas e não configure ato de esvaziamento patrimonial, devendo ser prestadas todas as contas ao ilustre administrador judicial enquanto perdurar o processo de recuperação judicial da Recuperanda.

10.2. Operações com Partes Relacionadas. A contratação de novas transações com partes relacionadas será permitida desde que **(i)** seja realizada em bases comutativas e em valores de mercado; **(ii)** esteja prevista no Plano; e **(iii)** não prejudique o pagamento dos Créditos. Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem celebrados, cópias dos respectivos contratos deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial.

10.3. Alienação e Oneração de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda somente poderá alienar ou onerar quaisquer bens do ativo imobilizado, financeiro ou intangível, que esteja livre e desembaraçado, de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação dos ativos, durante todo o período em que permanecerem em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno, especialmente para

renovação de sua frota de ônibus. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens móveis, para penhor ou para alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, tudo com vistas à renovação da frota e fortalecimento do caixa e recomposição do capital de giro. Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano. A realização das operações aqui explanadas deverá ser notificada aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF.

10.4. Passivo Tributário. A recuperanda, após a aprovação do presente Aditivo, buscará as alternativas legais para reestruturação do seu passivo fiscal. A recuperanda também fará reserva de parte da geração de caixa futura para a aderir à hipótese de parcelamento mais adequada à sua realidade e capacidade financeira. Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da Recuperação Judicial, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Aditivo do Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRF. No entanto, para conseguir aderir ou utilizar dos parcelamentos existentes ou que vierem existir, a Recuperanda definirá esse percentual para a administração de todo passivo tributário, seja federal, estadual, municipal e previdenciário.

CAPÍTULO V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

11. Efeitos do Plano.

11.1. Vinculação do Plano. A partir da Homologação do Plano, as disposições do Plano vinculam a Recuperanda, os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores.

11.2. Processos Judiciais. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação deste PRJ: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra a Recuperanda relacionado a quaisquer Créditos concursais; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada a quaisquer Créditos; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste Aditivo.

11.3. Protesto. A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e gravames e constrições judiciais e (b) a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

11.4. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer, inclusive em relação ao Plano de recuperação originalmente apresentado.

11.4.1. As disposições contratuais deste Plano não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pela Recuperanda em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF.

11.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

11.6. Período de Cura. Durante o prazo de supervisão judicial, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Plano seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da LRF². Durante o prazo de supervisão judicial, com exceção das obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: **(a)** as moras ou inadimplementos forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou **(b)** a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano, ou até mesmo seja deliberado na referida AGC a substituição e nomeação de novos administradores da Recuperanda.

11.7. Encerramento da Recuperação Judicial. Com a aprovação deste PRJ, e tendo em vista que o encerramento do processo de recuperação judicial não afeta a regra de sujeição do crédito aos efeitos do plano de recuperação judicial homologado, nem as condições de pagamento nele previstas, e a fim de evitar o favorecimento de credores que, propositalmente ou não, retardem a sua inclusão na lista de credores para após o encerramento da recuperação judicial, fica vedada a execução individual que configuraria

² § 1º. Durante o período estabelecido de supervisão judicial, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convocação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

favorecimento destes credores em detrimento daqueles que tiveram seus créditos habilitados antes do encerramento.

Desse modo, ainda que encerrada a recuperação judicial, nos termos do artigo 10º, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, ficam obrigados os credores não habilitados a promover a sua habilitação retardatária até que seja homologado o quadro geral de credores e, se já homologado o quadro-geral de credores, ficam obrigados a propor o pedido de retificação do quadro, consoante previsto no artigo 10º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, assegurando-se, assim, que todos os credores sujeitos à recuperação judicial (artigo 49, da Lei nº 11.101/2005), inclusive os retardatários, recebam seus créditos em condições iguais, com a mesma carência, com o mesmo deságio e com o mesmo prazo de pagamento dos demais credores sujeitos à recuperação judicial.

Caso não tenham habilitado seus créditos, ainda que encerrada a recuperação judicial, os credores titulares de créditos constituídos antes do ajuizamento da recuperação judicial, ficarão sujeitos a este Plano (artigo 49, da Lei nº 11.101/2005), de modo que receberão seus pagamentos nos moldes (mesma carência, mesmo deságio e mesmo prazo de pagamento) aqui estipulados. Na hipótese de inadimplemento deste PRJ após o encerramento da recuperação judicial, ante à impossibilidade de convocação da recuperação judicial em falência, deverá o credor prejudicado valer-se da execução específica de que trata o artigo 62 da Lei nº 11.101/2005, valendo-se, para isso do título executivo judicial formado com a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, mantidas as condições nele previstas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

12. Disposições Gerais

12.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Aditivo e qualquer anexo, o Aditivo prevalecerá.

13. Invalidade parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Aditivo ao Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

14. Cessões

14.1. Cessão e Transferência de Créditos. Os Credores poderão ceder ou de qualquer forma transferir seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, observadas as seguintes condições: (a) que o crédito cedido ou transferido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda, (b) e a cessão somente produzirá efeitos desde que comunicadas às Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao cessionário. As cessões deverão, ainda, ser comunicadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.

14.2. Cessão das Obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

15. Lei e Foro.

15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditivo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Itararé, 7 de outubro de 2024

Recuperanda:

MIGUEL JORGE FADEL
 NETO:28646088987

Assinado de forma digital por
 MIGUEL JORGE FADEL
 NETO:28646088987
 Dados: 2024.10.07 17:12:19 -03'00'

TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA

ANA CAROLINA
 GUIMARAES FERREIRA
 FADEL:05044233986

Assinado de forma digital por ANA
 CAROLINA GUIMARAES FERREIRA
 FADEL:05044233986
 Dados: 2024.10.07 17:12:38 -03'00'

EXPRESSO TRANSPEN LTDA

MIGUEL JORGE
 FADEL
 NETO:28646088987

Assinado de forma digital por
 MIGUEL JORGE FADEL
 NETO:28646088987
 Dados: 2024.10.07 17:13:04 -03'00'

EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI

MIGUEL JORGE
FADEL
NETO:28646088987

Assinado de forma digital por
MIGUEL JORGE FADEL
NETO:28646088987
Dados: 2024.10.07 17:13:25 -03'00'

TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA

MIGUEL JORGE
FADEL
NETO:28646088987

Assinado de forma digital por
MIGUEL JORGE FADEL
NETO:28646088987
Dados: 2024.10.07 17:13:43 -03'00'



TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

(Página de assinaturas do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Transpen apresentado em 7 de outubro de 2024)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO PELA SOCIEDADE CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relação de Anexos

1. **Anexo 2.3:** Laudo de Viabilidade Econômica já encartado nos autos juntamente com o Plano original – FLS. 5.299/5.331.
2. **Anexo 8.1:** Ativos | UPI's – mais bem descritos nas anexas matrículas imobiliárias.
3. **Anexo 8.1.1:** Ônus e Gravames – matrículas anexas

(Página integrante do Aditivo Plano de Recuperação Judicial do Grupo Transpen apresentado em  de  de 2024)

MIGUEL JORGE
FADEL
NETO:28646088987

Assinado de forma digital
por MIGUEL JORGE FADEL
NETO:28646088987
Dados: 2024.10.07 17:14:12
-03'00'

ANA CAROLINA
GUIMARAES FERREIRA
FADEL:05044233986

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA GUIMARAES
FERREIRA FADEL:05044233986
Dados: 2024.10.07 17:14:31
-03'00'

Anexo 8.1

UPI BARRA FUNDA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula ficha

55.562 01

São Paulo, 21 de janeiro de 19 81.

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situados à Rua do Bosque, nºs. 838, 862, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo o terreno 30,90 metros de frente para a mencionada rua do Bosque; do lado direito mede 108,30 metros; do lado esquerdo mede 105,90 metros, tendo nos fundos a medida de 31,70 metros - encerrando a área de 3.366,00 metros quadrados, confrontando pelo lado direito com o prédio 868, do lado esquerdo, com o prédio 828, ambos com frente para a rua do Bosque, e nos fundos com o prédio 315 da rua dos Americanos. Contribuinte nº.. 020.003.0032-4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula ficha

75.671 01

São Paulo, 28 de março de 1983.

IMÓVEL: Um terreno, situado à Rua do Bosque, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 7,20 metros de frente para a Rua do Bosque, por 100,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos 2,00 metros de largura, encerrando a área de 460,00 metros quadrados, confinando do lado direito com o prédio nº 874, de propriedade do Espólio de Graciano Altieri, do lado esquerdo com o prédio de nº 862 de propriedade de João Barone, ambos da rua do Bosque, e nos fundos com a antiga rua Baixa, hoje proprio municipal. Contribuinte nº.. 020.003.0031-6.

MIGUEL JORGE FADEL
 NETO:28646088987
 Assinado de forma digital por MIGUEL JORGE FADEL
 NETO:28646088987
 Dados: 2024.10.07 17:15:31 -03'00'

ANA CAROLINA GUIMARAES FERREIRA
 FADEL:05044233986
 Assinado de forma digital por ANA CAROLINA GUIMARAES FERREIRA FADEL:05044233986
 Dados: 2024.10.07 17:15:49 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código ZwV1Yc8E.

UPI PONTA GROSSA

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA GROSSA - PR


CLAYTON DE PAULA SANTOS
OLIVEIRA MATOS
Oficial de Registro Titular

Rua General Carneiro, 374 - Fone/Fax: (42) 3027-6787
E-mail: cartorio@3ripontagrossa.com.br

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.861

FOLHA
01

RUBRICA


IMÓVEL URBANO: Área de terreno denominada A/R-2/A (A barra R traço dois barra A), oriunda do desdobro da área A/R-2, da quadra s/nº, quadrante N-E, situada anexa ao Jardim Carvalho II, Bairro do Jardim Carvalho, distante 181,00 metros da Rua Angelo Madalozzo, do Jardim San Diego, medindo 120,00 metros de frente para a Avenida Rocha Pombo, lado par, confrontando de quem da avenida olha, do lado direito, pela faixa de regularização do arroio, com os lotes nºs 633/P, 633-P-634-P, 634-P-635-P, 635-P e 636, da quadra nº 10, Rua Monte Alverne, lotes nºs 637-P, 638, 639 e 640, da quadra nº 20, Rua Alvaro Alvim, lotes nºs 641 a 644, da quadra nº 30, Rua Evaristo da Veiga, lotes nºs 645 a 648, da quadra nº 40, Rua Haity, lotes nºs 649 a 651 e parte do lote nº 652, da quadra nº 49, todos da Vila Vilela, onde mede 395,55 metros, do lado esquerdo, com a Área A/R-2/R, onde mede 392,79 metros, e de fundo, com a Área A/R-2-R, onde mede 50,00 metros, com a área total de 33.880,00 metros quadrados.



3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA GROSSA - PARANÁ

CLAYTON DE PAULA SANTOS
OLIVEIRA MATOS
Oficial de Registro Titular

Rua Dr. Colares, nº 257 - Fone/Fax: (42) 3025-6787
84.010-010 - Ponta Grossa - Paraná
E-mail: cartorio@3registrodeimovispg.com

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 22.465

FICHA
22.465 - 01

RUBRICA


IMÓVEL: Lote de terreno nº 6 (seis), da quadra nº 23 (vinte e três), quadrante N-E, situado no Jardim Carvalho I, Bairro do Jardim Carvalho, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Augusto Canto, por 33,00 metros da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com o lote nº 5, do lado esquerdo, com o lote nº 7, e de fundo, com o lote nº 17, com a área total de 462,00 metros quadrados; existindo sobre o mesmo a casa de alvenaria, com área de 147,90 metros quadrados, sob nº 365, de frente para a Rua Augusto Canto.

MIGUEL JORGE
FADEL
NETO:28646088987

Assinado de forma digital
por MIGUEL JORGE FADEL
NETO:28646088987
Dados: 2024.10.07
17:16:22 -03'00'

ANA CAROLINA
GUIMARAES
FERREIRA
FADEL:05044233986

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA GUIMARAES
FERREIRA
FADEL:05044233986
Dados: 2024.10.07 17:16:41
-03'00'



GRUPO TRANSPEN

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do PRJ do Grupo Transpen.

Processo nº 1040552-36.2023.8.26.0114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MOURA, advogado da empresa TRANSPEN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código B67GNS07P0. número W41024700121491

Índice

1. Considerações Iniciais	3
1.1. Objetivo do PRJ	3
2. Limitação de Escopo.....	4
3. Análise econômico-financeira.....	5
4. Análises Horizontal e Vertical	9
5. Indicadores.....	18
6. Ativo Imobilizado	20
7. Metodologia Utilizada	21
8. Premissas Utilizadas	22
8.1. Condições Gerais	22
9. Análise Setorial	23
9.1. Transportes de Passageiros	23
9.2. Logística Emergencial (Transporte de Cargas e encomendas	24
9.3. Relatório de Mercado - Projeção Boletim Focus	25
10. Reestruturação Operacional.....	26
11. Condições Propostas no Plano de Recuperação Judicial.....	27
12. Faturamento e Custos Variáveis	28
13. Custos Fixos.....	29
14. Fluxo de Caixa Projetado.....	30
15. Conclusão	32

1. Considerações Iniciais

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") elaborado pelas Recuperandas possui o propósito de estabelecer detalhadamente os termos e condições a serem empregados para a recuperação e soerguimento do GRUPO TRANSPEN.

1.1. Objetivo do PRJ

O objetivo do PRJ, constitui apresentar e reestruturar o atual passivo do GRUPO TRANSPEN, o plano propõe um conjunto de soluções, baseado na geração de caixa, para fins de compatibilizar as expectativas de recebimento das classes de credores com a geração dos recursos financeiros suficientemente necessários a sustentabilidade das Recuperandas a longo prazo.

Este trabalho foi elaborado dentro dos princípios da imparcialidade, à luz das normas aplicáveis à espécie, notadamente pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade, CVM – Comissão de valores Mobiliários e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Cumprir esclarecer que a maioria das premissas e dados analisados neste documento foram obtidos junto ao corpo administrativo das Recuperandas, sendo destas a responsabilidade pela acuracidade e exatidão das mesmas.

Foi realizada a interpretação dos dados fornecidos e respectiva projeção de resultados que foram apresentados.

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial do GRUPO TRANSPEN., composto por: Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.274.182/0001-50, Expresso Transpen Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF n. 13.207.092/0001-27, Expresso Joia Transporte De Passageiros Eireli, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF n. 04.680.853/0001-72, Transpen Transporte Coletivo E Encomendas Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF n. 75.156.265/0001-82, Transpen Cargas e Encomendas Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF n. 78.706.751/0001-15, com sede na Rua do Bosque, nº 838, sala 06, Barra Funda, CEP 01136-000, em conjunto "Recuperandas" ou "Grupo", apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação do referido grupo, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. A opinião do contador avaliador expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do "GRUPO TRANSPEN" com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas.

2. Limitação de Escopo

O presente trabalho, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial do "GRUPO TRANSPEN". As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do próprio "GRUPO TRANSPEN". As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que será de responsabilidade exclusivamente de sua administração. Não devendo ainda ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com o "GRUPO TRANSPEN" e qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento do "GRUPO TRANSPEN" ou opinião do Avaliador em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial do "GRUPO TRANSPEN".

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelo "GRUPO TRANSPEN", colacionadas aos autos em que se tramita a presente ação de Recuperação Judicial, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte do avaliador e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pelo "GRUPO TRANSPEN" estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores do grupo. Não é atribuição do avaliador auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pelo "GRUPO TRANSPEN". Dessa forma, o avaliador não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelo "GRUPO TRANSPEN", as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

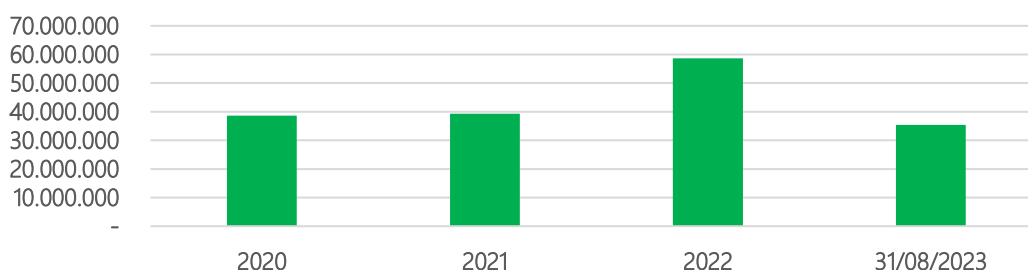
3. Análise econômico-financeira

Apresentamos a análise econômico-financeira do GRUPO TRANSPEN., tendo como documento base o Demonstrativo de Resultado (DRE), disponibilizado pela administração. Consideramos o período que compreende os anos de 2020; 2021; 2022 e 31/08/2023.

Receita líquida	Milhares BRL\$	Média	Cresc. (%)
2020	46.054.911,88	3.837.909,32	-
2021	49.940.280,10	4.161.690,01	8,43638
2022	61.960.283,32	5.163.356,94	24,0688
31/08/2023	50.240.941,93	6.280.117,74	21,6286

A receita líquida das Recuperandas é composta pela receita bruta deduzindo-se os impostos e as devoluções de vendas. No período analisado houve um aumento médio da receita líquida de 17,84%.

Custos dos serviços prestados

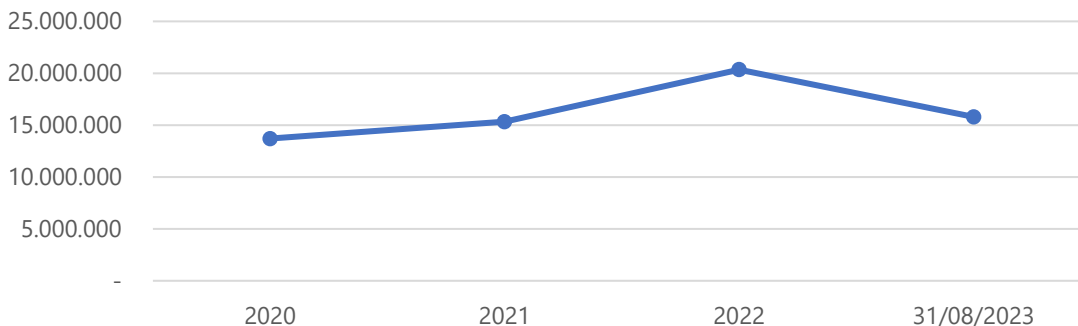


Entre 2022 até 2023, o GRUPO TRANSPEN, reduziu os custos dos serviços prestados em - 9,42%, sobre a média mensal de despesas operacionais.

Custo dos serviços Prestados	Valores em BRL\$	Média	Cresc. (%)
2020	38.688.513	3.224.043	-
2021	39.275.046	3.272.921	1,52%
2022	58.607.510	4.883.959	49,22%
31/08/2023	35.389.413	4.423.677	-9,42%

Os custos dos serviços prestados reduziram em média -23,38%, no período analisado.

Despesas operacionais

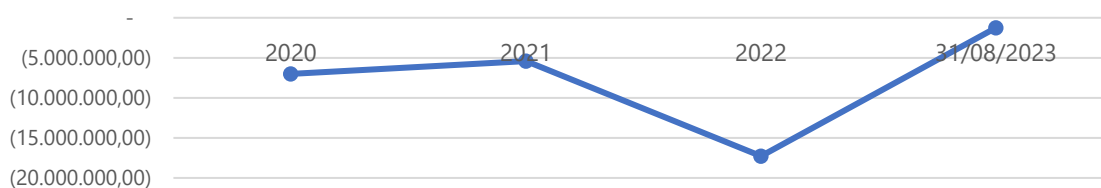


As despesas operacionais correspondem a todos os custos incorridos para a manutenção do grupo ou das unidades de negócio, mesmo que não haja nenhuma atividade comercial (compras ou vendas).

Despesas operacionais	Valores em BRL\$	Média	Cresc. (%)
2020	13.707.898	1.142.325	-
2021	15.337.676	1.278.140	11,89%
2022	20.347.432	1.695.619	32,66%
31/08/2023	15.800.885	1.975.111	16,48%

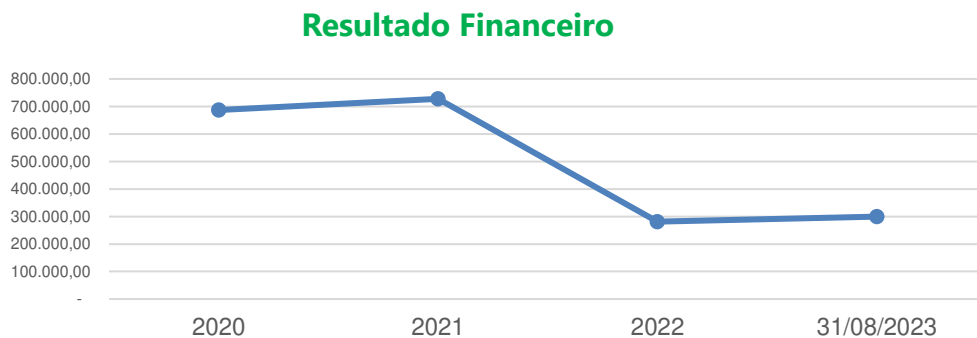
Entre 2020 e 2021, houve um aumento nas despesas operacionais em 11,89% em, 2022 o aumento foi de 32,66% devido à crise sanitária (covid) já em 2023, ocorreu redução nas despesas operacionais de -16,48%.

Resultado operacional



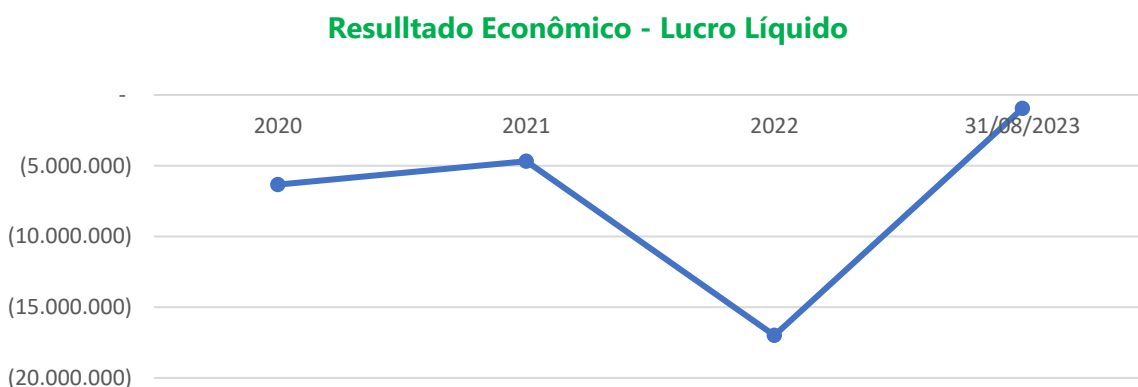
O Resultado Operacional apresentou um aumento de 2020 para 2021 de 23,21%, em 2022 período em que o GRUPO TRANSPEN apresentou seu pior resultado, com aumentando seu prejuízo operacional em 219,92%.

Em 2023, o GRUPO TRANSPEN reduziu o prejuízo em 92,77%, em comparação ao ano anterior. Devido a diminuição das despesas operacionais e dos custos de serviços prestados, contudo, ainda não obteve superávit.



O Resultado Financeiro corresponde a todas as despesas e receitas não operacionais do grupo.

Entre 2020 e 2021, o resultado financeiro teve um aumento de 5,93%. Em 2022, houve a redução do resultado financeiro de 61,34% e em 2023 uma recuperação de 6,50% em decorrência da diminuição de despesas financeiras.



O Resultado econômico (ou LUCRO LÍQUIDO) apresentou crescimento do prejuízo entre 2021 e 2022, impactando a saúde financeira do Grupo, motivando a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Resultado Econômico	Valores em BRL\$	Média	Cresc. (%)
2020	-6.341.500	-528.458	-
2021	-4.672.443	-389.370	-26,32%
2022	-16.994.658	-1.416.221	263,72%
31/08/2023	-949.356	-118.670	-91,62%

O GRUPO TRANSPEN vem apresentando prejuízos durante o período em análise, tendo se agravado a crise financeira em 2022, devido ao aumento das despesas operacionais e custos de serviços prestados. Em 2023, o grupo vem reduzindo suas despesas a fim de se reestruturar financeiramente, entretanto, ainda não o suficiente para tornar seu resultado econômico positivo.

4. Análises Horizontal e Vertical

A seguir apresentamos as análises vertical (participação sobre a receita líquida) e horizontal (variação em relação ao período anterior) dos demonstrativos de resultado de 2020 a 2023.

Grupo Transpen	2020	2021	Análise Horiz. %	2022	Análise Horiz. %	31/08/2023	Análise Horiz. %
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	53.512.050,71	58.601.364,32	9,5%	73.475.016,83	25,4%	57.724.036,61	-21,4%
Prestação de Serviços	53.512.050,71	58.601.364,32	9,5%	73.475.016,83	25,4%	57.724.036,61	-21,4%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	7.457.138,83	8.661.084,22	16,1%	11.514.733,51	32,9%	7.483.094,68	-35,0%
Devolução de produtos ou mercadorias	820.431,88	167.753,87	-79,6%	300.782,73	79,3%	213.571,41	-29,0%
Impostos incidentes sobre vendas	6.636.706,95	8.493.330,35	28,0%	11.213.950,78	32,0%	7.269.523,27	-35,2%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	46.054.911,88	49.940.280,10	8,4%	61.960.283,32	24,1%	50.240.941,93	-18,9%
(-) CUSTO OPERACIONAL DA RECEITA	38.688.513,30	39.275.046,27	1,5%	58.607.509,52	49,2%	35.389.412,90	-39,6%
Custos de manutenção	1.201.071,16	-	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%
Custos de tráfego e operação	37.487.442,14	39.275.046,27	4,8%	58.607.509,52	49,2%	35.389.412,90	-39,6%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.366.398,58	10.665.233,83	44,8%	3.352.773,80	-68,6%	14.851.529,03	343,0%
DESPESAS OPERACIONAIS	13.031.387,21	16.065.273,17	23,3%	20.628.701,72	28,4%	16.100.425,71	-22,0%
(-) Despesas s/serviços	425.437,66	-	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%
(-) Despesas com vendas	2.847.164,45	4.819.926,32	69,3%	7.927.939,23	64,5%	5.063.931,05	-36,1%
(-) Despesas com pessoal	5.301.892,14	5.462.224,30	3,0%	2.576.776,32	-52,8%	2.026.883,78	-21,3%
Despesas Financeiras	3.465.264,52	3.358.093,24	-3,1%	4.355.967,54	29,7%	4.051.605,70	-7,0%
Outras despesas operacionais	1.033.642,77	2.500.843,43	141,9%	5.945.575,84	137,7%	5.010.300,91	-15,7%
Receitas financeiras	- 87.643,88	- 75.814,12	-13,5%	- 177.557,21	134,2%	- 52.295,73	-70,5%
(-) Tributos operacionais	237.267,51	-	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%
Receitas eventuais	- 191.637,96	-	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%
LUCRO OU (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO	- 5.664.988,63	- 5.400.039,34	-4,7%	- 17.275.927,92	219,9%	- 1.248.896,68	-92,8%
(-) Despesas Administrativas	1.363.386,87		-100,0%		0,0%		0,0%
Custos administrativos	132.637,70	-	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%
Despesas gerais	1.230.749,17	-	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%
RESULTADO OPERACIONAL	- 7.028.375,50	- 5.400.039,34	-23,2%	- 17.275.927,92	219,9%	- 1.248.896,68	-92,8%
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	686.875,77	727.596,70	5,9%	281.270,18	-61,3%	299.540,57	6,5%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR e CS	- 6.341.499,73	- 4.672.442,64	-26,3%	- 16.994.657,74	263,7%	- 949.356,11	-94,4%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO APÓS IR e CS	- 6.341.499,73	- 4.672.442,64	-26,3%	- 16.994.657,74	263,7%	- 949.356,11	-94,4%

Grupo Transpen	2020	Análise vertical %	2021	Análise vertical %	2022	Análise vertical %	31/08/2023	Análise vertical %
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	46.054.911,88	100,00	49.940.280,10	100,00	61.960.283,32	100,00	50.240.941,93	100,00
(-) CUSTO OPERACIONAL DA RECEITA	38.688.513,30	84,01	39.275.046,27	78,64	58.607.509,52	94,59	35.389.412,90	70,44
LUCRO LÍQUIDO	7.366.398,58	15,99	10.665.233,83	21,36	3.352.773,80	5,41	14.851.529,03	29,56
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	14.527.411,78	31,54	16.065.273,17	32,17	20.628.701,72	33,29	16.100.425,71	32,05
RESULTADO OPERACIONAL	- 7.028.375,50	- 15,26	- 5.400.039,34	- 10,81	- 17.275.927,92	- 27,88	- 1.248.896,68	- 2,49
RESULTADO FINANCEIRO (NÃO OPERACIONAL)	686.875,77	1,49	727.596,70	1,46	281.270,18	0,45	299.540,57	0,60
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR e CS	- 6.341.499,73	- 13,77	- 4.672.442,64	- 9,36	- 16.994.657,74	- 27,43	- 949.356,11	- 1,89
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO APÓS IR e CS	- 6.341.499,73	- 13,77	- 4.672.442,64	- 9,36	- 16.994.657,74	- 27,43	- 949.356,11	- 1,89

O GRUPO TRANSPEN vem apresentando prejuízos durante o período em análise. Observa-se que os resultados financeiros obtidos pelo grupo, demonstram redução do prejuízo operacional, antes do Resultado líquido.

Em 2022, o prejuízo do grupo apresentava o montante de 27,43% sobre a receita. Já em 2023 até agosto, o percentual foi de 1,89%, reduzindo o prejuízo no período.

A seguir apresentamos o balanço patrimonial consolidado do grupo de 2020 a 2023.

GRUPO TRANSPEN – Ajustado OBH									
BALANÇO PATRIMONIAL									
Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023	Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023
ATIVO	258.945.539,56	240.594.162,60	351.960.741,79	185.325.960,91	PASSIVO	258.945.539,56	240.594.162,60	351.960.741,79	185.325.960,91
Ativo Circulante	184.215.613,00	170.051.128,92	284.461.559,22	117.847.612,66	Passivo Circulante	234.033.641,59	220.956.098,64	345.996.618,04	215.624.899,14
Disponibilidades	1.743.338,33	- 838.483,11	3.318.554,80	12.161.180,91	Obrigações	15.659.766,73	13.879.380,06	13.532.794,36	28.564.733,07
Caixa e Bancos	1.652.319,77	- 879.942,34	3.195.156,96	11.838.541,19	Fornecedores	3.279.168,79	6.456.640,59	8.647.871,33	9.181.096,38
Aplicações Financeiras	91.018,56	41.459,23	123.397,84	322.639,72	Empréstimos e Financiamentos	12.236.746,77	7.122.408,24	4.715.988,43	19.218.212,79
Clientes Operações a Receber	7.325.705,64	10.214.900,74	3.939.464,05	5.652.142,77	Obrigações com Outras Instituições	143.851,17	300.331,23	168.934,60	165.423,90
Clientes	6.959.627,34	9.661.474,73	3.581.926,09	4.916.514,06	Obrigações Fiscais	42.246.838,77	47.666.953,72	53.953.015,28	35.428.035,05
Operações a Receber	366.078,30	553.426,01	357.537,96	735.628,71	Tributos e Contribuições a Recolher	10.110.901,05	12.195.032,92	13.734.072,75	14.222.022,68
Outros Créditos	172.038.885,66	157.144.518,85	273.132.700,95	95.793.537,74	Tributos Estaduais	7.800.147,77	11.070.400,04	17.716.835,35	20.627.517,85
Adiantamento a Terceiros	5.245.561,88	5.539.412,71	5.809.901,85	4.044.404,42	Tributos Municipais	157.294,66	153.483,14	152.181,46	153.502,41
Impostos e Contrib. a Recuperar	1.000.180,78	- 121.588,55	385.947,36	2.951.078,12	Parcelamentos Fiscais e Previdenciários	24.178.495,29	24.248.037,62	22.349.925,72	424.992,11
Adiantamento a funcionários	5.363,02	- 117.381,45	- 512.064,60	110.119,73	Obrigações Trab. e Previdenciárias	33.051.505,97	33.213.012,05	35.106.446,80	38.569.623,64
Imp. e Contr. a Rec.	-	-	-	-	Obrigações Trab. e Previdenciárias	33.051.505,97	33.213.012,05	35.106.446,80	38.569.623,64
Trans. com partes Relac.	165.787.779,98	151.844.076,14	267.448.916,34	88.687.935,47	Outras Obrigações	1.849.873,11	2.122.890,26	2.449.006,94	2.530.825,19
Estoques (Almoxarifados)	3.107.683,37	3.530.192,44	4.070.839,42	3.915.751,24	Recebimentos Antecipados	1.771.704,73	2.041.304,73	2.367.421,41	2.449.239,66
Investimentos(Part. Societárias)	-	-	-	-	Cheque a Compensar	78.168,38	81.585,53	81.585,53	81.585,53
Ativo Não Circulante	20.120.386,68	20.308.796,41	20.716.093,80	20.643.091,76	Transações com Partes Relacionadas	141.015.738,95	123.957.875,97	240.748.001,01	108.203.920,07
Realizável a Longo Prazo	20.120.386,68	20.308.796,41	20.716.093,80	20.643.091,76	Provisões	209.918,06	115.986,58	207.353,65	1.107.161,83
Investimentos	14.335.000,00	14.335.000,00	14.335.000,00	14.010.000,00	CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS				1.220.600,29
(-) PDD *	-	-	-	-	Passivo Não Circulante	7.948.863,58	7.871.360,02	12.016.828,46	44.196.401,15
Depósitos Rest e Valores Vincul.	3.290.858,38	3.431.415,14	3.606.535,53	3.524.281,94	Passivo Exigível a Longo Prazo	7.948.863,58	7.871.360,02	12.016.828,46	44.196.401,15
Créd. de Cons. e Arrend. Merc.	2.494.528,30	2.542.381,27	2.774.558,27	2.911.139,00	Obrigações Fiscais ou Previdenciárias	3.339.118,00	3.327.491,14	7.428.290,84	18.446.487,77
Depósitos Cauccionados	-	-	-	195.000,00	Obrigações Fiscais Estaduais	1.290.981,32	1.285.292,13	1.329.960,87	5.756.541,25
Autos 0723/2005 Ação Cível	-	-	-	2.670,82	Obrigações por Empréstimos e F.	3.308.764,26	3.248.576,75	3.248.576,75	19.993.372,13
Imobilizado Líquido	29.720.495,86	25.354.293,33	21.912.244,91	22.016.736,49	Provisões de Longo Prazo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	-
Bens em Operação	56.916.760,21	56.514.249,38	55.872.099,38	56.381.806,74	Patrimônio Líquido	16.963.034,39	11.766.703,94	- 6.052.704,71	- 74.495.339,38
Bens em Oper. - Reavaliados	5.679.466,00	5.679.466,00	5.679.466,00	5.679.466,00	Capital Social	21.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00
(-) Depreciação Acumulada	32.875.730,35	36.839.422,05	39.639.320,47	40.226.536,25	Reservas de Capital	382.792,50	382.792,50	382.792,50	382.792,50
Ativo Intangível	24.889.044,02	24.879.943,94	24.870.843,86	24.818.520,00	Reservas de Reavaliação	39.281.328,83	39.281.328,83	39.281.328,83	19.873.048,83
Ativo Intangível	25.000.520,00	25.000.520,00	25.000.520,00	24.818.520,00	Reservas de Lucros	145.778,54	145.778,54	145.778,54	145.778,54
(-) Amortização Acumulada	111.475,98	120.576,06	129.676,14	-	Reavaliação de Marcas e Patentes	-	-	-	19.408.280,00
DIREITO DE USO				182.000,00	Reversão PDD	-	-	-	- 67.413.437,49
Concessão serviço mun. Itararé				182.000,00	Ajuste de saldo atv x pas *			12.055,12	141.362,65
					Resultados Acumulados	43.846.865,48	49.043.195,93	66.874.659,70	68.033.164,41

Este documento é de caráter informativo e não constitui oferta de valores mobiliários. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencialDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código eletrônico 02491024.

A seguir apresentamos os demonstrativos de resultado e balanços patrimoniais ajustados das recuperandas individualmente:

TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA									
CNPJ: 76.274.182/0001-50									
BALANÇO PATRIMONIAL					BALANÇO PATRIMONIAL				
Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023	Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023
ATIVO	38.165.502,71	38.045.134,22	37.781.427,51	28.762.804,35	PASSIVO	38.165.502,71	38.045.134,22	37.781.427,51	28.762.804,35
Ativo Circulante	25.934.635,18	25.928.525,01	25.672.678,71	16.660.282,10	Passivo Circulante	33.213.582,58	33.183.426,02	29.237.622,43	10.669.884,59
Disponibilidades	27.567,64	26.171,65	25.773,91	25.798,88	Fornecedores	1.280,20	-	-	10.463,97
Caixa e Bancos	27.513,80	26.052,35	25.658,56	25.513,34	Obrigações Fiscais	5.998.788,16	5.976.529,84	3.455.583,58	79.571,80
Aplicações Financeiras	53,84	119,30	115,35	285,54	Tributos e Contribuições a Recolher	897.387,13	897.387,13	128.427,73	69.068,87
Outros Créditos	25.907.067,54	25.902.353,36	25.646.904,80	16.634.483,22	Tributos Estaduais	25.729,87	10.502,93	10.502,93	10.502,93
Impostos e Contribuições R	23.003,38	23.003,38	9.528,07	9.528,07	Parcelamentos Fiscais e Previdenciários	5.075.671,16	5.068.639,78	3.316.652,92	
Transações com Partes					Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.560.815,66	1.549.615,66	127.351,98	120.351,98
Relacionadas	25.884.064,16	25.879.349,98	25.637.376,73	16.624.955,15	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.560.815,66	1.549.615,66	127.351,98	120.351,98
Ativo Não Circulante	640.423,27	537.617,51	541.209,66	542.618,15	Outras Obrigações	262.000,00	262.000,00	262.000,00	262.000,00
Realizável a Longo Prazo	640.423,27	537.617,51	541.209,66	542.618,15	Recebimentos Antecipados	262.000,00	262.000,00	262.000,00	262.000,00
Depósitos Restituíveis e					Transações com Partes Relacionadas	25.390.698,56	25.395.280,52	25.392.686,87	10.197.496,84
Valores Vinculados	410.927,22	411.964,44	415.556,59	416.965,08	Transações com Partes Relacionadas	25.390.698,56	25.395.280,52	25.392.686,87	10.197.496,84
Créditos de Consórcios e					Passivo Não Circulante	311.503,75	333.182,05	4.146.911,06	13.718.726,71
Arrendamento Mercantil	229.496,05	125.653,07	125.653,07	125.653,07	Passivo Exigível a Longo Prazo	311.503,75	333.182,05	4.146.911,06	13.718.726,71
Imobilizado Líquido	6.180.204,26	6.168.751,70	6.157.299,14	6.149.664,10	Obrigações Fiscais ou Previdenciárias	311.503,75	333.182,05	4.146.911,06	13.718.726,71
Bens em Operação	1.995.397,36	1.995.397,36	1.995.397,36	1.699.048,72	Patrimônio Líquido	4.640.416,38	4.528.526,15	4.396.894,02	4.374.193,05
Bens em Operação -					Capital Social	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00
Reavaliados	5.679.466,00	5.679.466,00	5.679.466,00	5.679.466,00	Reservas de Capital	1.528,67	1.528,67	1.528,67	1.528,67
(-) Depreciação Acumulada	1.494.659,10	1.506.111,66	1.517.564,22	1.228.850,62	Reservas de Reavaliação	11.089.706,00	11.089.706,00	11.089.706,00	11.089.706,00
Ativo Intangível	5.410.240,00	5.410.240,00	5.410.240,00	5.410.240,00	Resultados Acumulados	7.246.425,52	7.358.315,75	7.489.947,88	7.512.648,85
	5.410.240,00	5.410.240,00	5.410.240,00	5.410.240,00					

Este documento é de caráter informativo e não constitui oferta de valores mobiliários. Para conferir o original, acesse o site <https://escaj.jus.br/pastadigital/abrirConferencialDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código eletrônico 024919.

EXPRESSO TRANSPEN LTDA.
CNPJ: 13.207.092/0001-27

CNPJ: 04.680.853/0001-72	2020	2021	2022	31/0/2023	Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023
BALANÇO PATRIMONIAL	61.710.469,92	28.622.030,33	68.909.914,42	44.749.226,37	PASSIVO	61.670.134,21	28.622.030,33	68.909.914,42	44.749.226,37
Ativo Circulante	52.671.216,91	22.428.607,44	65.105.586,94	40.278.161,60	Passivo Circulante	47.922.105,03	15.661.804,79	63.909.432,44	52.684.524,55
Disponibilidades	490.566,35	- 2.455.436,11	2.409.723,46	14.361.355,56	Obrigações Empréstimos e Financiamentos	6.535.974,27	5.011.128,40	4.188.827,60	14.858.540,04
Caixa e Bancos	425.938,98	- 2.480.435,10	2.328.051,43	14.064.403,06	Empréstimos e Financiamentos	6.458.046,76	4.970.937,70	4.122.174,25	14.791.886,69
Aplicações Financeiras	64.627,37	24.998,99	81.672,03	296.952,50	Obrigações com Outras Instituições	77.927,51	40.190,70	66.653,35	66.653,35
Clientes Operações a Receber	2.745.018,00	4.801.568,57	- 2.203.572,73	250.102,09	Fornecedores	1.935.967,38	2.996.638,99	2.662.585,91	1.251.263,37
Clientes	2.594.977,67	4.576.247,03	- 2.244.076,30	207.488,09	Fornecedores	1.935.967,38	2.996.638,99	2.662.585,91	1.251.263,37
Operações a Receber	150.040,33	225.321,54	40.503,57	42.614,00	Obrigações Fiscais	3.085.673,96	3.699.215,86	6.537.893,41	6.625.836,52
Outros Créditos	48.162.884,08	18.450.615,75	62.678.426,16	23.445.409,68	Tributos Fedrs.e Ret.Tribut.Prev..a Rec.	841.002,45	1.487.329,66	2.284.236,31	2.915.204,46
Adiantamento a Terceiros	135.769,42	291.809,11	307.338,19	494.375,53	Tributos Estaduais	496.876,20	496.876,20	2.551.691,04	3.710.632,06
Adiantamentos a Funcionários	-	- 139.842,51	- 221.198,26	-	Tributos Municipais	1.232,10	- 2.026,70	- 2.037,07	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	556.918,59	- 513.825,74	- 26.904,58	134.492,60	Programas de Refinanc.Fisc.e Previden.	1.746.563,21	1.717.036,70	1.704.003,13	-
Transações com partes Relacionadas	47.470.196,07	18.812.474,89	62.619.190,81	22.816.541,55	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.702.282,60	2.543.527,93	3.936.166,84	4.930.989,50
Estoques	1.272.748,48	1.631.859,23	2.221.010,05	2.221.294,27	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.702.282,60	2.543.527,93	3.936.166,84	4.930.989,50
Almoxarifados	1.272.748,48	1.631.859,23	2.221.010,05	2.221.294,27	Outras Obrigações	1.102.499,60	1.393.099,60	1.518.849,60	1.490.667,85
Ativo Não Circulante	998.394,32	1.093.835,31	1.244.425,06	1.334.335,75	Recebimentos Antecipados	1.083.499,60	1.374.099,60	1.499.849,60	1.471.667,85
Realizável a Longo Prazo	40.335,71	1.093.835,31	1.244.425,06	1.334.335,75	Cheques a Compensar	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
(-) PDD ¹	-	-	-	-	Transações com Partes Relacionadas	32.463.671,08	154.510,69	45.007.507,99	22.132.205,97
Depósitos Restituíveis e Valores	40.335,71	40.335,71	49.683,84	49.782,17	Transações com Partes Relacionadas	32.463.671,08	154.510,69	45.007.507,99	22.132.205,97
Créditos de consórcios	917.722,90	1.053.499,60	1.194.741,22	1.284.553,58	Provisões	96.036,14	- 136.316,68	57.601,09	234.174,44
Imobilizado Líquido	8.040.858,69	5.099.587,58	2.559.902,42	3.136.729,02	Provisões	96.036,14	- 136.316,68	57.601,09	234.174,44
Bens em Operação	20.576.378,38	20.326.378,38	19.745.228,38	20.675.228,38	CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS	2.834.931,60	2.829.242,41	2.873.911,15	1.160.846,86
(-) Depreciação Acumulada	12.535.519,69	15.226.790,80	17.185.325,96	17.538.499,36	Passivo Não Circulante	2.834.931,60	2.829.242,41	2.873.911,15	20.035.894,15
					Passivo Exigível a Longo Prazo	1.543.950,28	1.543.950,28	1.543.950,28	20.035.894,15
					Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	1.290.981,32	1.285.292,13	1.329.960,87	14.279.352,90
					Obrigações Fiscais Estaduais	10.913.097,58	10.130.983,13	2.126.570,83	5.756.541,25
						15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	-
					Patrimônio Líquido	4.086.902,42	4.869.016,87	12.873.429,17	- 27.971.192,33
					Capital Social				15.000.000,00
					Resultados Acumulados				12.873.429,17
					Reversão PDD ¹				30.097.763,16

EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI

CNPJ: 04.680.853/0001-72
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício	2020	2021	2022	31/0/2023	Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023
ATIVO	14.712.475,99	8.839.932,60	44.739.950,46	28.763.281,71	PASSIVO	14.712.475,99	8.839.932,60	44.739.950,46	28.763.281,71
Ativo Circulante	12.526.474,71	7.457.288,05	43.734.085,43	27.860.333,29	Passivo Circulante	11.177.520,49	6.094.316,33	42.652.487,80	23.292.353,76
Disponibilidades	157.899,06	357.842,97	323.518,50	- 2.182.683,01	Obrigações Empréstimos e Financiamentos	2.657.735,27	2.159.075,52	2.445.932,43	2.624.839,95
Caixa e Bancos	152.899,84	352.334,60	311.145,94	- 2.197.828,69	Empréstimos e Financiamentos	2.620.833,71	2.122.173,96	2.372.673,28	2.555.091,50
Aplicações Financeiras	4.999,22	5.508,37	12.372,56	15.145,68	Obrigações com Outras Instituições	36.901,56	36.901,56	73.259,15	69.748,45
Clientes Operações a Receber	818.696,61	719.758,18	633.791,82	803.648,06	Fornecedores	290.115,40	2.159.733,18	3.767.166,12	5.023.110,46
Clientes	738.648,84	522.367,36	438.855,26	226.074,45	Fornecedores	290.115,40	2.159.733,18	3.767.166,12	5.023.110,46
Operações a Receber	80.047,77	197.390,82	194.936,56	577.573,61	Obrigações Fiscais	1.205.082,62	1.671.382,54	2.264.565,56	2.346.203,06
Outros Créditos	11.384.179,52	5.954.695,34	41.939.089,92	28.399.995,89	Tributos Fedrs.e Ret.Tribut.Previd. a Reco.	602.966,85	705.707,19	642.480,99	801.824,46
Adiantamento a Terceiros	1.183.105,18	1.281.315,04	1.131.984,88	1.260.456,11	Tributos Estaduais	89.752,13	382.222,91	1.159.677,00	1.411.590,82
Adiantamentos a Funcionários	3.141,02	3.483,22	2.494,17	10.330,55	Tributos Municipais				
Impostos e Contribuições a Recup.	7.756,03	7.756,03	7.948,03	14.976,43	Programas de Refinanc.Fisc.e Previden.	512.363,64	583.452,44	462.407,57	132.787,78
Transações com partes Relacionadas	10.190.177,29	4.662.141,05	40.796.662,84	27.114.232,80	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	36.780,66	74.840,00	78.730,60	57.698,51
					Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	36.780,66	74.840,00	78.730,60	57.698,51
Estoques	165.699,52	424.991,56	837.685,19	839.372,35	Outras Obrigações	39.908,50	30.908,50	140.908,50	250.908,50
Almoxarifados	165.699,52	424.991,56	837.685,19	839.372,35	Recebimentos Antecipados	39.908,50	30.908,50	140.908,50	250.908,50
					Transações com Partes Relacionadas	6.945.485,76	- 9.135,46	33.930.419,62	12.760.691,93
Ativo Não Circulante	2.186.001,28	1.382.644,55	1.005.865,03	902.948,42	Transações com Partes Relacionadas	6.945.485,76	- 9.135,46	33.930.419,62	12.760.691,93
Realizável a Longo Prazo	254.665,82	300.543,30	407.177,82	437.767,84	Provisões	2.412,28	7.512,05	24.764,97	228.901,35
Depósitos Restituíveis e Valores	29.404,06	31.287,03	75.837,94	76.920,60	Provisões	2.412,28	7.512,05	24.764,97	228.901,35
Créditos de Consórcios e									
Arrendamento Mercantil	225.261,76	269.256,27	331.339,88	360.847,24	Passivo Não Circulante	719.418,38	699.566,16	988.879,73	4.644.215,72
					Passivo Exigível a Longo Prazo	719.418,38	699.566,16	988.879,73	4.644.215,72
Imobilizado Líquido	1.931.335,46	1.082.101,25	598.687,21	465.180,58	Obrigações por Empréstimos e Financ.			988.879,73	
Bens em Operação	4.172.791,35	3.982.040,52	3.782.040,52	3.615.040,52	Obrigações Fiscais ou Previdenciárias	719.418,38	699.566,16		4.644.215,72
(-) Depreciação Acumulada	2.241.455,89	2.899.939,27	3.183.353,31	3.149.859,94	Patrimônio Líquido	2.815.537,12	2.046.050,11	1.098.582,93	826.712,23
					Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
					Resultados Acumulados	815.537,12	46.050,11	901.417,07	1.173.287,77

TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.
CNPJ: 75.156.265/0001-82
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023	Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023
ATIVO	106.923.305,77	116.134.336,60	135.860.927,70	60.243.209,52	PASSIVO	106.923.305,77	116.134.336,60	135.860.927,70	60.243.209,52
Ativo Circulante	75.871.328,18	85.442.393,20	105.527.639,24	30.441.769,41	Passivo Circulante	102.143.601,73	114.810.246,62	142.740.336,76	103.523.843,02
Disponibilidades	549.843,87	657.392,11	205.666,53	- 43.390,52	Obrigações Empréstimos e Financ.	3.172.867,91	44.298,19	- 2.749.220,86	15.282,20
Caixa e Bancos	539.587,93	646.884,18	194.872,02	- 53.646,46	Empréstimos e Financiamentos	3.157.866,30	29.296,58	- 2.764.222,47	280,59
Aplicações Financeiras	10.255,94	10.507,93	10.794,51	10.255,94	Obrigações com Outras Instituições	15.001,61	15.001,61	15.001,61	15.001,61
Cientes Operações a Receber	3.310.935,68	3.633.863,80	4.232.188,05	3.316.543,52	Fornecedores	841.520,88	730.239,06	1.476.754,00	2.060.259,45
Clientes	3.177.584,15	3.505.788,82	4.112.728,89	3.203.741,09	Fornecedores	841.520,88	730.239,06	1.476.754,00	2.060.259,45
Operações a Receber	133.351,53	128.074,98	119.459,16	112.802,43	Obrigações Fiscais	31.266.187,48	35.237.365,64	39.952.719,46	24.009.334,49
Outros Créditos	71.239.116,38	80.501.440,92	100.797.920,63	26.656.536,55	Tributos Fedrs.e Ret.Tribut.Prev	7.506.759,99	8.627.978,99	9.896.632,90	9.340.649,82
Adiantamento a Terceiros	3.926.117,78	3.964.554,56	3.987.559,61	1.655.229,27	Tributos Estaduais	7.009.736,87	9.860.308,75	13.308.239,97	14.515.182,26
Adiantamentos a Funcionários	2.222,00	18.977,84	- 293.360,51	99.789,18	Tributos Municipais	156.062,56	155.449,84	154.218,53	153.502,41
Impostos e Contribuições a Rec.	401.663,63	361.477,78	360.386,90	2.769.312,13	Programas de Refinanc.Fisc.e Prev.	16.593.628,06	16.593.628,06	16.593.628,06	16.593.628,06
Transações partes Relacionadas	66.909.112,97	76.156.430,74	96.743.334,63	22.132.205,97	Obrigações Trabalhistas e Previden.	28.520.891,79	28.730.564,62	30.395.014,01	32.715.212,41
Estoques (Almoxarifados)	771.432,25	649.696,37	291.864,03	187.079,86	Obrigações Trabalhistas e Previdenc.	28.520.891,79	28.730.564,62	30.395.014,01	32.715.212,41
Investimentos	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	Outras Obrigações	375.380,68	420.380,68	510.747,36	510.747,36
Participações Societárias	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	Recebimentos Antecipados	316.212,30	361.212,30	451.578,98	451.578,98
Ativo Não Circulante	4.169.532,73	4.290.178,09	4.411.659,39	4.199.487,14	Cheques a Compensar	59.168,38	59.168,38	59.168,38	59.168,38
Realizável a Longo Prazo	3.844.532,73	3.965.178,09	4.086.659,39	4.199.487,14	Transações com Partes Relacionadas	37.881.312,32	49.423.418,24	73.036.616,95	43.597.540,73
Depósitos Restit. e Valores Vinc.	2.810.191,39	2.947.827,96	3.065.457,16	2.980.614,09	Provisões	85.440,67	223.980,19	117.705,84	555.712,95
Créd. de Consórc. e Arren.					CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS				59.753,43
Merc.	1.034.341,34	1.017.350,13	1.021.202,23	1.021.202,23	Passivo Não Circulante	3.996.657,70	3.925.824,06	3.923.581,18	5.714.019,23
Depósitos Cauçionados				195.000,00	Passivo Exigível a Longo Prazo	3.996.657,70	3.925.824,06	3.923.581,18	5.714.019,23
Autos 0723/2005 Ação Cível Púb.				2.670,82	Obrigações por Empréstimos e Financ	1.764.813,98	1.704.626,47	1.704.626,47	5.714.019,23
Investimentos	325.000,00	325.000,00	325.000,00	-	Obrigações Fiscais ou Previden.	2.221.843,72	2.211.197,59	2.208.954,71	
Participações Societárias	325.000,00	325.000,00	325.000,00	-	Provisões de Longo Prazo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
(-) CRÉD. VENC. E NÃO LÍQU.	-	-	-	-	Patrimônio Líquido	783.046,34	- 2.601.734,08	- 10.802.990,24	- 48.994.652,73
PDD¹					Capital Social	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Imobilizado Líquido	7.403.640,84	6.932.061,37	6.461.025,21	6.011.672,97	Reservas de Capital	311.284,99	311.284,99	311.284,99	311.284,99
Bens em Operação	22.069.171,40	22.069.171,40	22.069.171,40	22.069.171,40	Reservas de Reavaliação	28.191.622,83	28.191.622,83	28.191.622,83	8.783.342,83
(-) Depreciação Acumulada	14.665.530,56	15.137.110,03	15.608.146,19	16.057.498,43	Reservas de Lucros	171,31	171,31	171,31	171,31
Ativo Intangível	19.478.804,02	19.469.703,94	19.460.603,86	19.408.280,00	Reavaliação de Marcas e Patentes				19.408.280,00
Ativo Intangível	19.590.280,00	19.590.280,00	19.590.280,00	19.408.280,00	Ajuste saldo atv x pas			12.055,12	
(-) Amortização Acumulada	111.475,98	120.576,06	129.676,14	-	Ajuste Reversão PDD¹				- 37.315.674,33
DIREITO DE USO				182.000,00	(-) Resultados Acumulados	30.720.032,79	34.104.813,21	42.318.124,49	43.182.057,53
Concessão serviço munic Itararé				182.000,00					

Este documento é de uso exclusivo do usuário. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferencialDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código eletrônico 661915610.

TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI									
CNPJ: 78706751000115									
BALANÇO PATRIMONIAL									
Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023	Exercício	2020	2021	2022	31/08/2023
ATIVO	37.474.120,88	48.952.728,85	64.668.521,70	22.953.709,83	PASSIVO	37.474.120,88	48.952.728,85	64.668.521,70	22.953.709,83
Ativo Circulante	17.211.958,02	28.794.315,22	44.421.568,90	2.753.337,13	Passivo Circulante	39.576.831,76	51.206.304,88	67.456.738,61	25.454.293,22
Disponibilidades	517.461,41	575.546,27	353.872,40	145.616,99	Obrigações Empréstimos e Financ	14.020,49	208.237,36	999.383,86	1.884.974,50
Caixa e Bancos	506.379,22	575.221,63	335.429,01	106.645,41	Empréstimos e Financiamentos			985.363,37	1.870.954,01
Aplicações Financeiras	11.082,19	324,64	18.443,39	38.971,58	Obrigações com outras instituições	14.020,49	208.237,36	14.020,49	14.020,49
Cientes Operações a Receber	451.055,35	1.059.710,19	1.277.056,91	1.281.849,10	Fornecedores	210.284,93	570.029,36	741.365,30	835.999,13
Cientes	448.416,68	1.057.071,52	1.274.418,24	1.279.210,43	Fornecedores	210.284,93	570.029,36	741.365,30	835.999,13
Operações a Receber	2.638,67	2.638,67	2.638,67	2.638,67	Obrigações Fiscais	691.106,55	1.082.459,84	1.742.253,27	2.367.089,18
Outros Créditos	15.345.638,14	26.335.413,48	42.070.359,44	657.866,28	Tributos Fedrs.e Ret.Tribut.Previd.a Reco.	262.784,63	476.629,95	782.294,82	1.095.275,07
Adiantamento a Terceiros	569,50	1.734,00	383.019,17	634.343,51	Tributos Estaduais	178.052,70	320.489,25	686.724,41	979.609,78
Adiantamentos a Funcionários				753,88	Tributos Municipais		60,00		
Impostos e Contribuições a Recup.	10.839,15		34.988,94	22.768,89	Programas de Refinanc.Fisc.e Previden	250.269,22	285.280,64	273.234,04	292.204,33
Transações com partes Relacionadas	15.334.229,49	26.333.679,48	41.652.351,33		Obrigações Trabalhistas e Previdenc.	230.735,26	314.463,84	569.183,37	745.371,24
Estoques	897.803,12	823.645,28	720.280,15	668.004,76	Obrigações Trabalhistas e Previdenc.	230.735,26	314.463,84	569.183,37	745.371,24
Almoxarifados	897.803,12	823.645,28	720.280,15	668.004,76	Outras Obrigações	70.084,33	16.501,48	16.501,48	16.501,48
Participações Societárias					Recebimentos Antecipados	70.084,33	13.084,33	13.084,33	13.084,33
Ativo Não Circulante	20.262.162,86	20.158.413,63	20.246.952,80	20.200.372,70	Cheques a Compensar		3.417,15	3.417,15	3.417,15
Realizável a Longo Prazo	87.706,25	76.622,20	101.621,87	118.882,88	Transações com Partes Relacionadas	38.334.571,23	48.993.801,98	63.380.769,58	19.515.984,60
Depósitos Restit. e Valores Vinculados					Transações com Partes Relacionadas	38.334.571,23	48.993.801,98	63.380.769,58	19.515.984,60
Créd. de Consórs e Arrend. Mercantil	87.706,25	76.622,20	101.621,87	118.882,88	Provisões	26.028,97	20.811,02	7.281,75	88.373,09
Depósitos Cauçionados					Provisões	26.028,97	20.811,02	7.281,75	88.373,09
Autos 0723/2005 Ação Civil Pública					CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS				
Investimentos	14.010.000,00	14.010.000,00	14.010.000,00	14.010.000,00	Passivo Não Circulante	86.352,15	83.545,34	83.545,34	83.545,34
Participações Societárias	14.010.000,00	14.010.000,00	14.010.000,00	14.010.000,00	Passivo Exigível a Longo Prazo	86.352,15	83.545,34	83.545,34	83.545,34
(-) CRÉDITOS VENC. E NÃO LÍQUID.					Obrigações por Empr. e Financiamentos				
PDD					Obrigações Fiscais ou Previdenciárias	86.352,15	83.545,34	83.545,34	83.545,34
Imobilizado Líquido	6.164.456,61	6.071.791,43	6.135.330,93	6.071.489,82	Provisões de Longo Prazo				
Bens em Operação	8.103.021,72	8.141.261,72	8.280.261,72	8.323.317,72	Patrimônio Líquido	- 2.189.063,03	- 2.337.121,37	- 2.871.762,25	- 2.584.128,73
(-) Depreciação Acumulada	1.938.565,11	2.069.470,29	2.144.930,79	2.251.827,90	Capital Social	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
Ativo Intangível					Reservas de Capital	69.978,84	69.978,84	69.978,84	69.978,84
Ativo Intangível					Reservas de Reavaliação				
(-) Amortização Acumulada					Reservas de Lucros				
					Ajuste saldo atv x pas ²				287.633,52
					Reavaliação de Marcas e Patentes				
DIREITO DE USO					(-) Resultados Acumulados	2.609.041,87	2.757.100,21	3.291.741,09	3.291.741,09
Concessão serviço munic. de Itararé									

Este documento é de caráter confidencial e não deve ser divulgado. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencialDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código eletrônico 02491.

Em razão do trabalho realizado neste Laudo de viabilidade econômico-financeira, realizamos alguns ajustes gerenciais nos balanços disponibilizados das empresas, considerando a estrutura adequada de alguns saldos, para que possam refletir com maior segurança a real situação patrimonial do grupo, conforme notas explicativas a seguir:

Notas:

¹ as empresas *Expresso Transpen e Transportes Transpen*, possuíam PDD (provisão para devedores duvidosos) com saldo devedor no ativo, totalizando R\$ 67.413.437,49. Reclassificamos para o Patrimônio líquido, classificado como Reversão do PDD;

² Houve ajustes de saldos nas empresas *Transportes Transpen e Transpen Cargas*, por diferença entre os totais de Ativo e Passivo..

5. Indicadores

Com base nos balanços patrimoniais das recuperandas, realizamos análises de indicadores financeiros.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento do grupo frente as suas obrigações.

Com base nos balanços patrimoniais das recuperandas, realizamos análises de indicadores financeiros.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento do grupo frente as suas obrigações.

GRUPO TRANSPEN.

Indicadores de Liquidez	Fórmula	2020	2021	2022	31/08/2023
Índice de liquidez corrente	$\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$	0,79	0,77	0,82	0,55
Índice de liquidez seca	$\frac{\text{Ativo circulante} - \text{estoques}}{\text{Passivo circulante}}$	0,77	0,75	0,81	0,53
Índice de liquidez geral	$\frac{\text{Ativo circ.} + \text{Ativo não circ.}}{\text{Passivo circ} + \text{Passivo não circ.}}$	0,84	0,83	0,85	0,79
Liquidez imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo circulante}}$	0,01	-0,00	0,01	0,06

A partir dos resultados obtidos podemos fazer a seguintes análises:

Maior que 1: Há capital disponível para uma possível liquidação das obrigações

Igual a 1: Direitos e obrigações são equivalentes

Menor que 1: Não há capital disponível suficiente para quitar as obrigações a curto prazo.

Os indicadores de endividamento demonstram o montante de dívidas que o grupo possui que são captadas através dos recursos de terceiros em relação ao seu capital próprio.

Indicadores de Endividamento	Fórmula	2020	2021	2022	31/08/2023
Composição de endividamento	$\frac{\text{Passivo circulante}}{\text{Passivo exigível (PC+PNC)}}$	0,97	0,97	0,97	0,83
Endividamento total	$\frac{\text{Passivo exig. (PC+PNC)}}{\text{Ativo total}}$	0,93	0,95	1,02	1,03

A partir dos resultados obtidos podemos fazer a seguintes análises:

Composição do endividamento [mostra a relação entre o passivo de curto prazo do grupo e o passivo total]:

Endividamento total [identifica a proporção de ativos que o grupo possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros]

Lucratividade é um indicador de eficiência operacional obtido sob a forma de valor percentual e que indica qual é o ganho que o grupo consegue gerar sobre o trabalho que desenvolve.

Indicadores de Lucratividade	Fórmula	2020	2021	2022	31/08/2023
Margem operacional	$\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Vendas Líquidas}}$	-0,12	-0,11	-0,28	-0,02
Margem Líquida	$\frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Vendas Líquidas}}$	-0,14	-0,09	-0,27	-0,02

6. Ativo Imobilizado

Apresentamos a seguir os totais do Ativo Imobilizado (Imobilizado líquido, intangível e direitos de uso) do Grupo Transpen, de acordo com os lançamentos expostos nos balancetes das empresas Transfada, Expresso Transpen, Expresso Joia, Transpen e Transpen Cargas.

Conforme se observa nos livros contábeis das recuperandas, apresentamos de forma consolidada, os saldos em 31/08/2023.

Grupo Transpen	Agosto/2023
Imobilizado Líquido	22.016.736,49
Bens em Operação	56.381.806,74
Bens em Operação - Reavaliados	5.679.466,00
(-) Depreciação Acumulada	40.226.536,25
Ativo Intangível	24.818.520,00
Ativo Intangível	24.818.520,00
(-) Amortização Acumulada	-
DIREITO DE USO	182.000,00
Concessão serviço municipal de Itararé	182.000,00

Considerando as informações coletadas junto aos saldos contábeis, o imobilizado líquido é composto pelo montante de R\$ 22.016.736,49, por seu valor contábil já considerando as depreciações acumuladas.

Para que se possa avaliar qual o efeito que a venda de eventuais ativos inoperantes teria no caixa da empresa, deve ser realizado um levantamento pormenorizado pelo Grupo Transpen, identificando inclusive a obsolescência de bens, necessidade de substituição e indisponíveis por alienação e garantia, trazendo o valor de mercado destes itens para que se possa apontar qual o valor que esses bens gerariam ao grupo.

7. Metodologia Utilizada

O cenário econômico e financeiro das recuperandas, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual o grupo visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – Disponibilizadas pelo GRUPO TRANSPEN – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 12 (doze) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no plano de recuperação judicial. Desta forma, este laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelas Recuperandas.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. No desenvolvimento foram utilizadas informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico do grupo.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 12 (doze) anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” compreende o ano calendário (janeiro-dezembro).

8. Premissas Utilizadas

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis, relatórios, laudos de avaliação e indicadores gerenciais disponibilizados pelo "GRUPO TRANSPEN", bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas.

Com o intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, apresenta-se a seguir, as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

8.1. Condições Gerais

Para determinar o valor da geração de caixa do "GRUPO TRANSPEN", foi utilizado a abordagem de renda que mede o valor de um ativo pelo valor presente de seus benefícios econômicos futuros. Esses benefícios podem incluir, entre outros, receitas ou redução de custos.

Foi utilizada a abordagem de renda e o método de fluxo de caixa futuro para analisar a viabilidade econômica da Recuperação Judicial do GRUPO TRANSPEN., e sua capacidade de geração de caixa, com base nos índices de variação de receita, projeções comerciais, capacidade de realização de ativo a longo prazo.

9. Análise Setorial

9.1. Transportes de Passageiros

De acordo com Acir Gurgacz - Presidente da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros (Anatrip), o novo marco regulatório do transporte rodoviário de passageiros e o equilíbrio entre mercados.

9.1.1. Reconhecimento da Necessidade de Regulação Atualizada e Decisões do TCU e STF:

O reconhecimento da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) quanto à urgente necessidade de um novo marco regulatório para o transporte rodoviário de passageiros. Essa atualização é considerada crucial para corrigir distorções existentes e incorporar decisões do TCU e STF, sinalizando um ambiente regulatório mais alinhado com as demandas contemporâneas do setor.

As decisões favoráveis do TCU e STF em relação ao modelo de autorização são pontos positivos. Esse modelo é percebido como capaz de trazer dinamicidade e flexibilidade ao setor, contornando barreiras à entrada. A flexibilização e a busca por tratamento igualitário são aspectos que podem estimular a competitividade e a eficiência operacional das empresas.

A Anatrip, uma das principais entidades representativas do setor, alerta sobre a importância de reequilibrar o transporte rodoviário de passageiros indica um compromisso com a sustentabilidade e competitividade do setor. O apoio da associação às mudanças regulatórias, desde que devidamente fundamentadas, é um fator positivo.

A necessidade de realizar estudos de sobreposições horizontais de mercados mostra uma abordagem mais cautelosa e orientada para o equilíbrio concorrencial, o que pode ser benéfico para as empresas.

A demanda por equilíbrio econômico e concorrencial, aliada à busca por segurança, qualidade, opções e tarifas acessíveis, é um ponto chave. As mudanças regulatórias visam não apenas a eficiência econômica, mas também a oferta de serviços de qualidade e acessíveis aos consumidores.

9.1.2. Perspectivas Positivas para o Setor:

As perspectivas são positivas para o setor, a regulamentação proposta pode tornar o setor mais competitivo, fortalecer o mercado, gerar empregos e renda. A abertura dos mercados com critérios equilibrados é vista como uma oportunidade para a recuperação financeira das empresas, indicando um otimismo em relação ao futuro do setor.

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opiniao/o-novo-marco-regulatorio-do-transporte-rodoviario-de-passageiros-e-o-equilibrio-entre-mercados/>

9.2. Logística Emergencial (Transporte de Cargas e encomendas)

Segundo dados da ABOL - Associação Brasileira de Operadores Logísticos. As perspectivas para 2024 são boas para o setor logístico emergencial. As operadoras logísticas concentram 12% do PIB, o equivalente a 20% dos custos de transporte e armazenagem no Brasil. São cerca de mil empresas e 2 milhões de empregos. Isso indica a importância estratégica do setor para a recuperação econômica e criação de empregos.

O papel crescente da logística emergencial, especialmente no transporte de cargas e encomendas via modal aéreo, fundamentadas no crescimento do PIB, na redução da taxa de juros e no aumento previsto no setor farmacêutico.

9.2.1. Adaptação às Mudanças Disruptivas:

O especialista em logística, Marcelo Zeferino, destaca a necessidade de adaptação às mudanças disruptivas, como a pandemia, IoT, blockchain e inteligência artificial. A capacidade de utilizar essas mudanças para favorecer a produtividade do setor é crucial para a competitividade.

9.2.2. Evolução da Logística Emergencial:

A evolução da logística emergencial ao longo dos anos é discutida, destacando como a velocidade de entrega se tornou essencial. A integração de tecnologias como inteligência artificial trouxe previsibilidade aos processos, permitindo respostas mais rápidas e eficazes.

O "blockchain" é mencionado como uma ferramenta descentralizada que pode ser aplicada na logística para otimização de processos e redução de custos.



9.2.3. Fator Humano na Logística:

A importância do fator humano é destacada, enfatizando que, mesmo com avanços tecnológicos, sentimentos e percepções ainda não podem ser totalmente interpretados por inteligência artificial. Investir no capital humano, através de treinamentos e educação, é visto como crucial para o sucesso da interação entre tecnologia e processos logísticos.

Fonte: <https://www.terra.com.br/noticias/logistica-emergencial-perspectivas-sao-positivas-para-2024,506705d2cf298d83cf4d5f39185bdc4aavpbwedx.html>

9.3. Relatório de Mercado - Projeção Boletim Focus

Apresentamos a seguir o relatório de mercado divulgado em 12/01/2024, com a projeção de inflação do Boletim Focus, emitida pelo Banco Central.

Mediana - Agregado	2024					2025					2026					2027				
	H3-6	H3-1	H3-0	Comp.	Resq.	H3-6	H3-1	H3-0	Comp.	Resq.	H3-6	H3-1	H3-0	Comp.	Resq.	H3-6	H3-1	H3-0	Comp.	Resq.
IPCA (variação %)	3,97	3,98	3,97	(1)	348	3,95	3,95	3,95	(2)	139	3,90	3,90	3,90	(2)	120	3,85	3,85	3,85	(2)	117
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,31	1,31	1,31	(1)	302	1,30	1,30	1,30	(1)	81	1,25	1,25	1,25	(1)	70	1,20	1,20	1,20	(1)	70
Câmbio (R\$/US\$)	5,08	5,08	4,95	(1)	124	4,91	4,91	4,91	(1)	89	4,80	4,80	4,80	(1)	74	4,75	4,75	4,75	(1)	74
Selic (% aa)	9,25	9,00	9,00	(1)	126	9,00	9,00	9,00	(1)	111	8,75	8,75	8,75	(1)	100	8,50	8,50	8,50	(1)	100
IGP-M (variação %)	4,09	4,06	4,09	(1)	39	4,20	4,20	4,20	(1)	59	4,30	4,30	4,30	(1)	48	4,40	4,40	4,40	(1)	48
IPCA Administrativos (variação %)	6,58	6,19	6,29	(1)	88	6,20	6,20	6,20	(1)	69	5,90	5,90	5,90	(1)	59	5,50	5,50	5,50	(1)	59
Conta corrente (US\$ bilhões)	-41,48	-40,18	-40,18	(1)	35	-40,50	-40,50	-40,50	(1)	22	-39,95	-39,95	-39,95	(1)	14	-39,00	-39,00	-39,00	(1)	14
Balança comercial (US\$ bilhões)	89,00	70,19	70,00	(1)	25	-72,50	-72,50	-72,50	(1)	18	-82,50	-82,50	-82,50	(1)	11	-90,00	-90,00	-90,00	(1)	11
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	69,00	69,00	(1)	24	69,00	69,00	69,00	(1)	21	70,00	70,00	70,00	(1)	18	70,00	70,00	70,00	(1)	18
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	64,19	64,25	64,25	(1)	24	64,90	64,90	64,90	(1)	22	66,00	66,00	66,00	(1)	20	70,00	71,63	71,40	(1)	17
Resultado primário (% do PIB)	-0,88	-0,88	-0,88	(1)	17	-1,00	-1,00	-1,00	(1)	12	-0,88	-0,88	-0,88	(1)	11	-0,50	-0,38	-0,20	(1)	11
Resultado nominal (% do PIB)	-0,88	-0,88	-0,88	(1)	23	-0,92	-0,92	-0,92	(1)	20	-0,90	-0,90	-0,90	(1)	17	-0,48	-0,38	-0,66	(1)	16

De acordo com as análises expostas, revela-se um ambiente favorável para a recuperação financeira das empresas do setor de transportes, desde que essas empresas sejam capazes de se reorganizar e entender o cenário em que estão envolvidas.

Destaca-se a importância da adaptação às mudanças tecnológicas, a valorização do fator humano, e o investimento em conformidade com regulamentações, especialmente no setor farmacêutico, a busca por um novo marco regulatório, aliada ao reconhecimento das necessidades específicas do setor, a positividade nas decisões judiciais, o envolvimento ativo de entidades representativas e a preocupação com a transição adequada sugerem um caminho promissor para a recuperação e fortalecimento financeiro das empresas do setor de transporte de passageiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MENEZES DE LIMA, advogado, inscrita no OAB nº 102447/0002949, número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código B67GNS07P0.

10. Reestruturação Operacional

Iniciou-se a execução de um abrangente Plano de Ação focado na reestruturação dos negócios e melhoria da rentabilidade e do fortalecimento do Caixa operacional do "GRUPO TRANSPEN", através da impetração da recuperação judicial, objetivando a superação da crise econômica enfrentada pelo Grupo. De acordo com as bases para reestruturação:

- ❖ Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- ❖ Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrados;
- ❖ Viabilidade do negócio de acordo com as suas operações, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- ❖ Preservação da função social da empresa, continuando a gerar empregos;
- ❖ Os problemas enfrentados pelo GRUPO TRANSPEN sejam suplantados, para que exerça atividade empresarial rentável objetivando a manutenção de sua atividade, gerando o caixa suficiente para pagamento de seus credores.

A reconstrução empresarial do presente Plano de Recuperação Judicial tem como premissa sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, tendo o as seguintes premissas:

- ❖ Rigoroso controle do Ciclo de Caixa da empresa, para que deixe de ser deficitária;
- ❖ Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de gerenciamento de custos e forte atuação comercial para prospecção de novos serviços;
- ❖ Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos e administração de insumos e materiais;
- ❖ Reerguer o GRUPO TRANSPEN no mercado, tornando-o um dos líderes do ramo no Brasil;
- ❖ Reconquistar a confiança do mercado, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo condições de prestar os serviços no volume e prazos estipulados.

11. Condições Propostas no Plano de Recuperação Judicial

As recuperandas apresentam as condições as Classes I, II, III e IV no plano de recuperação judicial, as quais expomos de forma resumida:

Credores trabalhistas

- ❖ Pagamento integral do valor do crédito;
- ❖ 12 (doze) parcelas mensais
- ❖ Com os recursos da geração futura de caixa;
- ❖ Pagamento de forma proporcional aos credores.
- ❖ Juros e Correção dos créditos pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 4% (quatro por cento) ao ano.

Credores com garantia real

- ❖ Pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito;
- ❖ 14 (quatorze) parcelas Semestrais
- ❖ Carência de 1 (um) ano
- ❖ Adequação do fluxo e valor das parcelas fixas;
- ❖ Com os recursos da geração futura de caixa;
- ❖ Pagamento de forma proporcional aos credores.
- ❖ Juros e Correção dos créditos pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 4% (quatro por cento) ao ano
- ❖ Bônus de adimplência do saldo.
- ❖ Direito de Compensação.

Credores quirografários e Crédito ME, MEI e EPP

- ❖ Pagamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito;
- ❖ 22 (quatorze) parcelas Semestrais;
- ❖ Carência de 1 (um) ano;
- ❖ Adequação do fluxo e valor das parcelas fixas;
- ❖ Com os recursos da geração futura de caixa;
- ❖ Pagamento de forma proporcional aos credores.
- ❖ Juros e Correção dos créditos pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 4% (quatro por cento) ao ano
- ❖ Bônus de adimplência do saldo.
- ❖ Direito de Compensação.

12. Faturamento e Custos Variáveis

Com base nas projeções financeiras do grupo, foi considerado que no primeiro ano haverá uma redução no faturamento de Prestação de Serviços, quando comparado ao faturamento médio das Recuperandas nos anos anteriores, em razão da recessão do cenário econômico.

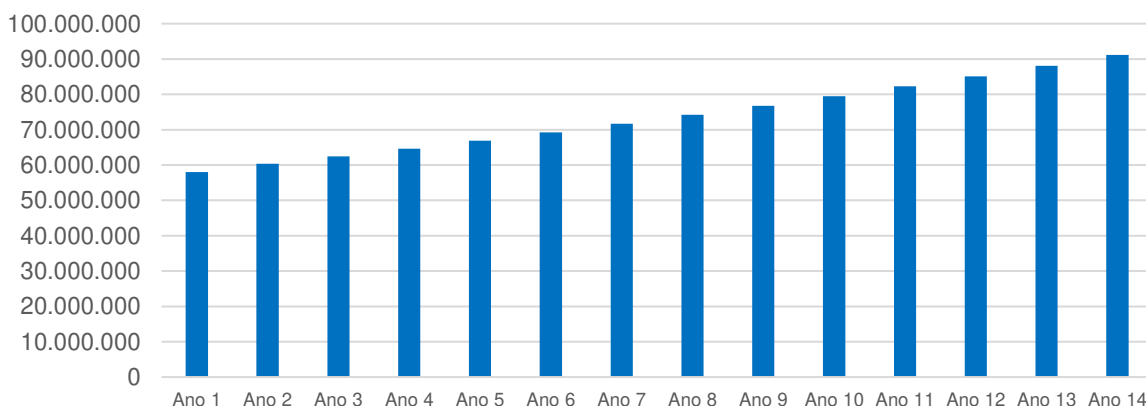
A partir de 2024, foram projetados o faturamento e os custos da empresa, com base nos índices de inflação provisionados pelo Banco Central (Boletim Focus), adotando-se premissas conservadoras em relação ao caixa das empresas.

Entre os anos 1 e 2, projeta-se um crescimento de 4,29% no faturamento, de acordo com a média anual projetada do IPCA (Boletim focus – 12/01/2024), nos anos 3 e 4, uma variação de 3,99% e 3,5%. Nos anos seguintes até o 13º ano, adotou-se premissas conservadoras de crescimento econômico, mantendo-se em 3,5%.

Não foram consideradas a realização de ativos inoperantes das Recuperandas, para composição de caixa, tendo em vista que se fará necessária uma reavaliação das condições da frota do grupo, pelo valor de mercado avaliado dos ativos, com a depreciação acumulada do período, a qual deverá ser renovada em momento oportuno, ocasionando a necessidade da busca de crédito.

Para efetuar a relação dos custos variáveis, utilizou-se como base o faturamento do último ano, expectativas de mercado e perspectivas da companhia.

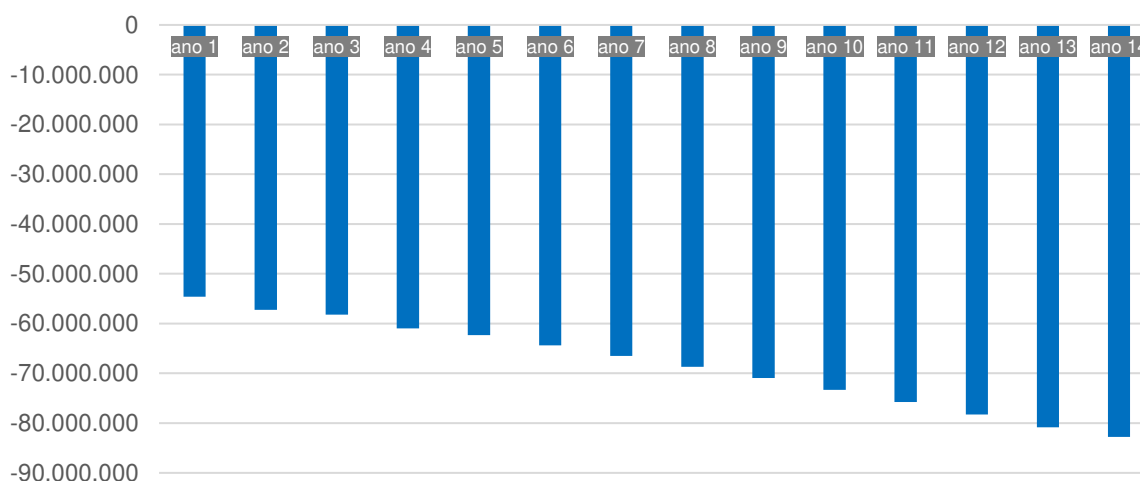
Faturamento (Receitas) - 1º ao 14º ano



13. Custos Fixos

Para realizar as projeções dos custos fixos, foi utilizado o mesmo fator de ajuste de custo IPCA (Projeção – Boletim Focus – 12/01/2024). Foram adotados os índices de 4,29% a.a. (1º ano), 3,99% a.a. (2º ano), 3,5% a.a. (a partir do 3º ano até 13º ano), de acordo com as expectativas de projeção para doze meses, conforme relatório de inflação publicado pelo Bacen em dezembro de 2020. Utilizou-se as premissas de projeções para os períodos subsequentes em função da falta de projeção oficial.

Custos e Despesas fixas e Variáveis - 1º ao 14º ano



Observa-se elevação dos custos e despesas no primeiro ano, não tendo sido considerada a dívida tributária total registrada na contabilidade, a qual deverá ser amortizada com a destinação de percentual do faturamento ao longo do período provisionado no Plano de Recuperação Judicial.

Passivo Tributário

Em relação ao passivo tributário, é prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário e previdenciário, municipal, estadual e federal que as Recuperandas possuem, sob um percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da Receita Bruta para a administração do passivo tributário, cujo percentual será destinado para cada uma das Fazendas (nacional, estadual, municipal e previdenciário), na tentativa equacionamento do passivo fiscal.

14. Fluxo de Caixa Projetado

Destaca-se que se fará necessária captação de capital de giro nos primeiros anos, a ser amortizado nos anos seguintes para capacitação do pagamento das Classe I, III e IV, bem como, os juros e correção monetária provisionados para pagamento durante o período de carência. Apesar desta captação de fluxo não estar demonstrada no Plano, a dívida fiscal e previdenciária relacionada nos balancetes do grupo impulsiona a necessidade renegociação para amortização em período que possa se adequar as necessidades de caixa para pagamento aos credores, bem como, o reinvestimento gradual no Grupo Transpen.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO		dez/24	dez/25	dez/26	dez/27	dez/28	dez/29	dez/30	dez/31	dez/32	dez/33	dez/34	dez/35	dez/36	dez/37
1. SALDO INICIAL	1. SALDO INICIAL	1.384.329	4.830.794	7.915.137	12.138.465	15.807.346	20.387.353	25.267.608	30.456.367	35.962.175	41.793.871	47.960.608	54.471.859	61.337.427	68.567.455
1. SALDO INICIAL Total		1.384.329	4.830.794	7.915.137	12.138.465	15.807.346	20.387.353	25.267.608	30.456.367	35.962.175	41.793.871	47.960.608	54.471.859	61.337.427	68.567.455
2. RECEITA	1. VENDAS PASSAGENS	37.921.620	39.434.692	40.814.907	42.243.428	43.721.948	45.252.216	46.836.044	48.475.306	50.171.941	51.927.959	53.745.438	55.626.528	57.573.457	59.588.528
	2. FRETAMENTO	590.215	613.765	635.247	657.480	680.492	704.310	728.960	754.474	780.881	808.211	836.499	865.776	896.078	927.441
	3. TURISMO	119.788	124.567	128.927	133.440	138.110	142.944	147.947	153.125	158.484	164.031	169.773	175.715	181.865	188.230
	4. URBANO	3.482.379	3.621.326	3.748.073	3.879.255	4.015.029	4.155.555	4.301.000	4.451.535	4.607.338	4.768.595	4.935.496	5.108.238	5.287.027	5.472.073
	5. ENCOMENDAS	15.914.297	16.549.277	17.128.502	17.728.000	18.348.480	18.990.676	19.655.350	20.343.287	21.055.302	21.792.238	22.554.966	23.344.390	24.161.444	25.007.094
2. RECEITA Total		58.028.299	60.343.628	62.455.655	64.641.603	66.904.060	69.245.702	71.669.301	74.177.727	76.773.947	79.461.035	82.242.172	85.120.648	88.099.870	91.183.366
3. DESPESAS	1. DESPESAS FIXAS	-13.817.927	-14.370.644	-14.873.617	-15.394.194	-15.932.990	-16.490.645	-17.067.818	-17.665.191	-18.283.473	-18.923.395	-19.585.713	-20.271.213	-20.980.706	-21.715.036
	2. DESPESAS OPERACIONAIS	-26.569.340	-27.632.114	-28.599.237	-29.600.211	-30.636.218	-31.708.486	-32.818.283	-33.966.923	-35.155.765	-36.386.217	-37.659.734	-38.977.825	-40.342.049	-41.754.021
	2.1 DEMAIS DESPESAS OP.	-47.814	-49.727	-51.468	-53.269	-55.133	-57.063	-59.060	-61.127	-63.267	-65.481	-67.773	-70.145	-72.600	-75.144
	3. DESPESAS FINANCEIRAS	-946.399	-984.255	-1.018.704	-1.054.358	-1.091.261	-1.129.455	-1.168.986	-1.209.900	-1.252.247	-1.296.075	-1.341.438	-1.388.388	-1.436.982	-1.487.276
	4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.751.618	-1.821.683	-1.885.442	-1.951.432	-2.019.732	-2.090.423	-2.163.588	-2.239.313	-2.317.689	-2.398.808	-2.482.767	-2.569.663	-2.659.602	-2.752.684
	6. DESPESAS COMERCIAIS	-9.046.040	-9.407.882	-9.737.158	-10.077.958	-10.430.687	-10.795.761	-11.173.612	-11.564.689	-11.969.453	-12.388.384	-12.821.977	-13.270.746	-13.735.222	-14.215.955
	7. CLASSE I TRABALHISTAS	-1.864.196	-1.864.196												
	8. PAGAMENTOS À CREDORES - CLASSE II		-236.493	-472.985	-945.971	-945.971	-945.971	-945.971	-945.971	-945.971	-945.971	-945.971	-945.971	-945.971	-472.985
	9. PAGAMENTOS À CREDORES - CLASSE III E IV		-332.251	-664.501	-664.501	-664.501	-664.501	-664.501	-664.501	-664.501	-664.501	-664.501	-664.501	-664.501	-332.251
	JUROS SOBRE O PLANO			-349.574	-630.899	-547.560	-483.142	-418.723	-354.304	-289.885	-225.466	-161.047	-96.628	-32.209	32.209
	10. CUSTOS DO PROCESSO (RJ)	-538.500	-560.040	-579.641	-599.929										
3. DESPESAS Total		-54.581.834	-57.259.285	-58.232.327	-60.972.722	-62.324.053	-64.365.447	-66.480.542	-68.671.919	-70.942.251	-73.294.298	-75.730.921	-78.255.080	-80.869.842	-82.773.138
4. SALDO FINAL	1. SALDO FINAL	4.830.794	7.915.137	12.138.465	15.807.346	20.387.353	25.267.608	30.456.367	35.962.175	41.793.871	47.960.608	54.471.859	61.337.427	68.567.455	76.977.683
4. SALDO FINAL Total		4.830.794	7.915.137	12.138.465	15.807.346	20.387.353	25.267.608	30.456.367	35.962.175	41.793.871	47.960.608	54.471.859	61.337.427	68.567.455	76.977.683
5. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11. OBRIGAÇÕES FISCAIS*	-35.428.035													
	11. OBRIGAÇÕES FISCAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS*	-38.569.624													
	<i>*Saldo fiscal no início da data-base do fluxo de caixa projetado</i>														
4. SALDO COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (A AMORTIZAR)		-69.166.865	-66.082.520	-61.859.191	-58.190.309	-53.610.303	-48.730.047	-43.541.287	-38.035.479	-32.203.782	-26.037.045	-19.525.795	-12.660.229	-5.430.201	2.980.027

Foram adotadas projeções de forma conservadora, utilizando-se como índice de inflação o IPCA, para o crescimento das receitas e dos custos e despesas, bem como, foram estimados custos relativos ao processo, parcelas e juros sobre o plano, sem considerar a correção monetária que incidirá sobre a dívida concursal.

As receitas e despesas utilizaram como premissas, suas médias apuradas no período pregresso ao pedido de recuperação judicial, reduzindo-se aproximadamente 20% do faturamento em função de uma redução natural da produtividade para o primeiro ano, retomando a capacidade de geração de caixa nos anos seguintes. As depreciações não foram consideradas na projeção, tendo em vista não ocasionar desembolso ao grupo para pagamento das despesas.

Conforme as projeções aqui destacadas, sem considerar as variações pertinentes a dívida sujeita e não sujeita a recuperação, e desconsiderando os investimentos na estrutura operacional e renovação de frota, visando um crescimento contínuo, ao fim do 13º ano, haverá uma sobra de caixa após amortização da dívida fiscal o pagamento do plano de recuperação.

Conclui-se que de acordo com as condições do plano, há viabilidade para o pagamento das dívidas provisionadas, sendo aplicadas as recomendações apresentadas neste laudo, havendo capacidade de pagamento do Capital de Giro nos anos subsequentes.

15. Conclusão

Uma vez confirmadas as projeções de volume de venda, preços, margens, aportes e demais aspectos operacionais e financeiros, e considerando a integridade dos dados e informações internas e externas ao "Grupo Transpen", o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) demonstra viabilidade econômica e financeira. Essa avaliação baseia-se nos modelos e ferramentas gerenciais aplicados de acordo com as práticas usuais da atividade.

A opinião expressa neste laudo não contempla a capacidade comercial e operacional do "Grupo Transpen" para alcançar resultados, sujeita a variados fatores externos que escapam ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

O estudo de viabilidade econômico-financeira indica a possibilidade de reestruturação e continuidade do Grupo como uma fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego. Projetando um crescimento gradual do faturamento, considerando cenários conservadores e a projeção de custos e despesas, o documento ressalta a importância de enfrentar desafios externos e imprevistos.

Contudo, é imperativo salientar que fatores externos e imprevistos podem impactar os resultados, e o sucesso dependerá da capacidade operacional e comercial do Grupo em atingir as metas propostas. A continuidade do negócio e a viabilidade da recuperação dependerão da efetiva implementação das estratégias delineadas no plano e do cenário econômico futuro.

Para alcançar o sucesso e a concretização das projeções, é necessário que as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial sejam aprovadas, e as premissas elencadas neste documento sejam cumpridas.

Ao considerar as projeções apresentadas, juntamente com o know-how das Recuperandas e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, evidencia-se a possibilidade de reestruturação e continuidade das Recuperandas como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico elaborado para este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro baseou-se na modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelas Recuperandas. O resultado dessa modelagem indica o potencial de geração de caixa e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

Apesar de as projeções envolverem riscos e incertezas, considerando fatores externos fora do controle das Recuperandas, o estudo foi realizado em um horizonte de 14 anos. O fluxo de caixa foi revisitado com uma redução de cerca de 15%, levando em conta os impactos causados pela crise financeira do Grupo.

Diante de todas as considerações apresentadas neste trabalho, incluindo premissas, estratégias adotadas e o plano de pagamento aos credores, conclui-se que as Recuperandas têm a capacidade de cumprir suas obrigações nos prazos e condições estabelecidos, sendo empresas viáveis, passíveis de recuperação e de perpetuidade do negócio.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

OnBehalf Auditores e Consultores Ltda.



Cassio de Souza Brito
CRCSP 1SP333057
Avaliador Responsável



Don Roberto Floriano de Alencar Silva
CRCSP nº 1SP144909/O-4
Avaliador Responsável



3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA GROSSA - PARANÁ

CLAYTON DE PAULA SANTOS
OLIVEIRA MATOS

Oficial de Registro Titular

Rua Dr. Coiáres, nº 257 - Fone/Fax: (42) 3025-6787
84.010-010 - Ponta Grossa - Paraná
E-mail: cartorio@3registrodeimoveispg.com

REGISTRO GERAL

FICHA

22.465 - 01

MATRÍCULA nº 22.465

RUBRICA



IMÓVEL: Lote de terreno nº 6 (seis), da quadra nº 23 (vinte e três), quadrante N-E, situado no Jardim Carvalho I, Bairro do Jardim Carvalho, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Augusto Canto, por 33,00 metros da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com o lote nº 5, do lado esquerdo, com o lote nº 7, e de fundo, com o lote nº 17, com a área total de 462,00 metros quadrados; existindo sobre o mesmo a casa de alvenaria, com área de 147,90 metros quadrados, sob nº 365, de frente para a Rua Augusto Canto.

INDICAÇÃO CADASTRAL: 08.6.12.27.0127.001.

PROPRIETÁRIA: TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (CNPJ-76.274.182/0001-50), sediada na Rua Augusto Canto, 300 e 337, Jardim Carvalho, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R-15-504, Registro Geral, de 19 de janeiro de 1990, do 2º Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 12 de junho de 2017. Dou fé. (a) (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-1-22.465 - Prot. 49.338, L. 1-D, em 30-5-2017 - ÔNUS - O imóvel constante desta está onerado por penhora, extraída dos autos de execução de penalidade administrativa nº 250/2005, da 2ª Vara do Trabalho local, oriunda dos autos de execução de penalidade administrativa nº 52.130/2004, da 1ª Vara Federal local, de que é credora União Federal, registrada sob nº R-18-504, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 10,92 - FUNREJUS - R\$ 2,73 - despesas inclusas na conta de liquidação). Em 12 de junho de 2017. Dou fé. (a) (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-2-22.465 - Prot. 49.338, L. 1-D, em 30-5-2017 - ÔNUS - O imóvel constante desta está onerado por penhora, extraída dos autos de execução de título extrajudicial nº 261/2005, da 4ª Vara Cível local, de que é credor Banco Sudameris Brasil S.A., registrada sob nº R-19-504, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 10,92 - FUNREJUS - R\$ 2,73 - despesas inclusas na conta de liquidação). Em 12 de junho de 2017. Dou fé. (a) (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-3-22.465 - Prot. 49.338, L. 1-D, em 30-5-2017 - ÔNUS - O imóvel constante desta está onerado por penhora, extraída dos autos de execução fiscal nº 2005.70.09.005555-0, da 1ª Vara Federal local, de que é credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, registrada sob nº R-20-504, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 10,92 - FUNREJUS - R\$ 2,73 - despesas inclusas na conta de liquidação). Em 12 de junho de 2017. Dou fé. (a) (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-4-22.465 - Prot. 49.338, L. 1-D, em 30-5-2017 - ÔNUS - O imóvel constante desta está onerado por indisponibilidade de bens, referente ao processo de execução de termo de ajuste de conduta nº 00001204420155090001, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) -

SEGUE NO VERSO

22.465



CONTINUAÇÃO

protocolo nº 201510.2212.00083011-IA-960, averbada sob nº AV-22-504, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 10,92 - FUNREJUS - R\$ 2,73 - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 12 de junho de 2017. Dou fé. (a) RM (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-5-22.465 - Prot. 49.338, L. 1-D, em 30-5-2017 - **ÔNUS** - O imóvel constante desta está onerado por indisponibilidade de bens, referente ao processo de reclamatória trabalhista nº 02528201500109005, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo nº 201607.2816.00168016-IA-000, averbada sob nº AV-23-504, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 10,92 - FUNREJUS - R\$ 2,73 - despesas inclusas na conta de liquidação). Em 12 de junho de 2017. Dou fé. (a) RM (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

R-6-22.465 - Prot. 49.338, L. 1-D, em 30-5-2017 - **PENHORA** - A credora **União-Fazenda Nacional** penhorou o imóvel desta, avaliado em R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito particular datado de 29 de maio de 2017, extraído dos autos de execução fiscal nº 5008922-56.2016.4.04.7009/PR, da 1ª Vara Federal local, pelo valor da dívida R\$ 33.995,04 (trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), atualizado até setembro de 2016, não figurando o nome do depositário (**FUNREJUS** s/R\$ 34.653,13 - R\$ 69,30 - corrigido pelo IPC-A/Abril/2017 - Emolumentos: VRC 1.293,6 - R\$ 235,43 - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 12 de junho de 2017. Dou fé. (a) RM (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-7-22.465 - Prot. 52.923, L. 1-E, em 12-12-2017 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Fica indisponível o imóvel desta pertencente a Transfada - Transporte Coletivo e Encomendas Ltda, nos termos do art. 185-A, do Código Tributário Nacional, referente ao processo nº 00003215020115090656 da Vara do Trabalho de Castro-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 201712.1209.00419336-IA-220 - Consulta CNIB - HASH nº 2fe6.be85.e62d.a03a.b6f2.2533.9947.6d47.f654.6b96 (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 114,66 - FUNREJUS - R\$ 28,66 - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 8 de janeiro de 2018. Dou fé. (a) RM (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

R-8-22.465 - Prot. 55.547, L. 1-E, em 27-4-2018 - **PENHORA** - A credora **Kelly Aparecida Alves Taborda**, penhorou o imóvel desta, avaliado em R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), pertencente a Transfada - Transporte Coletivo e Encomendas Ltda., já qualificada, figurando também como devedores Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda, e Viação Joia Transportes Eireli (CNPJ-78.055.084/0001-58, conforme Auto de Penhora e Avaliação, datado de 26 de abril de 2018, extraído dos Autos de Reclamatória Trabalhista Ordinária nº 0000321-50.2011.5.09.0656, da Vara do Trabalho de Castro-PR, pelo valor da dívida de R\$ 3.309,54 (três mil, trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 30 de abril de 2018, não figurando

SEGUIE NA FOLHA 2



3º REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA GROSSA - PR

CLAYTON DE PAULA SANTOS
OLIVEIRA MATOS
Oficial de Registro Titular


Rua General Carneiro, 374 - Fone/Fax: (42) 3027-5787
E-mail: cartorio@3ripontagrossa.com.br

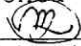
REGISTRO GERAL

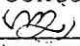
MATRÍCULA Nº 22.465


FOLHA
02

RUBRICA


nome do depositário (Emolumentos: VRC 378 - R\$ 78,95 - **FUNREJUS** - R\$ 66,19 - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 14 de maio de 2018. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-9-22.465 - Prot. 55.707, L. 1-E, em 8-5-2018 - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE** - Fica cancelada a indisponibilidade de bens averbada sob nº AV-5-22.465, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, referente ao processo nº 02528201500109005 da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 201805.0718.00501554-TA-680 - Consulta CNIB HASH nº 0c68.ec76.6dbb.71cb.074b.4824.61bb.8dea.9fe9.f022 (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 121,59 - FUNREJUS - R\$ 30,40 - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 21 de maio de 2018. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-10-22.465 - Prot. 57.436, L. 1-F, em 6-8-2018 - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE** - Fica cancelada a indisponibilidade de bens averbada sob nº AV-7-22.465, Registro Geral, em cumprimento de decisão judicial, referente ao processo nº 00003215020115090656 da Vara do Trabalho de Castro-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 201808.0615.00570632-TA-840 - Consulta CNIB - HASH nº 7fca.d0ac.f30e.0ffa.262e.177f.18c1.7157.5240.bd09 (Emolumentos: VRC 630 - R\$ 121,59 - FUNREJUS - R\$ 30,40 - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 21 de agosto de 2018. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-11-22.465 - Prot. 68.081, L. 1-G, em 23-1-2020 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Fica indisponível o imóvel desta matrícula, nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 25753005820095090009, da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 202001.2314.01042553-IA-450 - Consulta CNIB - HASH nº dd50.3ac7.ee62.8c96.4c25.13bd.e3c0.2a84.d213.ee86 (Emolumentos: VRCExt. 630 - R\$ 121,59 - FUNREJUS - R\$ 30,40 - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 7 de fevereiro de 2020. Dou fé. (a)  (Clayton de Paula Santos Oliveira Matos - Oficial de Registro Titular).

AV-12-22.465 - Prot. 71.713, L. 1-H, em 14-8-2020 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Fica indisponível o imóvel desta matrícula, nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 00046078020088160058, da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 202008.1317.01271831-IA-350 - Consulta CNIB - HASH nº

22.465
MATRÍCULA


SEGUE NO VERSO

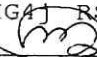
Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 12.942-9 e o código de verificação do documento: 3QDR93
Consulta disponível por 30 dias

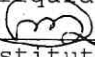


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código qcHV219h.

CONTINUAÇÃO

37ef.a3a9.cdda.35ee.099c.0734.61c8.8d70.4c3e.7b9d (Emolumentos: VRCExt. 630 - R\$ 121,59 - FUNREJUS - R\$ 30,40 - FADEP R\$ 6,08 - ISS R\$ 2,43 - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 31 de agosto de 2020. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-13-22.465 - Prot. 90.606, L. 1-K, em 21-11-2022 - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento à Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade, referente ao processo nº 25753005820095090009, da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 202205.3113.02173791-TA-420, procedo esta averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade deste imóvel** averbada sob nº **AV-11-22.465**, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis - Consulta CNIB - HASH nº 03f4.ed7a.87d9.6cd4.d821.a5d1.1a52.0bf9.0ce0.5fb0 (Emolumentos: VRCExt. 315 - R\$ 77,49 - FUNREJUS - R\$ 19,37 - FUNDEP R\$ 3,87 - ISS R\$ 1,55 - SELO FUNARPEN 1426V.q9qPd.vMJsI-hznC8.MIGAJ R\$ 5,95). Arq. Em 28 de novembro de 2022. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-14-22.465 - Prot. 90.817, L. 1-K, em 30-11-2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Fica indisponível o imóvel desta matrícula, nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 01990006420025090024, da 1ª Vara do Trabalho local, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 202211.2916.02468822-IA-620 - Consulta CNIB - HASH nº 6971.b76b.cedd.1cbc.20c4.09df.3188.ae85.b81a.d82c (Emolumentos: VRCExt. 630 - R\$ 154,98 - FUNREJUS - R\$ 38,74 - FUNDEP R\$ 7,75 - ISS R\$ 3,10 - SELO FUNARPEN 1426V.hYqPx.b4CsI-rO86f.MIN4u - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 14 de dezembro de 2022. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

3º REGISTRO DE IMÓVEIS	E: VRC 145	R\$ 34,24
CERTIFICADO que esta fideiúquia é	ISS	R\$ 0,71
reprodução da matrícula de nº 22.465,	Busca	R\$ 1,46
Registro Geral e seus lançamentos. Dou Fé.	Fundepe	R\$ 1,79
Em 25 de julho de 2023	Funejus	R\$ 8,93
Assinado digitalmente.	Selos	R\$ 8,50
	Total	R\$ 55,62

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.q5YIv.MQjJE
OzAeK.1426q
<https://selo.funarpen.com.br>

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 12.942-9 e o código de verificação do documento: 3QDR93
 Consulta disponível por 30 dias



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código qcHV219h.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA GROSSA - PR


CLAYTON DE PAULA SANTOS
OLIVEIRA MATOS
Oficial de Registro Titular

Rua General Carneiro, 374 - Fone/Fax: (42) 3027-6787
E-mail: cartorio@3ripontagrossa.com.br

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.861


FOLHA
01


RUBRICA


IMÓVEL URBANO: Área de terreno denominada **A/R-2/A (A barra R traço dois barra A)**, oriunda do desdobro da área A/R-2, da quadra s/nº, quadrante N-E, situada anexa ao **Jardim Carvalho II**, Bairro do Jardim Carvalho, distante **181,00 metros** da Rua Angelo Madalozzo, do Jardim San Diego, medindo **120,00 metros** de frente para a **Avenida Rocha Pombo**, lado par, confrontando de quem da avenida olha, do lado direito, pela faixa de regularização do arroio, com os lotes nºs **633/P, 633-P-634-P, 634-P-635-P, 635-P e 636**, da quadra nº 10, Rua Monte Alverne, lotes nºs **637-P, 638, 639 e 640**, da quadra nº 20, Rua Alvaro Alvim, lotes nºs **641 a 644**, da quadra nº 30, Rua Evaristo da Veiga, lotes nºs **645 a 648**, da quadra nº 40, Rua Haity, lotes nºs **649 a 651 e parte do lote nº 652**, da quadra nº 49, todos da Vila Vilela, onde mede **395,55 metros**, do lado esquerdo, com a **Área A/R-2/R**, onde mede **392,79 metros**, e de fundo, com a **Área A/R-2-R**, onde mede **50,00 metros**, com a **área total de 33.880,00 metros quadrados**.

INDICAÇÃO CADASTRAL: 08.6.05.69.2939.000.

PROPRIETÁRIA: **TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA** (CNPJ-76.274.182/0001-50), pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Monteiro Lobato, 300, Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

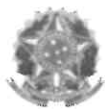
REGISTRO ANTERIOR: R-2-21.903, Registro Geral, de 19 de janeiro de 1990, do 2º Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Em 3 de dezembro de 2020. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-1-29.861 - Prot. 73.041, L. 1-H, em 27-10-2020 - **ÔNUS** - O imóvel constante desta matrícula está onerado por **PENHORA**, expedida nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 261/2005, da 4ª Vara Cível local, de que é credor o Banco Sudameris Brasil S.A, registrada sob nº R-5-21.903, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis (Emolumentos: VRCExt. 315 - R\$ 60,80 - FUNREJUS - R\$ 15,20 - FUNDEP R\$ 3,04 - ISS R\$ 1,22 - Prazo do protocolo contado em sua integralidade em dobro devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme art. 11 do Provimento 94 do CNJ e Portaria 3700/2020 da CGJ/PR). Em 3 de dezembro de 2020. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

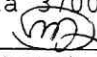
AV-2-29.861 - Prot. 73.041, L. 1-H, em 27-10-2020 - **ÔNUS** - O imóvel constante desta matrícula está onerado por **PENHORA**, expedida nos Autos de Execução Fiscal nº 2005.70.09.005555-0, da 1ª Vara Federal local, de que é credor o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, registrada sob nº R-6-21.903, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRCExt. 315 - R\$ 60,80 - FUNREJUS - R\$ 15,20 - FUNDEP R\$ 3,04 - ISS R\$ 1,22 - Prazo do protocolo contado em sua integralidade em

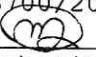
MATRÍCULA
29.861

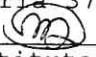
SEGUE NO VERSO




CONTINUAÇÃO

dobro devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme art. 11 do Provimento 94 do CNJ e Portaria 3700/2020 da CGJ/PR). Em 3 de dezembro de 2020. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-3-29.861 - Prot. 73.041, L. 1-H, em 27-10-2020 - **ÔNUS** - O imóvel constante desta matrícula é objeto de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** oriunda dos Autos de Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 00001204420155090001, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo nº 201510.2212.00083011-IA-960, averbada sob nº AV-8-21.903, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRCExt. 315 - R\$ 60,80 - FUNREJUS - R\$ 15,20 - FUNDEP R\$ 3,04 - ISS R\$ 1,22 - Prazo do protocolo contado em sua integralidade em dobro devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme art. 11 do Provimento 94 do CNJ e Portaria 3700/2020 da CGJ/PR). Em 3 de dezembro de 2020. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-4-29.861 - Prot. 73.041, L. 1-H, em 27-10-2020 - **ÔNUS** - O imóvel constante desta matrícula é objeto de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** oriunda dos Autos de Reclamatória Trabalhista Ordinária nº 25753005820095090009, da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo nº 202001-2314.01042553-IA-450, averbada sob nº AV-14-21.903, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRCExt. 315 - R\$ 60,80 - FUNREJUS - R\$ 15,20 - FUNDEP R\$ 3,04 - ISS R\$ 1,22 - Prazo do protocolo contado em sua integralidade em dobro devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme art. 11 do Provimento 94 do CNJ e Portaria 3700/2020 da CGJ/PR). Em 3 de dezembro de 2020. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

AV-5-29.861 - Prot. 73.041, L. 1-H, em 27-10-2020 - **ÔNUS** - O imóvel constante desta matrícula é objeto de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** oriunda dos Autos de Cumprimento de Sentença nº 00046078020088160058, da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo nº 202008.1317.01271831-IA-350, averbada sob nº AV-15-21.903, Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis local (Emolumentos: VRCExt. 315 - R\$ 60,80 - FUNREJUS - R\$ 15,20 - FUNDEP R\$ 3,04 - ISS R\$ 1,22 - Prazo do protocolo contado em sua integralidade em dobro devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme art. 11 do Provimento 94 do CNJ e Portaria 3700/2020 da CGJ/PR). Em 3 de dezembro de 2020. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

R-6-29.861 - Prot. 73.041, L. 1-H, em 27-10-2020 - **PENHORA** - A credora **Nordeste Transportes LTDA** (CNPJ-76.299.270/0001-07), pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Afonso Botelho, 708, zona central, em Campo Mourão-PR, penhorou o

SEGUE NA FOLHA 2



3º REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA GROSSA - PRCLAYTON DE PAULA SANTOS
OLIVEIRA MATOS
Oficial de Registro TitularRua General Carneiro, 374 - Fone/Fax: (42) 3027-6787
E-mail: cartorio@3ripontagrossa.com.br**REGISTRO GERAL****MATRÍCULA Nº 29.861**

FOLHA

02

RUBRICA

imóvel desta matrícula, figurando como devedoras Transfada Transporte Coletivo e Encomendas LTDA, já qualificada, e Transpen Transporte Coletivo e Encomendas LTDA (CNPJ-75.156.265/0001-82), sediada na Rua João Batista, 651, em Ibaiti-PR, conforme Termo de Penhora, datado de 22 de outubro de 2020, extraído nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0004607-80.2008.8.16.0058, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão-PR, pelo valor da dívida de R\$ 338.372.026,69 (trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) - (Emolumentos: VRCExt. 1.293,6 - R\$ 249,66 - FUNDEP R\$ 12,48 - ISS R\$ 4,99 - FUNREJUS - nº 14000000006334825-5 - quitado em 30-11-2020 - vencimento em 3-12-2020 - s/R\$ 352.932.513,37 - R\$ 5.891,58 - englobado - corrigido pelo IPCA/outubro/2020 - SELO FUNARPEN R\$ 4,67 - Prazo do protocolo contado em sua integralidade em dobro devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme art. 11 do Provimento 94 do CNJ e Portaria 3700/2020 da CGJ/PR). Arq. Em 3 de dezembro de 2020. Dou fé. (a) (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

R-7-29.861 - Prot. 86.592, L. 1-K, em 29-6-2022 - **PENHORA** - Conforme Termo de Penhora Sobre Imóvel, datado de 28 de junho de 2022, foi **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$ 737.722,51 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) - Autos de Execução Fiscal nº 0005747-04.2010.8.16.0019, da 1ª Vara da Fazenda Pública local - Exequente: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (CNPJ- 76.175.884/0001-87) - Executada e Fiel Depositária: TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (Emolumentos: VRCExt. 1.293,60 - R\$ 318,23 - FUNREJUS R\$ 1.712,99 - s/R\$ 856.495,17 (Atualizado pelo IPCA/junho/2022) - FUNDEP R\$ 15,91 - ISS R\$ 6,36 - SELO FUNARPEN 1426V.jFqPC.boesI-horZA.MIEAy - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 13 de julho de 2022. Dou fé. (a) (Márcia Aparecida de Araújo - Escrevente).

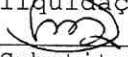
AV-8-29.861 - Prot. 90.606, L. 1-K, em 21-11-2022 - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento à Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade, referente ao processo nº 25753005820095090009, da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 202205.3113.02173791-TA-420, procedo esta averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade deste imóvel** averbada sob nº **AV-4-29.861**, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis - Consulta CNIB - HASH nº 03f4.ed7a.87d9.6cd4.d821.a5d1.1a52.0bf9.0ce0.5fb0 (Emolumentos: VRCExt. 315 - R\$ 77,49 - FUNREJUS - R\$ 19,37 - FUNDEP R\$ 3,87 - ISS R\$ 1,55 - SELO FUNARPEN 1426V.q9qPd.vMhsI-hzG2Y.MIG4v R\$ 5,95). Arq. Em 28 de novembro de 2022. Dou fé. (a) (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

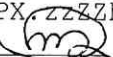
29.861

MATRÍCULA



CONTINUAÇÃO

AV-9-29.861 - Prot. 90.817, L. 1-K, em 30-11-2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Fica indisponível o imóvel desta matrícula, nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 01990006420025090024, da 1ª Vara do Trabalho local, conforme relatório de consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - protocolo 202211.2916.02468822-IA-620 - Consulta CNIB - HASH nº 6971.b76b.cedd.lcbc.20c4.09df.3188.ae85.b81a.d82c (Emolumentos: VRCExt. 630 - R\$ 154,98 - FUNREJUS - R\$ 38,74 - FUNDEP R\$ 7,75 - ISS R\$ 3,10 - SELO FUNARPEN 1426V.hYqPx.b4JsI-rOvwJ.MIN4v - despesas inclusas na conta de liquidação). Arq. Em 14 de dezembro de 2022. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

R-10-29.861 - Prot. 92.357, L. 1-L, em 1-2-2023 - **PENHORA** - Conforme Termo de Penhora, datado de 10 de setembro de 2019, foi **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$ 20.164,14 (vinte mil e cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) - Autos de Cumprimento de Sentença nº 0011143-25.2011.8.16.0019, da 4ª Vara Cível local - Exequente: JOSÉ VALDIVINO RIBEIRO - Executados: JOÃO JORGE FADEL, JOÃO JORGE FADEL FILHO e TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO .E ENCOMENDAS LTDA e Fiel Depositário: JOÃO JORGE FADEL FILHO (Emolumentos: VRCExt. 715,50 - R\$ 176,01 - FUNREJUS nº 14000000008981619-1 - quitado em 27-2-2023 - s/R\$ 25.402,92 - R\$ 50,81 - (atualizado pelo IPCA/dezembro/2022) - FUNDEP R\$ 8,80 - ISS R\$ 3,52 - SELO FUNARPEN 1426V.q6qPX.zzzZh-axKzC.ejbFf). Arq. Em 1 de março de 2023. Dou fé. (a)  (Jussara Maria dos Santos Wasilewski - Escrevente Substituta).

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICO que esta fideicópia é reprodução da
matrícula de nº 29.861, Registro Geral e seus
lançamentos. Dou Fé.
Em 25 de julho de 2023
Assinado digitalmente.

E: VRC 145	R\$ 34,24
ISS	R\$ 0,71
Busca	R\$ 1,46
Fundepe	R\$ 1,79
Funrejus	R\$ 8,93
Selos	R\$ 8,50
Total	R\$ 55,62

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.q5Eiv.MQjJE
7zNeK.1426q
<https://selo.funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matricula
55.562

ficha
01

São Paulo, 21 de janeiro de 19 81.

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situados à Rua do Bosque, nºs. 838, 862, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo o terreno 30,90 metros de frente para a mencionada rua do Bosque; do lado direito mede 108,30 metros; do lado esquerdo mede 105,90 metros, tendo nos fundos a medida de 31,70 metros - encerrando a área de 3.366,00 metros quadrados, confrontando pelo lado direito com o prédio 868, do lado esquerdo, com o prédio 828, ambos com frente para a rua do Bosque, e nos fundos com o prédio 315 da rua dos Americanos. Contribuinte nº.. 020.003.0032-4

PROPRIETÁRIO: EXPRESSO MARINGÁ S/A., com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida das Industrias, nº 1.333, inscrita no CGC/MF sob nº 79.111.779/0001-72, e anteriormente nº 701.03.337-0

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 103.426 neste Registro. O Escrevente Habilitado, [Assinatura] (José Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial, [Assinatura]

R. 1 - 55.562: São Paulo, 21 de janeiro de 1981.

TRANSMITENTE: EXPRESSO MARINGÁ S/A., já qualificado como proprietário.

ADQUIRENTE: TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. com sede na cidade de Ibatiti, Estado do Paraná, à Avenida Senador Arthur Santos, 1.160, inscrita no CGC/MF sob nº..... 75.156.265/0001-82

TÍTULO: Compra e Venda

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 15 de dezembro de 1980, de notas do 17º Tabelião desta Capital, livro 1.809, fls.256.

VALOR: CR\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). O Escrevente Habilitado, [Assinatura] (José Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial, [Assinatura]

Continua no verso

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

(C) PROTOCOLO 2085555/001

Este documento foi digitalizado por ADRIANO DE OLIVEIRA e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0OasIO.



matrícula
55.562ficha
01

verso

R. 02 - 55.562 - São Paulo, 15 de Dezembro de 1.993.

DEVEDOR: TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA com sede na Comarca de Ibaiti Estado do Paraná, na Avenida Arthur Santos nº 1.160 Centro CGC nº 75.156.265/0001-82 (CND do INSS nº 371.273, expedida em 19 de Julho de 1.993, declarada no título); INTERVENIENTES GARANTIDORES DEVEDORES SOLIDÁRIOS: ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário RG nº 172.889 PR, CPF nº 004.325.559-00, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Silva Reis s/nº, na Cidade do Paraná; MIGUEL JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.311.353-PR, CPF nº 286.460.889-87, residente e domiciliado à Rua Coronel Frutoso nº 1.135, Itararé, deste Estado; TÂNIA MARA DE CAMARGO FADEL, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, RG nº 19.637.873-SP, CPF nº 081.754.688-07, residente e domiciliada à Rua Coronel Frutoso nº 1.135, em Itararé, deste Estado; e, DINI DE MOURA FADEL, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, empresária, RG nº 546.847 PR, CPF nº 371.452.239-53, residente e domiciliada à Rua Joaquim da Silva Reis s/nº, na Cidade do Paraná.

CREDOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA., com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Belo nº 11-"B", 4º andar, Centro, CGC nº 76.543.115/0001-94.

TÍTULO: Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 14 de Outubro de 1.993, de notas da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, livro nº 81, fls nºs 64/65/66/67.

VALOR: CR\$ 217.137.000,00 (Duzentos e dezessete milhões e cento e trinta e sete mil cruzeiros reais), equivalentes em 13.10.93 à US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos), no valor unitário de CR\$ 144,758; pagáveis na forma constante do título, garantida também pelo

Continua na ficha 02



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula
55.562

ficha
02

São Paulo, 15 de Dezembro de 1993.

imóvel constante da matrícula nº 75.671 deste Registro. O Escrevente habilitado, [assinatura] (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior, [assinatura] (Nelson Amoroso).

R.03 - 55.562 - São Paulo, 26 de outubro de 1995.

DEVEDORA: TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., com sede na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Avenida Arthur Santos nº 1.160, cGC nº 75.156.265/0001-82. (CND do INSS nº 412.564, Série "F", expedida em 12 de julho de 1995, pela Agência Local de Curitiba, Estado do Paraná, e, Certidão da Receita Federal nº 148.785, expedida em 07 de junho de 1995, mencionadas no título).

INTERVENIENTES GARANTIDORES e DEVEDORES SOLIDÁRIOS: ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário, RG nº 172.889-PR e CPF nº 004.325.559-00, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, na Rua Joaquim da Silva Reis, s/nº MIGUEL JORGE FADEL NETO, brasileiro, casado empresário, RG nº 1.311.353-PR e CPF nº 286.460.889-87, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Coronel Frutuoso nº 1.135, DINI DE MOURA FADEL, brasileira, casada, do lar, RG nº 546.847-PR e CPF nº 371.452.239-53, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Joaquim da Silva Reis s/nº; e TANIA MARA DE CAMARGO FADEL, brasileira, casada, do lar, RG nº 19.637.873-SP e CPF nº 081.754.688-07, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Coronel Frutuoso, nº 1.135.

CREDOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., com sede em Curitiba Estado do Paraná, à Travessa Oliveira Belo nº 11/8, 4º andar, Centro, CGC nº 76.543.115/0001-94.

TÍTULO: Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 24 de agosto de 1995, de notas do 7º Tabelião da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, livro continua no verso

Mod. 000 - 5.000 - 6/95 - PLATINA

Este documento foi registrado no 15.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0Oasio.

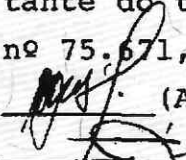
11125-2-775001-805000-1222

15.º Oficial de Registro de Imóveis
 ADRIANO DE OLIVEIRA
 717999

matrícula
55.562

ficha
02
verso

nº 1.207-N, fls. nºs 157/163.

VALOR: R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), equivalentes à US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos) no valor unitário de R\$ 0,950, pagáveis na forma constante do título, e garantida também pelo imóvel da matrícula nº 75.671, também deste Registro. O Escrevente Autorizado, ...
 (Angelo Moacyr Gregolin), O Oficial Substituto,
 (Nelson Amoroso).

---.---.---

Av. 04 - 55.562 - São Paulo, 08 de maio de 1996.

Da escritura de 29 de março de 1996, de notas do 7º Tabelião da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, livro 1263-N, folhas 139, de um lado o credor hipotecário BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A, de outro lado a devedora hipotecante: TRANSPEN TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA., com a anuência dos intervenientes garantidores: ROQUE JORGE FADEL; MIGUEL JORGE FADEL NETO; DINI DE MOURA FADEL; e TANIA MARA DE CAMARGO FADEL, todos casados, de pleno e comum acordo, CREDOR e DEVEDORA, resolvem através da presente escritura dilatar o prazo do "Contrato" por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando em consequência prorrogado de 21 de março de 1996 para 17 de setembro de 1996. DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: Em virtude de prorrogação do "Contrato", fica prorrogada por igual período a hipoteca de SEGUNDO GRAU, outorgada pela DEVEDORA HIPOTECANTE ao CREDOR, referente aos imóveis objetos das matrículas nºs 55.562 e 75.671 deste Cartório, hipotecado através da Escritura Pública de Aditamento e Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada as fls. 157/163, do livro nº 1.207-N, nas Notas do 7º Tabelionato da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente registrada sob nºs R.03 e R.05, respectivamente, nas matrículas acima referidas e Termo de

continua na ficha 3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
55.562

ficha
03

São Paulo, 08 de maio de 1996

Substituição do Anexo I (Planilha Financeira) Vinculado ao contrato de Mútuo para Repasse de Empréstimo Externo amparado na Resolução 63 do Banco Central do Brasil. DA RATIFICAÇÃO:.. São ratificados neste ato, todos os termos, cláusulas, condições e demais garantias estabelecidas no "Contrato" e seus anexos e aditivos, inclusive na escritura acima referidos que não tenham sido expressamente alterados pela presente, dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente autorizado, _____ (Walter Vicente), O Oficial Substituto, _____ (Nelson Amoroso).

(.---.---.---.---)

Av.05 - 55.562 São Paulo, 13 de Setembro de 1996.

Da escritura de 20 de agosto de 1996, de notas do 7º Tabelião da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, livro 1287-N, fls. - 081, de um lado o credor hipotecário BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., de outro a devedora hipotecante TRANSPEN TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA., com anuência dos interve- / nientes garantidores, ROQUE JORGE FADEL; MIGUEL JORGE FADEL - NETO; DINI DE MOURA FADEL; e, TANIA MARA DE CAMARGO FADEL, to dos casados, de pleno e comum acordo, CREDOR E DEVEDORA resol vem através da presente escritura, dilatar o prazo do "contra to", por mais 126 dias, o qual fica, em consequência, prorrogado de 17 de setembro de 1996, até 21 de janeiro de 1997; - CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA. :-

Em virtude de prorrogação do "Contrato", fica prorrogada por igual período a hipoteca de SEGUNDO GRAU outorgada pela DEVEDORA HIPOTECANTE ao CREDOR, referente aos imóveis objeto das matrículas 55.562 e 75.671, neste Registro, hipotecados através da escritura de 24 de agosto de 1995, lavrada nas mesmas notas, livro 1207-N, fls. 157, e prorrogada por escritura de 29 de março de 1996, lavrada nas mesmas notas, livro 1263-N, continua no verso

Med. 009 - 5.000 - 9/95 - PLATINA



Este documento foi registrado digitalmente por ADRIANO DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0OasIO.


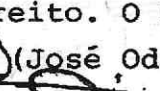
matrícula

55.562

ficha

03

verso

fls. 139, registradas sob nºs 3 e 5 e averbada sob nºs 4 e 6 nas matrículas acima referidas; **DA RATIFICAÇÃO:** São ratificados neste ato todos os termos, cláusulas, condições e demais garantidas estabelecidos no "Contrato" e seus anexos e aditivos, inclusive nas escrituras acima referidas que não tenham sido expressamente alterados pela presente, dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente autoriza do,  (José Odival Figueiredo Malleiros). O Oficial substituto,  (Nelson Amoroso).

.---.---

AV.06 - 55.562 - São Paulo, 05 de Junho de 1997

Da escritura de 13 de janeiro de 1997, de notas do 7º Tabelião da cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, livro 1310-N, folhas 76, de um lado o credor: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima, de outro lado a devedora: TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. com a anuência dos intervenientes garantidores: ROQUE JORGE FADEL; MIGUEL JORGE FADEL NETO; DINI DE MOURA FADEL e, TANIA MARA DE CAMARGO FADEL, casados, de pleno e comum acordo, resolvem dilatar o prazo do "Contrato", por mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, a contar da data de vencimento final do "Contrato", o qual fica em consequência, prorrogado de 21/01/97 para 23/10/97, conforme Planilha Financeira - Anexo I, que passa a fazer parte integrante e inseparável do "Contrato" ora aditado **DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA.** Em virtude de prorrogação do "contrato", fica prorrogada por igual período a hipoteca de **PRI-MEIRO GRAU** outorgada pela **DEVEDORA** ao **CREDOR**, referente aos **imóveis objeto das matrículas nºs 55.562 e 75.671**, hipotecados através da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito para Utilização em contrato de Mútuo para Repasse de Em-

continua na ficha 04



**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
 GERAL**

**15.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Paulo**

matrícula
 55.562

ficha
 04

São Paulo, 05 de Junho de 19 97

préstimo Externo Amparado da Resolução 63 do Banco Central do Brasil e Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada as.... fls.157 e seguintes do livro 1207-N, datado de 24/08/96, nas Notas do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente registrada sob nº 04 e 06, respectivamente nas matrículas, acima referidas, e da Escritura Pública de Aditamento para Prorrogação de Prazo de Garantia Hipotecária, lavrada às fls.139 e seguinte do livro 1263-N, datada de 29/03/96, nas Notas do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente registrada nas matrículas acima referidas, e finalmente através da Escritura Pública de Aditamento para Prorrogação de Prazo de Garantia Hipotecária, lavrada às fls.081 e seguinte do livro 1287-N, datada de 20/08/96, nas Notas do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente registrada nas matrículas acima referidas. **DA AVERBAÇÃO:** Fica estabelecido entre as partes que a prorrogação somente terá validade... após a entrega ao **CREDOR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do primeiro traslado desta escritura devidamente averbada as margens do registro, na matrícula acima referida, junto ao... Cartório de Registro de Imóveis competente, e desde que mantido o mesmo grau da hipoteca ora prorrogada. A não apresentação desta escritura devidamente averbada junto ao Cartório competente, no prazo fixado no "Caput" desta, exonerará automaticamente o **CREDOR** de toda e qualquer obrigatoriedade quanto a prorrogação efetivada, que passará a ser considerada sem nenhum valor ou eficácia. **DAS DESPESAS:** São de inteira responsabilidade da **DEVEDORA** todas as despesas decorrentes da prorrogação, desta escritura, as de registros e averbações, bem como as que o **CREDOR** efetuar visando a segurança, a regularização ou a realização de seus direitos creditórios, assim co

continua no verso

Mod. 009 - 5.000 - 03/97 - PLATINA

Este documento foi registrado no 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0OasIO.



matrícula

55.562

ficha

04

verso

mo quaisquer exigências fiscais. **DO CONHECIMENTO PRÉVIO:** A.. **DEVEDORA**, os **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, declaram que tive - ram prévio conhecimento do conteúdo dos instrumentos acima re - feridos e da presente escritura, conforme determinação do.... art.46 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. **DA RATIFICAÇÃO:** São **RATIFICADOS** neste ato todos os termos, cláusulas,... condições e demais garantias estabelecidas no "Contrato" e seus anexos e aditivos, inclusive na escritura acima referi - dos, que não tenham sido expressamente alterados pela presen - te, dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito. O Es - crevente autorizado, José Júlio Leite (José Júlio... Leite). O Oficial substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

R.07 - 55.562 - São Paulo, 02 de março de 1998.

DEVEDORA: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, com sede no Município de Ibaiti/PR, na Avenida Arthur Santos, nº 1.160, Centro, CGC nº 75.156.265/0001-82. (CND do INSS número 089.046, série H, expedida pela Agência Fiscal da Cidade de Jaguariaiva-PR, aos 10/09/97; e, Certidão da Receita Federal nº E-0.968.097, expedida em 09 de julho de 1997); e, como **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, ca - sado, empresário, RG nº 172.889-PR, CPF nº 004.325.559-00, re - sidente e domiciliado na Cidade de Ibaiti-PR, na Rua Joaquim - da Silva Reis, s/nº; e, MIGUEL JORGE FADEL NETO, brasileiro , casado, empresário, RG nº 1.311.353-PR, CPF nº 286.460.889-87, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti-PR, na Rua Coro - nel Frutuoso, nº 1.135; e, DINI DE MOURA FADEL, brasileira,.. casada do lar, RG nº 546.847-PR., CPF nº 371.452.239-53, resi - dente e domiciliada na cidade de Ibaiti-PR, na Rua Joaquim da Silva Reis s/nº.

continua na ficha 05



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula	folha
55.562	05

São Paulo, 02 de Março de 1998

CREDOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob intervenção, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná na Travessa Oliveira Belo nº 11/B, 4º andar, Centro, CGC número..... 76.543.115/0001-94.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 06 de janeiro de 1998, de notas do 7º Tabelião da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, livro 1377-N, fls. 060.

VALOR: R\$ 1.168.797,89 (Hum milhão, cento e sessenta e oito.. mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), pagáveis na forma e condições constante do título por meio de 42 prestações mensais e consecutivas, com prazo máximo 48 meses, encargos financeiros: Juros fixos de 12,00% ao ano mais a variação integral do TBF-Taxa Básica de Financiamento, vencendo-se a primeira parcela em 06 de julho de 1998, e a última em 06 de janeiro de 2.002. A hipoteca é garantida também pelo imóvel da matrícula nº 75.671, deste Serviço. A Escrevente autorizada, Luzia Antonia Abellini (Luzia Antonia Abellini). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

AV. - 08 - 55.562 - São Paulo, 18 de abril de 2006.

Do Ofício nº 534/2006, datado de 15 de março de 2006, suscrito e assinado pela Escrivã Diretora do 1º Ofício, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos de Registros Públicos desta Capital, extraído dos respectivos autos Processo nº 583.00.2006.117366-9 - CP-156 - Pedido de Providências requerido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, consta que, TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, por decisão proferida pelo Juízo de Direito da Escrivania do Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, nos autos da Ação Civil Pública nº 073/2005, cujo gravame foi continua no verso

Este documento foi registrado digitalmente por ADMANTOR 717996
Este documento foi registrado digitalmente por ADMANTOR 717996
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do informe o processo 1040552-36/2023.8.26.0114 e código nK0OasIO.
15º Oficial de Registro de Imóveis
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
11125-2-775001-805000-1222

matrícula
55.562ficha
05

verso

registrado sob nº 1193, no Livro de Registro das Indisponibilidades desta Serventia. A Escrevente autorizada, Regina Célia Scarpelini (Regina Célia Scarpelini). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

R.09 - 55.562 - São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

(prenotação nº 554.869 - 13/11/2008)

Por Ofício nº 392/2008 - Safis, de 07 de novembro de 2008 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/Paraná - Seção de Fiscalização - Safis, extraído do Processo Administrativo nº 12571.000080/2008-73, foi determinado o ARROLAMENTO de bens e direitos nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, do sujeito passivo TRANSPEN TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ. nº 75.156.265/0001-82, referente ao imóvel da presente matrícula e da matrícula nº 75.671 deste Registro, constante do Extrato da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento contido no referido Ofício, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos sobre o referido imóvel, deverá ser comunicada por essa Serventia a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, Paraná, na Avenida Visconde de Taunay nº 1.051 - Ronda - Cep.: 84051-000, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.10 - 55.562 - São Paulo, 16 de julho de 2010.

(Prenotação nº 597.050 - 08/07/2010)

Continua na ficha 006



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

MATRÍCULA
55.562

FICHA
006

São Paulo, 16 de Julho de 2010

Do Ofício datado de 17 de dezembro de 2009, subscrito e assinado pela MMª Juíza de Direito, Dra. Fabiana Januária Pesseghini, da Vara Cível da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, consta que, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 073/2005, foi determinado o LEVANTAMENTO da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ nº 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame da Av.08, da presente matrícula. A Escrevente autorizada, Karina Zuleika Cabreira (Karina Zuleika Cabreira). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.11 - 55.562 - São Paulo, 27 de agosto de 2013.
(prenotação nº 684.813 - 21/08/2013)
RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na Rua do Bosque nº 838, sala 01, Barra Funda.
AUTORA: FAZENDA NACIONAL.
TÍTULO: PENHORA.
FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 8206.2013.01294 passado em 09 de abril de 2013, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria por ordem do MMº Juiz Federal Doutor Erik Frederico Gramstrup, da 6ª Vara Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária desta Capital, e Auto de Penhora e Depósito datado de 15 de agosto de 2013, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0045046-51.2012.403.6182 (Certidão de Dívida Ativa nº 402374746, 402374754), movida pela autora contra a ré.
VALOR: R\$ 1.178.535,86 (um milhão, cento e setenta e oito

Continua no Verso

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0OasIO.



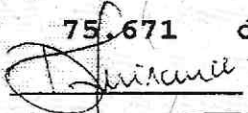

MATRÍCULA

55.562

FICHA

006

VERSO

mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro. A Escrevente autorizada,  (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, , (Nelson Amoroso).

Av.12 - 55.562 - São Paulo, 20 de julho de 2015.


(prenotação n°. 741.504 - 10/07/2015).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na Rua do Bosque n° 838, sala 01, Barra Funda.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado n° 8202.2015.00584 passado em 10 de fevereiro de 2015, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria por ordem do MM° Juiz Federal Doutor Alfredo dos Santos Cunha, da 2ª Vara Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária desta Capital, e Auto de Penhora e Depósito datado de 29 de maio de 2015, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 0029642-86.2014.403.6182 (Certidão de Dívida Ativa n° 368447901, 368447979, 396131190), movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 3.663.663,57 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) em 05/05/2014. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, , (Nelson Amoroso).

#MD5:6E37FB4B3D4640BDEAD7BDD1460AF504#

Continua na ficha 007



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
007

São Paulo, 17 de Agosto de 2015

Av.13 - 55.562 - São Paulo, 17 de agosto de 2015.
(prenotação nº. 744.255 - 13/08/2015).

RÉUS: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, com sede na cidade de Itararé, deste Estado, na Rua Coronel Frutuoso, nº 1.368, CNPJ nº 75.156.265/0001-82; ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibatí, Paraná, na Rua Joaquim da Silva Reis, s/nº, CPF nº 004.325.559-00; MIGUEL JORGE FADEL NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itararé, deste Estado, na Rua Coronel Frutuoso, nº 1.135, CPF nº 286.460.889-87; e DINI DE MOURA FADEL, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibatí, Paraná, na Rua Joaquim da Silva Reis, s/nº, CPF nº 371.452.239-53.

AUTOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - Em Liquidação, instituição financeira de direito privado, com sede na Travessa Oliveira Belo, nº 11-B, 4º andar, CNPJ nº 76.543.115/0001-94.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora passado em 05 de dezembro de 2014, assinada por Celso Dias Ugolini, Escrivão da Vara Cível, Registro Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ibatí, Estado do Paraná, extraído dos autos da ação de Ação de Execução de Título Extrajudicial - processo nº 0168-79.1998.8.16.0089 (352/1998), movida pelo autor contra os réus.

VALOR: R\$ 1.716.399,22 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte dois centavos). A penhora recai também sobre o imóvel objeto

Continua no Verso

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0Oasi0.



MATRICULA

55.562

FICHA

007

VERSO

da matrícula nº 75.671 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

#MD5:9874E82AD51D0E4EC188A2CAD5E932BC#

Av.14 - 55.562 - São Paulo, 18 de novembro de 2015.

(prenotação nº. 750.460 - 26/10/2015).

Do comunicado nº 201510.2318.00083599-IA-900, emitido em 23 de outubro de 2015, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 09249200901009005, da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:C152505D08E985C3D33FB61F4A2686A1#

Av.15 - 55.562 - São Paulo, 4 de janeiro de 2016.

(prenotação nº. 754.655 - 11/12/2015).

Do comunicado nº 201512.1008.00096238-IA-809, emitido em 10 de dezembro de 2015, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN) CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus

Continua na ficha 008



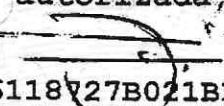
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

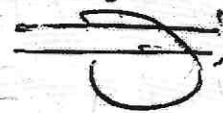
MATRICULA
 55.562

FICHA
 008

São Paulo, 04 de Janeiro de 2016

bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 37220201465109005, da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A Escrevente autorizada, Karina Zuleika Cabreira. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).
 #MD5:A0C636118727B021BF6F3CE0A1EA3C02#

Av.16 - 55.562 - São Paulo, 26 de agosto de 2016.
 (prenotação nº. 775.130 - 02/08/2016).

Do comunicado nº 201607.2816.00168016-IA-000, emitido em 01 de agosto de 2016, pela Central de Disponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN)**, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 02528201500109005, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).
 #MD5:1824319C2E331A7FE2E290F166F0F814#

Av.17 - 55.562 - São Paulo, 22 de novembro de 2016.
 (prenotação nº. 785.106 - 16/11/2016).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82.

AUTORAS: LEDA THEREZINHA SANTOS LIMA, CPF nº 002.883.438-08; e ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA LIMA, CPF nº

Continua no Verso

Este documento foi registrado digitalmente pelo EMMANUEL ATILIO ANDRE DE OLIVEIRA, Oficial de Registro do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W410247000121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0OasIO.

MATRICULA

55.562

FICHA

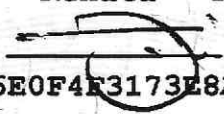
008

VERSO

344.240.118-20.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000144882 passada em 16 de novembro de 2016 (15:09:46) emitida por Pedro Avelino Moreira Messias, Escrivão Diretor de Divisão do 1º Ofício Cível do Foro Central de Itapetininga, deste Estado, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 00036571720038260269 que as autoras movem contra a ré, sendo nomeada depositária Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.

VALOR: R\$ 458.059,53 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). A penhora recai também sobre outro imóvel de outra Circunscrição; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:5706EF6E0F4F3173E8AC0C04D10E81EE#

Av.18 - 55.562 - São Paulo, 23 de março de 2017.

(prenotação nº. 795.264 - 14/03/2017).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.**TÍTULO:** PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Depósito de 08 de março de 2017, em cumprimento ao Mandado nº 8202.2017.00194 da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0008847-88.2016.403.6182, movida

Continua na ficha 009



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
 55.562

FICHA
 009

São Paulo, 23 de Março de 2017

pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 2.855.104,31 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatro reais e trinta e um centavos) em 17/03/2016. A penhora é garantida também pelo imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro, e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:1CA81EA8391659535CD8CA7BB7A14DD0#

Av.19 - 55.562 - São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Do comunicado nº 201712.1209.00419336-IA-220, emitido em 12 de dezembro de 2017, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00003215020115090656, da Vara do Trabalho de Castro/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:37B410772CCDA2B0214A00585A205AD0#

Av.20 - 55.562 - São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

(prenotação nº. 819.410 - 30/01/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ECOMENDAS LTDA., CNPJ

Continua no Verso

Este documento foi digitalizado por ADAMANTO 78000
 15º Oficial de Registro de Imóveis
 OBR DE OLIVEIRA e o Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0OasIO.



MATRÍCULA

55.562

FICHA

009

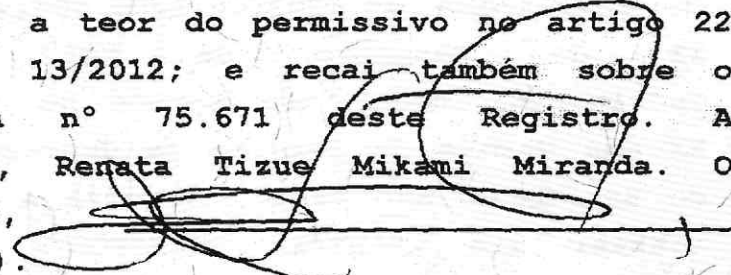
VERSO

n° 75.156.265/0001-82.

AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL E TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.**TÍTULO:** PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Depósito de 10 de janeiro de 2018, assinado por Sergio R.R.Serrano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao Mandado n° 5000301-56/2016 expedido pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5000301-56.2016.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 155.589,17 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

A penhora é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012; e recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:2C727EB0B02CACBA3E81233A5E689E9D#

Av.21 - 55.562 - São Paulo, 10 de maio de 2018.

Do comunicado n° 201805.0718.00501554-TA-680, emitido em 07 de maio de 2018, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ n° 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.16 da matrícula, ficando em consequência

Continua na ficha 010



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRICULA
55.562

FICHA
010

São Paulo, 10 de Maio de 2018

cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado,
Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:F1D1304882ECF4CB683DC8E1B474DCEA#

Av.22 - 55.562 - São Paulo, 24 de julho de 2018.

(prenotação nº. 830.839 - 25/06/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ
nº 75.156.265/0001-82, com endereço na Rua do Bosque,
838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 8205.2018.00502 emitido em 09
de maio de 2018 assinado pelo Diretor de Secretaria por
ordem do MM. Juiz Federal Drº Raphael Jose de Oliveira
Silva, da 5ª Vara Fiscal - 1ª Subseção Judiciária desta
Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal -
processo nº 0017987-15.2017.403.6182 (Certidão de Dívida
Ativa nº 129753696 129753700 129753718 12975726
129753734), movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 13.059.508,66 (treze milhões, cinquenta e nove
mil, quinhentos e oito reais e sessenta e seis centavos)
em 21 de abril de 2017. A penhora recai também sobre o
imóvel da matrícula nº 75.671 deste Registro; e é
praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento
CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata
Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:0BF28CBB330897EA526C6494386977D3#

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
RENATA FLS. 010/026
ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491
Este documento foi gerado digitalmente por ADAMAYO 7801
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0Oasio.



MATRÍCULA
55.562FICHA
010

VERSO

Av.23 - 55.562 - São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Do comunicado n° 201808.0615.00570632-TA-840, emitido em 06 de agosto de 2018, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da INDISPONIBILIDADE dos bens da empresa TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av. 19 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:3D455AEF31DCC1F067B2326FB401A536#

Av.24 - 55.562 - São Paulo, 30 de agosto de 2018.

(prenotação n°. 833.771 - 01/08/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 21 de junho de 2018, assinado eletronicamente por Eliana Peron Garcia Cargano por ordem da MMª Juíza Federal Drª Ana Aguiar dos Santos Neves da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5005624-71.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 174.697,09 (cento e setenta e quatro mil,

Continua na ficha 011



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
011

São Paulo, 30 de Agosto de 2018

seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:FD31F5010B5530EA7447A1F1DF1A8AAC#

Av.25 - 55.562 - São Paulo, 24 de setembro de 2018.

(prenotação nº. 836.665 - 05/09/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 16 de agosto de 2018, assinado eletronicamente por Mara Denise Duarte Diniz Teruel por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Paulo Alberto Sarno, da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5006288-05.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 122.791,85 (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) em 07/05/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONFERENCIA DE DOCUMENTOS
Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK00asIO.



MATRÍCULA
55.562

FICHA

011

VERSO

(Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:0D7286D3E428942ACBCA814DE12650D5#

Av.26 - 55.562 - São Paulo, 24 de setembro de 2018.
(prenotação n°. 836.666 - 05/09/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 16 de agosto de 2018, assinado eletronicamente por Mara Denise Duarte Diniz Teruel por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr° Caio José Bovino Greggio da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5006287-20.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 104.057,44 (cento e quatro mil, cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em 07/05/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:084C7F0BA916B0D5EA14D7AD4BE40F9F#

Av.27 - 55.562 - São Paulo, 16 de outubro de 2018.
(prenotação n°. 838.846 - 02/10/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ

Continua na ficha 012

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-7

MATRÍCULA
55.562

FICHA
012

São Paulo, 16 de Outubro de 2018

nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28 de agosto de 2018, assinado eletronicamente por Alexandre Fonseca Darini por ordem do MM. Juiz Federal Drº Paulo Cesar Conrado da 12ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5007971-77.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 129.099,35 (cento e vinte e nove mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) em 13/06/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CF nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Patrícia Batista Nascimento e Souza. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~.

#MD5:09DA1EBF04191161AED1227C837CCD09#

Av.28 - 55.562 - São Paulo, 16 de outubro de 2018.

(prenotação nº. 838.852 - 02/10/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 29 de agosto de 2018, assinado eletronicamente por Alexandre Fonseca Darini

Continua no Verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0Oasi0.



MATRÍCULA

55.562

FICHA

012

VERSO

por ordem do MM. Juiz Federal Drº Paulo Cesar Conrado da 12ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005635-03.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 212.764,78 (duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) em 30/04//2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Patrícia Batista Nascimento e Souza. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~.

#MD5:7FA43E8C42F4C4AD81E183D705377429#

Av.29 - 55.562 - São Paulo, 16 de outubro de 2018.

(prenotação nº. 838.865 - 02/10/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 8209.2018.02187 passado em 28 de agosto de 2018, assinado pela Diretora de Secretaria Mara Denise Duarte D Teruel por ordem do MM. Juiz Federal Drº Paulo Alberto Sarno da 9ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0020053-02.2016.403.6182 (Certidão de Dívida Ativa nº 372227520), movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 722.544,74 (setecentos e vinte e dois mil,

Continua na ficha 013



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
013

São Paulo, 16 de Outubro de 2018

quinzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) em 04/04//2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Patrícia Batista Nascimento e Souza. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:069A92766488A9F9D628E9516CAD7526#

Av.30 - 55.562 - São Paulo, 9 de janeiro de 2019.

(prenotação nº. 844.831 - 13/12/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENTE NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 23 de outubro de 2018, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon por ordem da MMª. Juíza Federal Drª Simone Schroder Ribeiro da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005634-18.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 177.643,79 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ESTADO DE SÃO PAULO
REPUBLICA DE OLIVEIRA
Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código nK0Oas0.



MATRICULA

55.562

FICHA

013

VERSO

Ademir Monteiro).

#MD5:0B68CBAACEFE3E69754A84AA23D8419B#

Av.31 - 55.562 - São Paulo, 9 de janeiro de 2019.

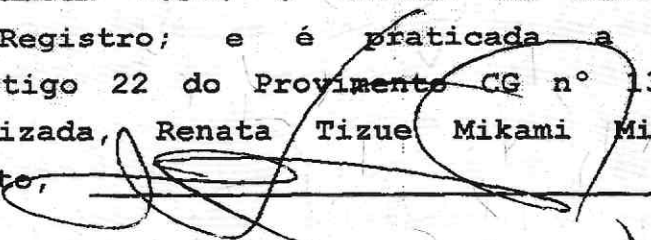
(prenotação n°. 844.835 - 13/12/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENTE NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 23 de outubro de 2018, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon por ordem da MM^a. Juíza Federal Dr^a Simone Schroder Ribeiro da 11^a Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5007969-10.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 87.567,84 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:167E030283D841161B2F8186D22EC3#

Av.32 - 55.562 - São Paulo, 26 de março de 2019.

PRENOTAÇÃO n°. 850.327 - 25/02/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ

Continua na ficha 014



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
014

São Paulo, 26 de Março de 2019

nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, (sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 14 de janeiro de 2019, assinado eletronicamente por Nadir Correia de Moraes por ordem do MM. Juiz Federal Drº Erik Frederico Gramstrup da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005619-49.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 165.795,33 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL 1112523210000000138081193)
#MD5:21AB12701A9D777055F83E95BBF3FC81#

Av.33 - 55.562 - São Paulo, 2 de setembro de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 864.791 - 19/08/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 09 de maio de 2019, assinado eletronicamente por Catharina Oliveira Granha

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ESTADO DE SÃO PAULO
Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRÍCULA


55.562

FICHA

014

VERSO

Piton da Fonseca, por ordem do MM. Juiz Federal Drº Paulo Cesar Conrado da 12ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5019744-22.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 161.842,02 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252331000000026347919C)

#MD5:B39461E96B6CD90A5FBA3601B3950271#

Av.34 - 55.562 - São Paulo, 2 de setembro de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 864.792 - 19/08/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28 de junho de 2019, assinado eletronicamente por Eliana Peron Garcia Cargano por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta Drª Ana Aguiar dos Santos Neves, da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5019741-

Continua na ficha 015



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
015

São Paulo, 02 de Setembro de 2019

67.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.
VALOR: R\$ 159.854,09 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) em 16/11/2018 às 14:53:24. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Mifandar, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 111252331000000026348519J)

#MD5:0FE0C7B935CADCA0CEC5D0462236A2EF#

Av.35 - 55.562 - São Paulo, 2 de setembro de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 864.793 - 19/08/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28 de junho de 2019, assinado eletronicamente por Eliana Peron Garcia Cargano por ordem da MMª. Juíza Federal Drª Ana Agiar dos Santos Neves da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5019742-52.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 174.488,76 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ESTADO DE SÃO PAULO
RE DE OLIVEIRA
Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRICULA

55.562

FICHA

015

VERSO

do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A
 Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O
 Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL
 1112523310000000263492190)
 #MD5:58C2253405A4E5AEF29C7BB5057358F8#

Av.36 - 55.562 - São Paulo, 7 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO n°. 870.848 - 30/10/2019

Por Mandado n° 8209.2019.01832 passado em 17 de outubro
 de 2019, assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem
 do MM. Juiz Federal Dr° Paulo Alberto Sarno, da 9ª Vara
 de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária desta
 Capital, extraído dos autos autos da ação de Execução
 Fiscal - processo n° 0020053-02.2016.403.6182 (Certidão
 de Dívida Ativa n° 372227520), foi determinado o
 cancelamento da penhora objeto da Av.29 da presente
 matrícula, ficando em consequência cancelada a referida
 averbação. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami
 Miranda. O Oficial Substituto,

(Paulo Ademir Monteiro).
 (SELO DIGITAL 111252331000000031930419Y)

#MD5:FD2A3101316B45764EE015DA34FD5976#

Av.37 - 55.562 - São Paulo, 28 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO n°. 872.750 - 21/11/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ
 n° 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra
 Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

Continua na ficha 016



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRICULA
55.562


FICHA
016

São Paulo, 28 de Novembro de 2019

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 13 de setembro de 2019, assinado eletronicamente por Carla Gleize Pacheco Froio, por ordem da MMª. Juíza Federal Drª Janaina Rodrigues Valle Gomes, da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5022601-41.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 139.130,94 (cento e trinta e nove mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos) em 20/12/2019.

A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

1112523210000000334735190)

#MD5:D15BED64675DA3FD356A854339D41365#

Av. 38 - 55.562 - São Paulo, 28 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 872.754 - 21/11/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 13 de setembro de 2019, assinado eletronicamente por Carla Gleize Pacheco Froio, por ordem da MMª. Juíza Federal Drª Janaina Rodrigues Valle Gomes, da 4ª Vara de Execuções Fiscais da

Continua no Verso

Este documento foi registrado eletronicamente pelo 15º Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRÍCULA

55.562

FICHA

016

VERSO

Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5018230-34.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 22.383,67 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), em 15/10/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, ~~Ademir Monteiro~~ (Paulo ~~Monteiro~~) (SELO DIGITAL 111252321000000033474019X)

#MD5:2FABA6BF578B531F26E5611930763A50#

Av.39 - 55.562 - São Paulo, 28 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 872.755 - 21/11/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 10 de setembro de 2019, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon, por ordem do MM. Juiz Federal Drº Renato Lopes Becho, da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5014048-68.2019.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 134.062,93 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e dois reais, e noventa e três centavos). A

Continua na ficha 017

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

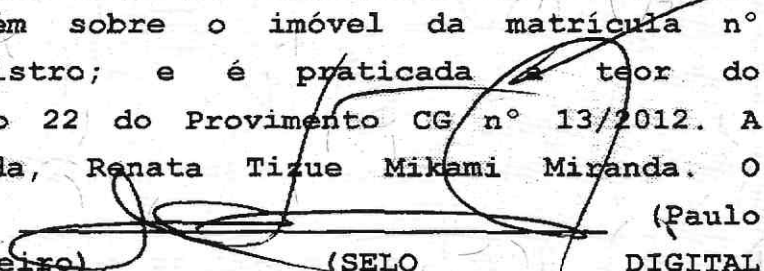
**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
017

São Paulo, 28 de Novembro de 2019

penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL 111252321000000033475119U)
#MD5:5524EEF1BCC13D19A28117CD65067721#

Av.40 - 55.562 - São Paulo, 28 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 872.757 - 21/11/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 8201.2019.01290 passado em 02 de outubro de 2019, assinado por Eliana Peron Garcia Cargano, Diretora de Secretaria por ordem do MM. Juiz Federal Drº Roberto Lima Campelo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0033292-73.2016.403.6182 (Certidão da Dívida Ativa nº 355938413), movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 3.040.192,86 (três milhões, quarenta mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), em 01/10/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O

Continua no Verso

Este documento foi registrado digitalmente por **ADYMARIA TIZUE MIKAMI MIRANDA**, Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRICULA

55.562

FICHA

017

VERSO

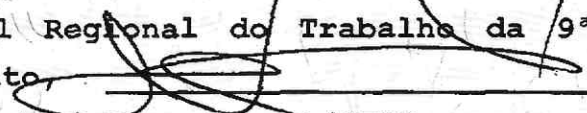
Oficial Substituto,  (Paulo
Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

111252321000000033475619K)

#MD5:F136661507247B1B5E6B48CB6E337280#

Av.41 - 55.562 - São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

PROT. INDISP. 202001.2314.01042527-IA-530 - 23/01/2020

Do comunicado n° 202001.2314.01042527-IA-530, emitido em 23 de janeiro de 2020, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 25753005820095090009, da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

1112523J4000000037397420Q)

#MD5:0A8F3000A81F719B3B87877747703F8F#

Av.42 - 55.562 - São Paulo, 19 de maio de 2020.

PROT. INDISP. 202005.1408.01146184-IA-800 - 14/05/2020

Do comunicado n° 202005.1408.01146184-IA-800, emitido em 14 de maio de 2020, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n°

Continua na ficha 018



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125/2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
018

São Paulo, 19 de Maio de 2020

75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 10011976320165020023, do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

1112523J4000000044492520X)

#MD5:E314282314407B18CF093A5B5DC09004#

Av.43 - 55.562 - São Paulo, 19 de agosto de 2020.

PROT. INDISP. 202008.1317.01271831-IA-350 - 14/08/2020

Do comunicado nº 202008.1317.01271831-IA-350, emitido em 13 de agosto de 2020, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº

00046078020088160058, da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR, Superior Tribunal de Justiça. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

1112523J40000000051421020R)

#MD5:A7B565B96D083850F3BF8ED24C64F2D8#

Av.44 - 55.562 - São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 902.409 - 10/12/2020

Continua no Verso

Este documento foi registrado digitalmente por ADMANTO 78099 no 15º Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRÍCULA

55.562

FICHA

018

VERSO

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 19 de maio de 2020, assinado eletronicamente por Heloisa de Oliveira Zampieri por ordem da MMª Juíza Federal Drª Janaína Rodrigues Valle Gomes, da 7ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5005623-86.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 139.481,75 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

111252321000000062016120P)

#MD5:87D40BBEDBE1A65E4BA540B01BF1907C#

Av.45 - 55.562 - São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO n°. 902.410 - 10/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

Continua na ficha 019



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
019

São Paulo, 17 de Dezembro de 2020

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 01 de abril de 2020, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon, por ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005621-19.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 184.676,75 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais, e setenta e cinco centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL 111252321000000062016720D)

#MD5:208BFDC9515EC45A5B35E21F085713E0#

Av.46 - 55.562 - São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 902.413 - 10/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 14 de abril de 2020, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Massimo Palazzolo, da 8ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de

Continua no Verso

Este documento foi registrado eletronicamente pelo 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJ15.

MATRÍCULA

55.562

FICHA

019

VERSO

Execução Fiscal - processo n° 5005068-69.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 75.420,30 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais, e trinta centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 111252321000000062017320K)

#MD5:5FA444302C9E096412F747C3BA7ED251#

Av.47 - 55.562 - São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO n°. 902.417 - 10/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 26 de março de 2020, assinado eletronicamente por Georgina de Santana Farias Santos, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Erik Frederico Gramstrup, da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5000032-75.2020.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 187.961,49 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro; e é praticada a teor

Continua na ficha 020

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
020

São Paulo, 17 de Dezembro de 2020

do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A
Escrivente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, O
Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL
1112523210000000620179208)

#MD5:EC8BA8287A7C91D95E066AD4AFCA03B1#

Av.48 - 55.562 - São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 902.937 - 15/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ
nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 -
sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 03 de dezembro de
2020, assinado eletronicamente por Claudia Cerantola, por
ordem da MMª. Juíza Federal Drª. Renata Coelho Padilha,
da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária
desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução
Fiscal - processo nº 5018020-12.2020.4.03.6182, movida
pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 101.703,92 (cento e um mil, setecentos e três
reais e noventa e dois centavos). A penhora recai também
sobre o imóvel da matrícula nº 75.671 deste Registro; e é
praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento
CG nº 13/2012. A Escrivente autorizada, Renata Tizue
Mikami Miranda, O Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523210000000624624209)

#MD5:8E242731FC71ACFA8BB8697EFC94BC66#

Continua no Verso

Este documento foi registrado eletronicamente no Sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRICULA

55.562

FICHA

020

VERSO

Av.49 - 55.562 - São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO n°. 903.355 - 17/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 13 de novembro de 2019, assinado eletronicamente por Vanessa dos Santos Nakamura, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Massimo Palazzolo, da 8ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5017385-02.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 2.122.918,37 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL

111252321000000062694420Z)

#MD5:D499D2B5785EDD7EDDEE492BE5F73A76#

Av.50 - 55.562 - São Paulo, 16 de março de 2021.

PROT. INDISP. 202103.1007.01512442-IA-450 - 10/03/2021

Do comunicado n° 202103.1007.01512442-IA-450, emitido em 10 de março de 2021, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de

Continua na ficha 021



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
021

São Paulo, 16 de Março de 2021

Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN)**, CNPJ: 75.156.265/0001-82, está com seus bens **INDISPONÍVEIS**, conforme decisão proferida nos autos nº 00014024920175090001, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000069333821P)
#MD5:04869ABE899FADE935EA2C5D3D2BAEA7#

Av.51 - 55.562 - São Paulo, 18 de março de 2021.

PROT. INDISP. 202103.1513.01514290-IA-400 - 15/03/2021

Do comunicado nº 202103.1513.01514290-IA-400, emitido em 15 de março de 2021, pela Central de Disponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN)**, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens **INDISPONÍVEIS**, conforme decisão proferida nos autos nº 00111090220148160001, da 16ª Vara Cível de Curitiba/PR, Superior Tribunal de Justiça. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000069533821N)
#MD5:217FDA33FC9B96E669B757C86ADB0D05#

Av.52 - 55.562 - São Paulo, 29 de julho de 2021.

PRENOTAÇÃO nº. 925.806 - 08/07/2021

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ANDRE DE OLIVEIRA
Este documento foi registrado digitalmente por ADMAT097814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do - informe o processo 1040552-36/2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRICULA
55.562FICHA
021

VERSO

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28 de junho de 2021, assinado eletronicamente por Suhelen Nascimento Barros Pedroso, por ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, e Auto de Penhora e Depósito de 06 de julho de 2021, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5016778-18.2020.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 624.484,56 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta e seis centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252321000000815707210)

#MD5:FBB2EF70843CDC6507D5E9C7C55649C8#

Av.53 - 55.562 - São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 948.321 - 25/01/2022

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

Continua na ficha 022



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
022

São Paulo, 04 de Fevereiro de 2022

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 09 de dezembro de 2021, assinado eletronicamente por Adriana Sofia Loreda, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. João Roberto Ottavi Júnior da 13ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, e Auto de Penhora e Depósito de 12 de janeiro de 2022, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5020320-15.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 178.452,61 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e um centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252321000000979979222)

#MD5:779EDACDDA78E2BC1E5282B5674DE030#

Av.54 - 55.562 - São Paulo, 14 de abril de 2022.

PROT. INDISP. 202204.0710.02091341-IA-709 - 07/04/2022

Do comunicado nº 202204.0710.02091341-IA-709, emitido em 07 de abril de 2022, pela Central de Disponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRÍCULA
55.562FICHA
022
VERSO

bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00008669120115090892, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).
(SELO DIGITAL 1112523J4000000103946722U)
#MD5:6A77D582DD7F3356C61E73E2E2AC9427#

Av.55 - 55.562 - São Paulo, 12 de maio de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 957.446 - 03/05/2022

Do comunicado nº 202204.2914.02120975-TA-409, emitido em 29 de abril de 2022, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ:75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av 14 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523310000001060076226)
#MD5:84EBEA2DFD7A93604044D0F9169D2BFF#

Av.56 - 55.562 - São Paulo, 10 de junho de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 960.517 - 31/05/2022

Do comunicado nº 202205.3113.02173793-TA-040, emitido em 31 de maio de 2022, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ: 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame

Continua na ficha 023



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
023

São Paulo, 10 de Junho de 2022

constante da Av. 41 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252331000000108639222W)
#MD5:9D9C2DF1B29AEEC62FA813C88D758CB1#

Av.57 - 55.562 - São Paulo, 14 de junho de 2022.

PROT. INDISP. 202205.2617.02167566-IA-980 - 27/05/2022

Do comunicado nº 202205.2617.02167566-IA-980, emitido em 26 de maio de 2022, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Est. do de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN)**, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens **INDISPONÍVEIS**, conforme decisão proferida nos autos nº 10004494620195020081, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000108882522L)
#MD5:03F088A485CCE0672D9E2438340BEE1E#

Av.58 - 55.562 - São Paulo, 18 de agosto de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 967.347 - 08/08/2022

Do comunicado nº 202208.0512.02285712-TA-600, emitido em 5 de agosto de 2022, é feita a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade dos bens de **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN)**, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, não mais

Continua no Verso

Este documento foi registrado digitalmente por ADMAT 09 78141415 em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.

MATRÍCULA
55.562FICHA
023

VERSO

prevalecendo o gravame constante da Av. 42 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Claudemir Honorio Falcão. O Oficial Substituto, ~~Ademir Monteiro~~ (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523310000001144705220)
#MD5:86950D162C59DAE928D71CC7F38D9175#

Av.59 - 55.562 - São Paulo, 2 de setembro de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 967.308 - 08/08/2022

Do Termo de Penhora passado em 09 de junho de 2021, subscrito e assinado pelo Escrivão da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti, Paraná, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - processo n° 0000202-54.1998.8.16.0089, que o autor BANCO SISTEMA S/A., CNPJ n° 76.543.115/0001-94 move contra os réus TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82; ROQUE JORGE FADEL, CPF n° 004.325.559-00; e, MIGUEL JORGE FADEL NETO, CPF n° 286.460.889-87, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor do débito de R\$ 265.429,79 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos). A penhora é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012; e é garantida também pelo imóvel da matrícula n° 75.671 deste Registro (documentos enviados eletronicamente via ARISP com Protocolo AC001843774 em 05/08/2022 às 16:21:30). A

Continua na ficha 024



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
024

São Paulo, 02 de Setembro de 2022

Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O
Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL
111252321000000115849522T)

#MD5:7780AB7226BD87004AD80AA311C82292#

Av.60 - 55.562 - São Paulo, 13 de outubro de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 973.057 - 03/10/2022

Do comunicado nº 202209.2916.02377483-TA-091, emitido em 29 de setembro de 2022, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.50 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Claudemir Honorio Falção, O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252331000000119625222Z)

#MD5:C6EB9D74ABC0856F1D56022B5EEB620C#

Av.61 - 55.562 - São Paulo, 25 de novembro de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 977.690 - 22/11/2022

Por Mandado de Penhora Avaliação, Intimação e Nomeação passado em 17 de outubro de 2022, assinado eletronicamente por Marcelo Morato Rosas, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. João Roberto Ottavi Júnior, da 13ª Vara de Execuções Fiscais Federal da Subseção Judiciária desta Capital - TRF 3ª Região, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - Processo nº 5015654-68.2018.4.03.6182, e Auto de Penhora e Depósito e Laudo

Continua no Verso

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.
 15º Oficial de Registro de Imóveis
 ADRIANA DE OLIVEIRA
 70815



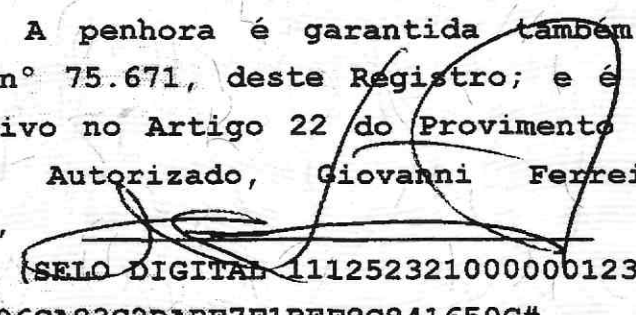
MATRÍCULA

55.562

FICHA

024

VERSO

de Avaliação de 21 de outubro de 2022, que a autora UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, move contra o réu TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ/MF n° 75.156.265/0001-82, verifica-se (que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 3.311.595,22 (três milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos). A penhora é garantida também pelo imóvel da matrícula n° 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no Artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. O Escrevente Autorizado, Giovanni Ferreira. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252321000000123256922V)
#MD5:DEA6606CA83C2DABE7F1BEF8C841650C#

Av.62 - 55.562 - São Paulo, 5 de dezembro de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 978.839 - 02/12/2022

Por Mandado de Penhora Avaliação, Intimação, Nomeação de Fiel Depositário e da Constatação de Funcionamento passado em 17 de novembro de 2022, assinado eletronicamente por Marcelo Morato Rosas, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. João Roberto Ottavi Júnior, da 13ª Vara de Execuções Fiscais Federal da Subseção Judiciária desta Capital - TRF 3ª Região, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - Processo n° 5022602-26.2018.4.03.6182, e Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação de 23 de novembro de 2022, que a autora AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, move contra a ré TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ/MF n° 75.156.265/0001-82, verifica-se que foi

Continua na ficha 025



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**


**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRICULA
55.562

FICHA
025

São Paulo, 05 de Dezembro de 2022

determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 74.739,83 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos). A penhora é garantida também pelo imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no Artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. O Escrevente Autorizado, Giovanni Ferreira. O Oficial,  (SELO DIGITAL 1112523310000001240285225)

#MD5/1CAF08F3E4AC0C5523F1120E7546A31E#

Av.63 - 55.562 - São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 980.589 - 21/12/2022

Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, passado em 17 de novembro de 2022, assinado eletronicamente por Tânia Aranzana Melo, por ordem da MMª Juíza Federal Drª Paula Mantovani Avelino, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de 1º Grau desta Capital - TRF 3ª Região, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - Processo nº 5007571-63.2018.4.03.6182, e Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação de 29 de novembro de 2022, que a autora AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, move contra a ré TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ/MF nº 75.156.265/0001-82, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 148.708,61 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e oito) reais e sessenta e um centavos). A penhora é garantida também pelo imóvel da matrícula nº 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no Artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. O

Continua no Verso

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.



MATRICULA
55.562FICHA
025
VERSO

Escrevente Autorizado, Giovanni Ferreira. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~ (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523210000001255810225)

#MD5:C644DC85F58D09646E2D957339FCBD11#

Av.64 - 55.562 - São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

PROT. INDISP. 202301.0920.02505881-IA-990 - 10/01/2023

Do comunicado n° 202301.0920.02505881-IA-990, emitido em 09 de janeiro de 2023, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ n° 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 00147456320078160019, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR - Superior Tribunal de Justiça. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~ (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000126763523P)

#MD5:74A9FE5EA3C376C12EA97F23DEDD9717#

Av.65 - 55.562 - São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

PROT. INDISP. 202301.1011.02506304-IA-670 - 10/01/2023

Do comunicado n° 202301.1011.02506304-IA-670, emitido em 10 de janeiro de 2023, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que

Continua na ficha 026



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
55.562

FICHA
026

São Paulo, 12 de Janeiro de 2023

TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
 (TRANSPEN), CNPJ: 75.156.265/0001-82, está com seus bens **INDISPONÍVEIS**, conforme decisão proferida nos autos nº 00006506220125150041, Vara do Trabalho de Itapetininga/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL 1112523J40000001269141234)
 #MD5:E01B72413A42D3C62C09534145C04E45#

Av.66 - 55.562 - São Paulo, 18 de julho de 2023.

PRENOTAÇÃO nº. 1.000.842 - 17/07/2023

Do comunicado nº 202307.1416.02811813-TA-041, emitido em 14 de julho de 2023, é feita a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ: 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da ~~Av.54~~ da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL 1112523310000001432711236)
 #MD5:59A3AFB15589DE1DB9CAC069B8631EFD#

ESPAÇO EM BRANCO

Este documento foi registrado digitalmente por ADRIANA FERRE DE OLIVEIRA, Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgfabrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.

11125-2-775001-805000-1222



Nada mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) matrícula(s) certificada(s), com referência a alienações e constituições de ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 18/07/2023, além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s). O referido, em forma reprográfica, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.
 São Paulo, 20/07/2023.

ROMEU ALVES DA SILVA/ESCREVENTE AUTORIZADO

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Edson Souza da Silva Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar São Paulo/SP - Telefone (11)3120-9884</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table style="width: 100%;"> <tr><td>Oficial</td><td style="text-align: right;">R\$ 40,91</td></tr> <tr><td>Estado</td><td style="text-align: right;">R\$ 11,63</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td style="text-align: right;">R\$ 7,96</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td style="text-align: right;">R\$ 2,15</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td style="text-align: right;">R\$ 2,81</td></tr> <tr><td>Min. Público</td><td style="text-align: right;">R\$ 1,96</td></tr> <tr><td>Município</td><td style="text-align: right;">R\$ 0,83</td></tr> <tr><td>Total</td><td style="text-align: right;">R\$ 68,25</td></tr> </table> <p style="text-align: center;">SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 137/07/23</p>	Oficial	R\$ 40,91	Estado	R\$ 11,63	Sec. Fazenda	R\$ 7,96	Reg. Civil	R\$ 2,15	Trib. Justiça	R\$ 2,81	Min. Público	R\$ 1,96	Município	R\$ 0,83	Total	R\$ 68,25
Oficial	R\$ 40,91																
Estado	R\$ 11,63																
Sec. Fazenda	R\$ 7,96																
Reg. Civil	R\$ 2,15																
Trib. Justiça	R\$ 2,81																
Min. Público	R\$ 1,96																
Município	R\$ 0,83																
Total	R\$ 68,25																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."



Selo Digital 1112523C30000001434778230 consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código KN2XJJ15.

O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

GERAL

de São Paulo

matrícula
75.671

ficha
01

São Paulo, 28 de março

de 1983.

IMÓVEL: Um terreno, situado à Rua do Bosque, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 7,20 metros de frente para a Rua do Bosque, por 100,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos 2,00 metros de largura, encerrando a área de 460,00 metros quadrados, confinando do lado direito com o prédio nº 874, de propriedade do Espólio de Graciano Altieri, do lado esquerdo com o prédio de nº 862 de propriedade de João Barone, ambos da rua do Bosque, e nos fundos com a antiga rua Baixa, hoje proprio municipal. Contribuinte nº.. 020.003.0031-6.

PROPRIETÁRIA: CLARICE MASTRI TURCI, viuva.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 12.973, no 2º Registro.

O Escrevente Habilitado, (Jose Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

AV.1- 75.671 - São Paulo, 28 de março de 1983.

Do formal de partilha passado em 17 de novembro de 1980, com aditamento de 29 de novembro de 1982, subsritos pelo Escrivão Diretor, e pela Escrivã Substituta do 7º Ofício, e assinados pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara, ambos da Família e das Sucessões, desta Capital, extraída dos respectivos autos de arrolamento, proc. nº 904/71, consta que foi edificado no terreno da matrícula um prédio que recebeu o nº 868, da Rua do Bosque, conforme prova a certidão nº 066975/82, expedida em 09 de junho de 1982, pela Prefeitura do Município de São Paulo: O Escrevente Habilitado, (Jose Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.2 - 75.671 - São Paulo, 28 de março de 1983.

TRANSMITENTES: O espólio de CLARICE MASTRI TURCI, e RAUL TURCI -continua no verso -



(C) PROTOCOLO 2085555



15º Oficial de Registro de Imóveis
1125-2-775001-805000-1222
Este documento foi digitalizado por ADMAT 09 71768
PSC
MÉDIO
Post
SC 018884
Este documento foi digitalizado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.

matricula

75.671

ficha

01

verso

CI, falecida em 29 de julho de 1953, no estado civil de viuva **ADQUIRENTE**: ZUMA TURCI, brasileira, solteira, maior, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua do Bosque nº 980, na Barra Funda, RG.nº 914.595.SSP/SP, CIC.nº..... 934.403.838-49.

TÍTULO: Partilha- homologada por sentença de 27 de outubro de 1980.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha passado em 17 de novembro de 1980, com aditamento de 29 de novembro de 1982, subscritos pelo Escrivão Diretor, e pela Escrivã Substituta do 7º Ofício e assinados pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos respectivos autos de arrolamento, proc. nº 904/71.

VALOR: R\$ 499.157,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros). O Escrevente Habilitado,.....

José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, *[Assinatura]*

R. 3 - 75.671 - São Paulo, 25 de maio de 1.983.

TRANSMITENTE: ZUMA TURCI, brasileira, solteira, maior, do - lar, RG. nº 914.595-SSP-SP, CPF.MF. nº 934.403.838-49, residente e domiciliada nesta Capital, na rua do Bosque nº 980.

ADQUIRENTE: TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LIMITADA, com sede na Avenida Senador Arthur Santos, nº 1.160 em Ibaíti, Estado do Paraná, CGC.MF. nº 75.156.265/0001-82.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 03 de maio de 1.983, de notas do 17º Tabelião desta Capital, livro 2.059, fls. 18.

VALOR: Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros).

O Escrevente habilitado *José Roberto Lopes* (José Roberto Lopes - de Oliveira). O Oficial, *[Assinatura]*

Continua na ficha 02



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula	ficha
75.671	02

São Paulo, 15 de Dezembro de 19 93.

R. 04 - 75.671 - São Paulo, 15 de Dezembro de 1.993.

DEVEDOR: TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA com sede na Comarca de Ibaiti Estado do Paraná, na Avenida Arthur Santos nº 1.160 Centro CGC nº 75.156.265/0001-82 (CND do INSS nº 371.273, expedida em 19 de Julho de 1.993, declarada no título); **INTERVENIENTES GARANTIDORES DEVEDORES SOLIDÁRIOS:** ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário RG nº 172.889 PR, CPF nº 004.325.559-00, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Silva Reis s/nº, na Cidade do Paraná; MIGUEL JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.311.353-PR, CPF nº 286.460.889-87, residente e domiciliado à Rua Coronel Frutoso nº 1.135, Itararé, deste Estado; TÂNIA MARA DE CAMARGO FADEL, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, RG nº 19.637.873-SP, CPF nº 081.754.688-07, residente e domiciliada à Rua Coronel Frutoso nº 1.135, em Itararé, deste Estado; e, DINI DE MOURA FADEL, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, empresária, RG nº 546.847 PR, CPF nº 371.452.239-53, residente e domiciliada à Rua Joaquim da Silva Reis s/nº, na Cidade do Paraná.

CREDOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA., com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Belo nº 11-"B", 4º andar, Centro, CGC nº 76.543.115/0001-94.

TÍTULO: Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 14 de Outubro de 1.993, de notas da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, livro nº 81, fls nºs 64/65/66/67.

VALOR: CR\$ 217.137.000,00 (Duzentos e dezessete milhões e cento e trinta e sete mil cruzeiros reais), equivalentes em 13.10.93 à US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos), no valor unitário de CR\$ 144,758; pagáveis na forma constante do título, garantida também pelo

Continua no verso

Mod. 009 - 5.000 - 6/93 - PLATINA

Este documento foi registrado digitalmente pelo Advogado ADRIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº 174677, no Cartório de Registro de Imóveis nº 15.º do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.



matrícula

75.671

ficha

02

verso

imovel constante da matrícula nº 55.562 deste Registro. O Escrevente habilitado, [assinatura] (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior, [assinatura] (Nelson Amoroso).

R.05 - 75.671 - São Paulo, 26 de outubro de 1995.

DEVEDORA: TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., com sede na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Avenida Arthur Santos, nº 1.160, CGC nº 75.156.265/0001-82. (CND do INSS nº 412.564, Série "F", expedida em 12 de julho de 1995, pela Agência Local de Curitiba, Estado do Paraná, e, Certidão da Receita Federal nº 148.785, expedida em 07 de junho de 1995, mencionadas no título).

INTERVENIENTES GARANTIDORES e DEVEDORES SOLIDÁRIOS: ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário, RG nº 172.889-PR e CPF nº 004.325.559-00, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, na Rua Joaquim da Silva Reis, s/nº MIGUEL JORGE FADEL NETO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.311.353-PR e CPF nº 286.460.889-87, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Coronel Frutuoso, nº 1.135, DINI DE MOURA FADEL, brasileira, casada, do lar, RG nº 546.847-PR e CPF nº 371.452.239-53, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Joaquim da Silva Reis s/nº; e TANIA MARA DE CAMARGO FADEL, brasileira, casada, do lar, RG nº 19.637.873-SP e CPF número..... 081.754.688-07, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Coronel Frutuoso, nº 1.135.

CREDOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., com sede em Curitiba Estado do Paraná, à Travessa Oliveira Belo nº 11/8, 4º andar, Centro, CGC nº 76.543.115/0001-94.

TÍTULO: Hipoteca.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 24 de agosto de 1995, de notas

continua na ficha 3



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

**15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

matricula
75.671

ficha
03

São Paulo, 25 de outubro de 1995

do 7º Tabelião da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, livro nº 1.207-N, fls. nºs 157/163.

VALOR: R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), equivalentes à US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos) no valor unitário de R\$ 0,950, pagáveis na forma constante do título, e garantida também pelo imóvel da matrícula nº 55.562, também deste Registro. O Escrevente Autorizado, ...
[Signature] (Angelo Moacyr Gregolin), O Oficial Substituto,
[Signature] (Nelson Amoroso).

.-.-.-.

AV.06 - 75.671 - São Paulo, 08 de Maio de 1996

Da escritura de 29 de março de 1996, de notas do 7º Tabelião da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, livro - 1263-N, folhas 139, de um lado o credor hipotecário BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A., de outro a devedora hipotecante: ... TRANSPEN TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA., com a ... anuência dos intervenientes garantidores: ROQUE JORGE FADEL; MIGUEL JORGE FADEL NETO; DINI DE MOURA FADEL; e TANIA MARA DE CAMARGO FADEL, todos casados, de pleno e comum acordo, CREDOR e DEVEDORA resolvem através da presente Escritura, dilatar o prazo do "Contrato", por mais 180 (cento e oitenta) ... dias, ficando em consequencia prorrogado de 21 de março de 1996 para 17 de setembro de 1996; CLAUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: Em virtude de prorrogação do "Contrato" fica prorrogada por igual período a hipoteca de SEGUNDO GRAU, outorgada pela DEVEDORA HIPOTECANTE ao CREDOR, referente aos imóveis objeto das matrículas nºs..... 55.562 e 75.671, deste Cartório, hipotecado através da Escritura Pública de Aditamento e Constituição de Garantia Hipotecária, lavradas as fls.157/163, do livro nº.. 1.207-N, nas Notas do 7º Tabelionato da Comarca de Curitiba,

continua no verso

Mod. 009 - 5.000 - 2/95 - PLATINA



Este documento foi registrado no 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.

matrícula

75.671

ficha

03

verso

Estado do Paraná, devidamente registrada sob nos R.03 e R.05, respectivamente, nas matrículas acima referidas e Termo de Substituição do Anexo I (Planilha Financeira) Vinculado ao Contrato de Mútuo para Repasse de Empréstimo Externo amparado na Resolução 63 do Banco Central do Brasil. DA RATIFICAÇÃO:- São ratificados neste ato todos os termos, cláusulas e condições e demais garantias estabelecidas no "Contrato" e seus anexos e aditivos, inclusive na escritura acima referidos, que não tenham sido expressamente alterados pela presente, dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante e inseparável para todos os fins e efeito de direito. O Escrevente autorizado, Walter Vicente (Walter Vicente), O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

(.....)

Av.07 - 75.671 - Sao Paulo, 13 de Setembro de 1996.

Da escritura de 20 de agosto de 1996, de notas do 7º Tabelião da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, livro 1287-N, fls. - 081, de um lado o credor hipotecário BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., de outro a devedora hipotecante TRANSPEN TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA., com anuência dos intervenientes garantidores, ROQUE JORGE FADEL; MIGUEL JORGE FADEL NETO; DINI DE MOURA FADEL; e, TANIA MARA DE CAMARGO FADEL, todos casados, de pleno e comum acordo, CREDOR E DEVEDORA resolvem através da presente escritura, dilatar o prazo do "contrato", por mais 126 dias, o qual fica, em consequência, prorrogado de 17 de setembro de 1996, até 21 de janeiro de 1997; - CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA. - Em virtude de prorrogação do "Contrato", fica prorrogada por igual período a hipoteca de SEGUNDO GRAU outorgada pela DEVEDORA HIPOTECANTE ao CREDOR, referente aos imóveis objeto das matrículas 55.562 e 75.671, neste Registro, hipotecados através da escritura de 24 de agosto de 1995, lavrada nas mesmas continua na ficha 04



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula
75.671

ficha
04

São Paulo, 13 de Setembro de 1996.

notas, livro 1207-N, fls. 157, e prorrogada por escritura de 29 de março de 1996, lavrada nas mesmas notas, livro 1263-N, fls. 139, registradas sob n.ºs 3 e 5 e averbada sob n.ºs 4 e 6 nas matrículas acima referidas; DA RATIFICAÇÃO: São ratificados neste ato todos os termos, cláusulas, condições e demais garantidas estabelecidos no "Contrato" e seus anexos e aditivos, inclusive nas escrituras acima referidas que não tenham sido expressamente alterados pela presente, dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente autorizado, [assinatura] (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

AV.08 - 55.562 - São Paulo, 05 de Junho de 1997

Da escritura de 13 de janeiro de 1997, de notas do 7º Tabelião da cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, livro 1310-N, folhas 76, de um lado o credor: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima, de outro lado a devedora: TRANSPEN-TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. com a anuência dos intervenientes garantidores: ROQUE JORGE FADEL; MIGUEL JORGE FADEL NETO; DINI DE MOURA FADEL e, TANIA MARA DE CAMARGO FADEL, casados, de pleno e comum acordo, resolvem dilatar o prazo do "Contrato", por mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, a contar da data de vencimento final do "Contrato", o qual fica em consequência, prorrogado de 21/01/97 para 23/10/97, conforme Planilha Financeira - Anexo I, que passa a fazer parte integrante e inseparável do "Contrato" ora aditado DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA. Em virtude de prorrogação do "contrato", fica prorrogada por igual período a hipoteca de PRI-MEIRO GRAU outorgada pela DEVEDORA ao CREDOR, referente aos

continua no verso

Mod. 009 - 5.000 - 4/96 - PLATINA

Este documento foi registrado digitalmente por ADMAT 09-17-96
11125-2-775001-805000-1222
Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.

matricula

75.671

ficha

04

verso

imóveis objeto das matrículas nºs 55.562 e 75.671, hipoteca - dos através da Escritura Pública de Abertura de Limite de Cré dito para Utilização em contrato de Mútuo para Repasse de Empréstimo Externo Amparado da Resolução 63 do Banco Central do Brasil e Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada as.... fls.157 e seguintes do livro 1207-N, datado de 24/08/96, nas Notas do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Esta do do Paraná, devidamente registrada sob nº 04 e 06, respecti vamente nas matrículas, acima referidas, e da Escritura Públi ca de Aditamento para Prorrogação de Prazo de Garantia Hipote cária, lavrada às fls.139 e seguinte do livro 1263-N, datada de 29/03/96, nas Notas do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente registrada nas ma trículas acima referidas, e finalmente através da Escritura - Pública de Aditamento para Prorrogação de Prazo de Garantia - Hipotecária, lavrada às fls.081 e seguinte do livro 1287-N, - datada de 20/08/96, nas Notas do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente registrada nas matrículas acima referidas. **DA AVERBAÇÃO:** Fica estabeleci do entre as partes que a prorrogação somente terá validade... após a entrega ao **CREDOR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do primeiro traslado desta escritura devidamente averbada as margens do registro, na matrícula acima referida, junto ao... Cartório de Registro de Imóveis competente, e desde que man tido o mesmo grau da hipoteca ora prorrogada. A não apresen tação desta escritura devidamente averbada junto ao Cartório competente, no prazo fixado no "Caput" desta, exonerará auto maticamente o **CREDOR** de toda e qualquer obrigatoriedade quan to a prorrogação efetivada, que passará a ser considerada sem nenhum valor ou eficácia. **DAS DESPESAS:** São de inteira respon

continua na ficha 05



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula **75.671** ficha **05**

São Paulo, 05 de Junho de 19 97

sabilidade da **DEVEDORA** todas as despesas decorrentes da prorrogação, desta escritura, as de registros e averbações, bem como as que o **CREDOR** efetuar visando a segurança, a regularização ou a realização de seus direitos creditórios, assim como quaisquer exigências fiscais. **DO CONHECIMENTO PRÉVIO: A. DEVEDORA, os INTERVENIENTES GARANTIDORES,** declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo dos instrumentos acima referidos e da presente escritura, conforme determinação do... art.46 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. **DA RATIFICAÇÃO:** São RATIFICADOS neste ato todos os termos, cláusulas, condições e demais garantias estabelecidas no "Contrato" e seus anexos e aditivos, inclusive na escritura acima referidos, que não tenham sido expressamente alterados pela presente, dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito. O Escrevente autorizado, José Júlio Leite (José Júlio Leite). O Oficial substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

R.09 - 75.671 - São Paulo, 02 de março de 1998.

DEVEDORA: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, com sede no Município de Ibaiti/PR, na Avenida Arthur Santos, nº 1.160, Centro, CGC nº 75.156.265/0001-82. (CND do INSS número 089.046, série H, expedida pela Agência Fiscal da Cidade de Jaguariaíva-PR, aos 10/09/97, e Certidão da Receita Federal.. nº E-0.968.097, expedida em 09 de julho de 1997); e, como **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário, RG nº 172.889-PR, CPF nº 004.325.559-00, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti-PR, na Rua Joaquim-da Silva Reis, s/nº; e, MIGUEL JORGE FADEL NETO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.311.353-PR, CPF nº 286.460.889-87, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti-PR, na Rua Coro -

-continua no verso

Mod. 009 - 5.000 - 03/97 - PLATINA

Este documento foi registrado no 15.º Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.

matrícula

75.671

ficha

05

verso

nel Frutuoso, nº 1.135, e, DINI DE MOURA FADEL, brasileira,.. casada do lar, RG nº 546.847-PR., CPF nº 371.452.239-53, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti-PR, na Rua Joaquim da Silva Reis s/nº.

CREDOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob intervenção, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná na Travessa Oliveira Belo nº 11/B, 4º andar, Centro, CGC número..... 76.543.115/0001-94.

TÍTULO: HIPOTECA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 06 de janeiro de 1998, de notas do 7º Tabelião da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, livro 1377-N, fls. 060.

VALOR: R\$ 1.168.797,89 (Hum milhão, cento e sessenta e oito.. mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), pagáveis na forma e condições constante do título por meio de 42 prestações mensais e consecutivas, com prazo máximo 48 meses, encargos financeiros: Juros fixos de 12,00% ao ano mais a variação integral do TBF-Taxa Básica de Financiamento, vencendo-se a primeira parcela em 06 de julho de 1998, e a última em 06 de janeiro de 2.002. A hipoteca é garantida também pelo imóvel da matrícula nº 55.562, deste Serviço. A Escrevente autorizada, Luzia Antonia Abellini (Luzia Antonia Abellini). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

AV. - 10 - 75.671 - São Paulo, 18 de abril de 2006.

Do Ofício nº 534/2006, datado de 15 de março de 2006, suscrito e assinado pela Escrivã Diretora do 1º Ofício, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos de Registros Públicos desta Capital, extraído dos respectivos autos Processo nº 583.00.2006.117366-9 - CP-156 - Pedido de Providências requerido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, consta que, TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ nº continua na ficha 06



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula 75.671	ficha 06
----------------------------	--------------------

São Paulo, 18 de abril de 2006.

75.156.265/0001-82, está com seus bens **INDISPONÍVEIS**, por decisão proferida pelo Juízo de Direito da Escrivania do Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, nos autos da Ação Civil Pública nº 073/2005, cujo gravame foi registrado sob nº 1193, no Livro de Registro das Indisponibilidades desta Serventia. A Escrevente autorizada, Regina Célia Scarpelini (Regina Célia Scarpelini). O Oficial Substituto, [Assinatura]

R.11 - 75.671 - São Paulo, 12 de dezembro de 2008.
 (prenotação nº 554.869 - 13/11/2008)

Por Ofício nº 392/2008 - Safis, de 07 de novembro de 2008 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/Paraná - Seção de Fiscalização - Safis, extraído do Processo Administrativo nº 12571.000080/2008-73, foi determinado o **ARROLAMENTO** de bens e direitos nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, do sujeito passivo **TRANSPEN TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA.**, CNPJ. nº 75.156.265/0001-82, referente ao imóvel da presente matrícula e da matrícula nº 55.562 deste Registro, constante do Extrato da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento contido no referido Ofício, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos sobre o referido imóvel, deverá ser comunicada por essa Serventia a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, Paraná, na Avenida Visconde de Taunay nº 1.051 - Ronda - Cep.: 84051-000, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial

Continua no Verso

Mod. 009



Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.

matrícula
75.671

ficha
006

verso

Substituto, ~~_____~~ (Nelson Amoroso).

Av.12 - 75.671 - São Paulo, 16 de julho de 2010.

(Prenotação n° 597.050 - 08/07/2010)

Do Ofício datado de 17 de dezembro de 2009, subscrito e assinado pela MMª Juíza de Direito, Dra. Fabiana Januário Pessegini, da Vara Cível da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, consta que, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n° 073/2005, foi determinado o LEVANTAMENTO da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ n° 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame da Av.10, da presente matrícula. A Escrevente autorizada, Karina Zuleika Cabreira (Karina Zuleika Cabreira). O Oficial Substituto, ~~_____~~ (Nelson Amoroso).

Av.13 - 75.671 - São Paulo, 27 de agosto de 2013.

(prenotação n° 684.813 - 21/08/2013)

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na Rua do Bosque n° 838, sala 01, Barra Funda.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado n° 8206.2013.01294 passado em 09 de abril de 2013, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria por ordem do MM° Juiz Federal Doutor Erik Frederico Gramstrup, da 6ª Vara Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária desta Capital, e Auto de Penhora e

Continua na ficha 007



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

MATRÍCULA
 75.671

FICHA
 007

São Paulo, 27 de Agosto de 2013

Depósito datado de 15 de agosto de 2013, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0045046-51.2012.403.6182 (Certidão de Dívida Ativa nº 402374746, 402374754), movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 1.178.535,86 (um milhão, cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro. A Escrevente autorizada, *Renata Tizue Mikami Miranda* (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, *Nelson Amoroso* (Nelson Amoroso).

Av.14 - 75.671 - São Paulo, 20 de julho de 2015.
 (prenotação nº. 741.504 - 10/07/2015).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na Rua do Bosque nº 838, sala 01, Barra Funda.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 8202.2015.00584 passado em 10 de fevereiro de 2015, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria por ordem do MMº Juiz Federal Doutor Alfredo dos Santos Cunha, da 2ª Vara Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária desta Capital, e Auto de Penhora e Depósito datado de 29 de maio de 2015, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0029642-86.2014.403.6182 (Certidão de Dívida Ativa nº 368447901, 368447979, 396131190), movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 3.663.663,57 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) em 05/05/2014. A penhora recai

Continua no Verso

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.




MATRÍCULA

75.671

FICHA

007

VERSO

também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:2061E0F4ACA661E82B513587F3CEDCE2#

Av.15 - 75.671 - São Paulo, 17 de agosto de 2015.

(prenotação nº. 744.255 - 13/08/2015).

RÉUS: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, com sede na cidade de Itararé, deste Estado, na Rua Coronel Frutuoso, nº 1.368, CNPJ nº 75.156.265/0001-82; ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibatí, Paraná, na Rua Joaquim da Silva Reis, s/nº, CPF nº 004.325.559-00; MIGUEL JORGE FADEL NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itararé, deste Estado, na Rua Coronel Frutuoso, nº 1.135, CPF nº 286.460.889-87; e DINI DE MOURA FADEL, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibatí, Paraná, na Rua Joaquim da Silva Reis, s/nº, CPF nº 371.452.239-53.

AUTOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - Em Liquidação, instituição financeira de direito privado, com sede na Travessa Oliveira Belo, nº 11-B, 4º andar, CNPJ nº 76.543.115/0001-94.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora passado em 05 de dezembro de 2014, assinada por Celso Dias Ugolini, Escrivão da Vara Cível, Registro Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ibatí, Estado do Paraná, extraído dos autos da ação de

Continua na ficha 008



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

MATRÍCULA
75.671

FICHA
008

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

São Paulo, 17 de Agosto de 2015

Ação de Execução de Título Extrajudicial - processo nº 0168-79.1998.8.16.0089 (352/1998), movida pelo autor contra os réus.

VALOR: R\$ 1.716.399,22 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte dois centavos). A penhora recai também sobre o imóvel objeto da matrícula nº 55.562 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

#MD5:C3CAAFF2559A05B654918144EA77C92#

Av.16 - 75.671 - São Paulo, 18 de novembro de 2015.
(prenotação nº. 750.460 - 26/10/2015).

Do comunicado nº 201510.2318.00083599-IA-900, emitido em 23 de outubro de 2015, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que **TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN)**, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens **INDISPONÍVEIS**, conforme decisão proferida nos autos nº 09249200901009005, da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro.

#MD5:B9D134B6A32FDE167A61B69C286A1390#

Av.17 - 75.671 - São Paulo, 4 de janeiro de 2016.
(prenotação nº. 754.655 - 11/12/2015).

Do comunicado nº 201512.1008.00096238-IA-809, emitido em

Continua no Verso

Este documento foi digitalizado e assinado eletronicamente pelo 15º Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.




MATRÍCULA

75.671

FICHA

008


VERSO

10 de dezembro de 2015, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN) CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 37220201465109005, da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A Escrevente autorizada, Karina Zuleika Cabreira. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:DC6CB6C091EEDAF358A8ECB4B0B9A57A#

Av.18 - 75.671 - São Paulo, 26 de agosto de 2016.

(prenotação nº. 775.130 - 02/08/2016).

Do comunicado nº 201607.2816.00168016-IA-000, emitido em 01 de agosto de 2016, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 02528201500109005, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:8BC97B6BEAA75FD3D1B095D78E052571#

Continua na ficha 009



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
75.671

FICHA
009

São Paulo, 23 de Março de 2017

Av.19 - 75.671 - São Paulo, 23 de março de 2017.

(prenotação nº. 795.264 - 14/03/2017).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Depósito de 08 de março de 2017, em cumprimento ao Mandado nº 8202.2017.00194 da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0008847-88.2016.403.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 2.855.104,31 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatro reais e trinta e um centavos) em 17/03/2016. A penhora é garantida também pelo imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro, e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:5A2414D3E19F1206F54753591A1056B7#

Av.20 - 75.671 - São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Do comunicado nº 201712.1209.00419336-IA-220, emitido em 12 de dezembro de 2017, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens

Continua no Verso

Este documento foi digitalizado e assinado eletronicamente pelo 15º Oficial de Registro de Imóveis PAULO ADEMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no Conselho de OAB nº 11125-2/775001-805000-1222. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.



MATRÍCULA
75.671FICHA
009

VERSO

INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00003215020115090656, da Vara do Trabalho de Castro/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro.

#MD5:F28912E8486FE1501FFCBAA4E4C1F2EC#

Av.21 - 75.671 - São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

(prenotação nº. 819.410 - 30/01/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ECOMENDAS LTDA., CNPJ nº 75.156.265/0001-82.

AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL E TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Depósito de 10 de janeiro de 2018, assinado por Sergio R.R.Serrano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao Mandado nº 5000301-56/2016 expedido pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5000301-56.2016.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 155.589,17 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

A penhora é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012; e recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro.

#MD5:76AF41C5C1DBD06F44EF99B79490769B#

Continua na ficha 010



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
75.671

FICHA
010

São Paulo, 10 de Maio de 2018

Av.22 - 75.671 - São Paulo, 10 de maio de 2018.

Do comunicado nº 201805.0718.00501554-TA-680, emitido em 07 de maio de 2018, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ nº 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.18 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5: B1A10D9B2C8DF05FB9BF3F86617E733F#

Av.23 - 75.671 - São Paulo, 24 de julho de 2018.

(prenotação nº. 830.839 - 25/06/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com endereço na Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 8205.2018.00502 emitido em 09 de maio de 2018 assinado pelo Diretor de Secretaria por ordem do MM. Juiz Federal Drº Raphael Jose de Oliveira Silva, da 5ª Vara Fiscal - 1ª Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0017987-15.2017.403.6182 (Certidão de Dívida Ativa nº 129753696 129753700 129753718 12975726 129753734), movida pela autora contra a ré.

Continua no Verso

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.

MATRICULA

75.671

FICHA

010

VERSO

VALOR: R\$ 13.059.508,66 (treze milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e oito reais e sessenta e seis centavos) em 21 de abril de 2017. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tigue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:49ASD0E08F351E0F2CFFD7DCE3BE6A51#

Av.24 - 75.671 - São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Do comunicado nº 201808.0615.00570632-TA-840, emitido em 06 de agosto de 2018, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** dos bens da empresa **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA**, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av. 20 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:E914A3F8E95BAFE3CAE88A12A325643A#

Av.25 - 75.671 - São Paulo, 30 de agosto de 2018.

(prenotação nº. 833.771 - 01/08/2018).

RÉ: **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA**, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

Continua na ficha 011



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
75.671

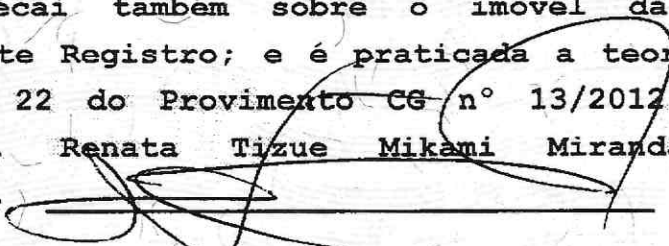
FICHA
011

São Paulo, 30 de Agosto de 2018

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 21 de junho de 2018, assinado eletronicamente por Eliana Peron Garcia Cargano por ordem da MMª Juíza Federal Drª Ana Aguiar dos Santos Neves da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005624-71.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 174.697,09 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5: 44DE864F7A74DB5CC552C3BADCC6B670#

Av.26 - 75.671 - São Paulo, 24 de setembro de 2018.

(prenotação nº. 836.665 - 05/09/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 16 de agosto de 2018, assinado eletronicamente por Mara Denise Duarte Diniz Teruel por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Paulo Alberto Sarno, da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção

Continua no Verso

Este documento foi registrado eletronicamente em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.

MATRÍCULA

75.671

FICHA

011

VERSO

Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5006288-05.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 122.791,85 (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) em 07/05/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:BADFD99B86236DAC92D58B84DBDDFBE3#

Av.27 - 75.671 - São Paulo, 24 de setembro de 2018.

(prenotação nº. 836.666 - 05/09/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 16 de agosto de 2018, assinado eletronicamente por Mara Denise Duarte Diniz Teruel por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Drº Caio José Bovino Greggio da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5006287-20.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 104.057,44 (cento e quatro mil, cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em 07/05/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº

Continua na ficha 012



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-7

MATRÍCULA
75.671

FICHA
012

São Paulo, 24 de Setembro de 2018

55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:03EE44E66BB79E3F9BB58B72605B2359#

Av.28 - 75.671 - São Paulo, 16 de outubro de 2018.

(prenotação nº. 838.846 - 02/10/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28 de agosto de 2018, assinado eletronicamente por Alexandre Fonseca Darini por ordem do MM. Juiz Federal Drº Paulo Cesar Conrado da 12ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5007971-77.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 129.099,35 (cento e vinte e nove mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) em 13/06/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Patrícia Batista Nascimento e Souza. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:1BA763F5407BBAA7E7C20FC62BF04F6B#

Continua no Verso

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.



MATRÍCULA

75.671

FICHA

012

VERSO

Av.29 - 75.671 - São Paulo, 16 de outubro de 2018.

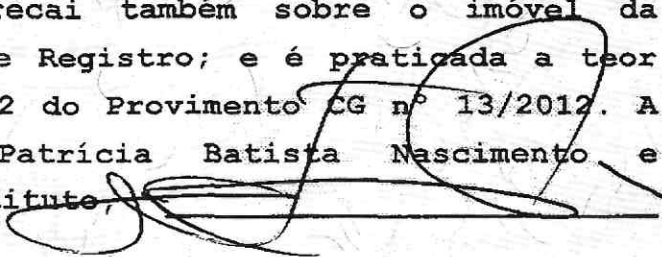
(prenotação n°. 838.852 - 02/10/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 29 de agosto de 2018, assinado eletronicamente por Alexandre Fonseca Darini por ordem do MM. Juiz Federal Dr° Paulo Cesar Conrado da 12ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5005635-03.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 212.764,78 (duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) em 30/04//2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Patrícia Batista Nascimento e Souza. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:E554674CC4B1B9695622AB7E2D12C554#

Av.30 - 75.671 - São Paulo, 16 de outubro de 2018.

(prenotação n°. 838.865 - 02/10/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

Continua na ficha 013



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
75.671

FICHA
013

São Paulo, 16 de Outubro de 2018

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 8209.2018.02187 passado em 28 de agosto de 2018, assinado pela Diretora de Secretaria Mara Denise Duarte D Teruel por ordem do MM. Juiz Federal Drº Paulo Alberto Sarno da 9ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 0020053-02.2016.403.6182 (Certidão de Dívida Ativa nº 372227520), movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 722.544,74 (setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) em 04/04//2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Patrícia Batista Nascimento e Souza. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:B049ECFF6FB3556110A7798EA37DB641#

Av.31 - 75.671 - São Paulo, 9 de janeiro de 2019.

(prenotação nº. 844.831 - 13/12/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENTE NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 23 de outubro de 2018, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon por ordem da MMª. Juíza Federal Drª Simone Schroder Ribeiro da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção

Continua no Verso

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código R1qws6OM.

MATRÍCULA

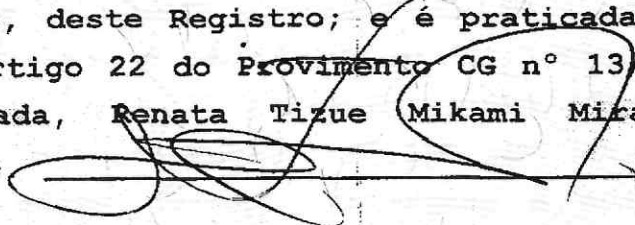
75.671

FICHA

013

VERSO

Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005634-18.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 177.643,79 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:B4743E9CAE6EC0C67219EAC2EDB0CE59#

Av.32 - 75.671 - São Paulo, 9 de janeiro de 2019.

(prenotação nº. 844.835 - 13/12/2018).

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENTE NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 23 de outubro de 2018, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon por ordem da MMª. Juíza Federal Drª Simone Schroder Ribeiro da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5007969-10.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 87.567,84 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº

Continua na ficha 014



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

MATRÍCULA
75.671

FICHA
014

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

São Paulo, 09 de Janeiro de 2019

55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:D7DD313E1FE9F457C9542482EE1A164C#

Av.33 - 75.671 - São Paulo, 26 de março de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 850.327 - 25/02/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 14 de janeiro de 2019, assinado eletronicamente por Nadir Correia de Moraes por ordem do MM. Juiz Federal Drº Erik Frederico Gramstrup da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005619-49.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 165.795,33 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523210000000138082191)

#MD5:CF5ABE4EFE00F6FF35F954D22F8EFB12#

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyf/Int

MATRÍCULA

75.671

FICHA

014

VERSO

Av.34 - 75.671 - São Paulo, 2 de setembro de 2019.

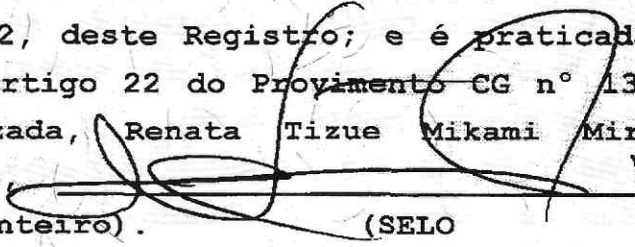
PRENOTAÇÃO n°. 864.791 - 19/08/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 09 de maio de 2019, assinado eletronicamente por Catharina Oliveira Granha Piton da Fonseca por ordem do MM. Juiz Federal Dr° Paulo Cesar Conrado da 12ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5019744-22.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 165.795,33 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252331000000026348019T)

#MD5:37006AB84B08A0E20F93FF963F45DF2A#

Av.35 - 75.671 - São Paulo, 2 de setembro de 2019.

PRENOTAÇÃO n°. 864.792 - 19/08/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra

Continua na ficha 015

MATRICULA

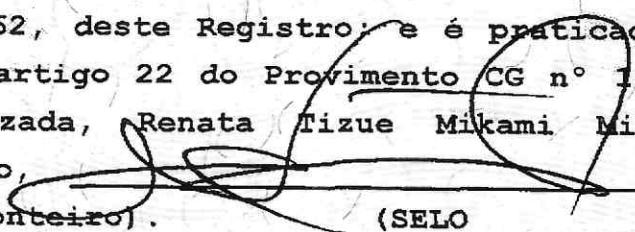
75.671

FICHA

015

VERSO

por ordem da MM^a. Juíza Federal Dr^a Ana Agiar dos Santos Neves da 1^a Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n^o 5019742-52.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 174.488,76 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n^o 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n^o 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

111252331000000026349319M)

#MD5:0F6420B31D44CCADE4AC3C89ED76AA1C#

Av.37 - 75.671 - São Paulo, 7 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO n^o. 870.848 - 30/10/2019

Por Mandado n^o 8209.2019.01832 passado em 17 de outubro de 2019, assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal Dr^o Paulo Alberto Sarno, da 9^a Vara de Execuções Fiscais da 1^a Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos autos da ação de Execução Fiscal - processo n^o 0020053-02.2016.403.6182 (Certidão de Dívida Ativa n^o 372227520), foi determinado o cancelamento da penhora objeto da Av.30 da presente matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,

Continua na ficha 016



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
75.671

FICHA
026

São Paulo, 07 de Novembro de 2019

(Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 111252331000000031930519W)

#MD5:A1E3153D87296FD44D5187EFEFC0AFOE#

Av.38 - 75.671 - São Paulo, 28 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 872.750 - 21/11/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 13 de setembro de 2019, assinado eletronicamente por Carla Gleize Pacheco Froio, por ordem da MMª. Juíza Federal Drª Janaina Rodrigues Valle Gomes, da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5022601-41.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 139.130,94 (cento e trinta e nove mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos) em 20/12/2018.

A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,

Ademir Monteiro). (Paulo

(SELO DIGITAL

111252321000000033473619M)

#MD5:83F0EC39D20233BD3A321EF52DCD2ACB#

Av.39 - 75.671 - São Paulo, 28 de novembro de 2019.

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Este documento foi registrado por ADVANTOS 71781
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyFInt

MATRICULA

75.671

FICHA

016

VERSÃO

PRENOTAÇÃO n°. 872.754 - 21/11/2019**RÉ:** TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.**AUTORA:** AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.**TÍTULO:** PENHORA.**FORMA DO TÍTULO:** Mandado passado em 13 de setembro de 2019, assinado eletronicamente por Carla Gleize Pacheco Froio, por ordem da MMª. Juíza Federal Drª Janaina Rodrigues Valle Gomes, da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5018230-34.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.**VALOR:** R\$ 22.383,67 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), em 15/10/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 55.562, deste Registro, e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL 111252321000000033474119V)

#MD5:D8A02CB489808645CF073ADF56B8733F#

Av.40 - 75.671 - São Paulo, 28 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO n°. 872.755 - 21/11/2019**RÉ:** TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.**AUTORA:** AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.*Continua na ficha 017*



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

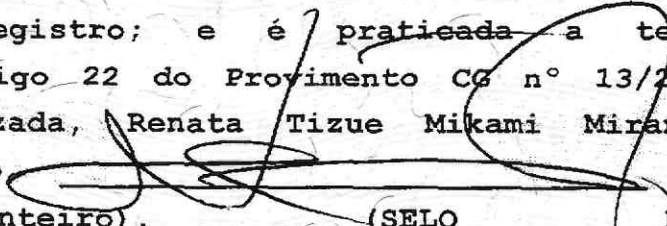
MATRÍCULA
75.671

FICHA
017

São Paulo, 28 de Novembro de 2019

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 10 de setembro de 2019, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon, por ordem do MM. Juiz Federal Drº Renato Lopes Becho, da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5014048-68.2019.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 134.062,93 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e dois reais, e noventa e três centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

111252321000000033475219S)

#MD5:A22C9E3FA08D2E4BD1A8E2F26C6C7437#

Av.41 - 75.671 - São Paulo, 28 de novembro de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 872.757 - 21/11/2019

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, Rua do Bosque, 838, sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 8201.2019.01290 passado em 02 de outubro de 2019, assinado por Eliana Peron Garcia Cargano, Diretora de Secretaria por ordem do MM. Juiz Federal Drº Roberto Lima Campelo, da 1ª Vara de Execuções

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
DIRETORIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE SÃO PAULO
15º Oficial de Registro de Imóveis
DIRETORIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Este documento foi registrado eletronicamente por ADYMANOY 7178202RE DE OLIVEIRA, em 08/11/2019 às 14:53:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyFInf. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyFInf.



MATRÍCULA

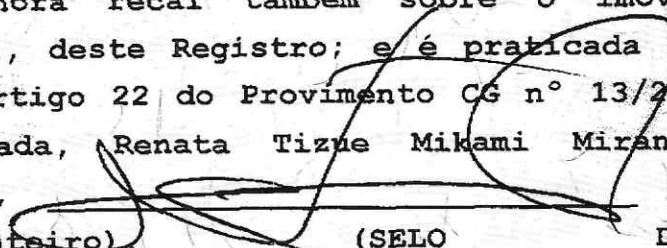
75.671

FICHA

017

VERSO

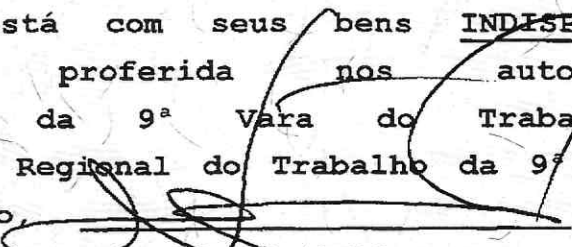
Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 0033292-73.2016.403.6182 (Certidão da Dívida Ativa n° 355938413), movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 3.040.192,86 (três milhões, quarenta mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), em 01/10/2018. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 75.671, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL 111252321000000033475719I)

#MD5:56F76282311451334A5691277F2EF1FA#

Av.42 - 75.671 - São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

PROT. INDISP. 202001.2314.01042527-IA-530 - 23/01/2020

Do comunicado n° 202001.2314.01042527-IA-530, emitido em 23 de janeiro de 2020, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 25753005820095090009, da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL 1112523J40000000373975200)

Continua na ficha 018



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125/2

MATRICULA
75.671

FICHA
018

São Paulo, 28 de Janeiro de 2020

#MD5:D435024154C552BB6809AA18126FE0D9#

Av.43 - 75.671 - São Paulo, 19 de maio de 2020.

PROT. INDISP. 202005.1408.01146184-IA-800 - 14/05/2020

Do comunicado nº 202005.1408.01146184-IA-800, emitido em 14 de maio de 2020, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 10011976320165020023, do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão, O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000044492620V)

#MD5:E88C90E2B8A27A35A8325D1805CB447E#

Av.44 - 75.671 - São Paulo, 19 de agosto de 2020.

PROT. INDISP. 202008.1317.01271831-IA-350 - 14/08/2020

Do comunicado nº 202008.1317.01271831-IA-350, emitido em 13 de agosto de 2020, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº

Continua no Verso

Este documento foi emitido digitalmente pelo 15º Oficial de Registro do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyfInf.

11125-2-775001-805000-1222



MATRÍCULA

75.671

FICHA

018

VERSO

00046078020088160058, da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR, Superior Tribunal de Justiça. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL 1112523J400000051421120P) #MD5:3655B9AE5B49FE6B65A0371E7254F6B7#

Av.45 - 75.671 - São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO n°. 902.409 - 10/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 19 de maio de 2020, assinado eletronicamente por Heloisa de Oliveira Zampieri por ordem da MMª Juíza Federal Drª Janaína Rodrigues Valle Gomes, da 7ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo n° 5005623-86.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 139.481,75 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula n° 55.562 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL

Continua na ficha 019



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
 GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
 75.671

FICHA
 019

São Paulo, 17 de Dezembro de 2020

111252321000000062016220N)

#MD5:40D6395DE59BA9AC67104319D9A9E786#

Av.46 - 75.671 - São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 902.410 - 10/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 01 de abril de 2020, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon, por ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005621-19.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 184.676,75 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais, e setenta e cinco centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro, e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL)

111252321000000062016820B)

#MD5:E1FE95EC75CD2F4BDEBC16F7A76667AC#

Av.47 - 75.671 - São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 902.413 - 10/12/2020

Continua no Verso

Este documento foi registrado eletronicamente por ADYMATO9-71784
 15º Oficial de Registro de Imóveis
 JURE DE OLIVEIRA
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyfFinf
 11125-2-775001-805000-1222

MATRÍCULA

75.671

FICHA

019

VERSO

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 14 de abril de 2020, assinado eletronicamente por Maria Paula Cavalcante Bodon, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Massimo Palazzolo, da 8ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5005068-69.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 75.420,30 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais, e trinta centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 111252321000000062017420I)

#MD5:C1168912769436FB8410EE30A21A64FF#

Av.48 - 75.671 - São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 902.417 - 10/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 26 de março de 2020,

Continua na ficha 020



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
75.671

FICHA
020

São Paulo, 17 de Dezembro de 2020

assinado eletronicamente por Georgina de Santana Farias Santos, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Erik Frederico Gramstrup, da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5000032-75.2020.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 187.961,49 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL

111252321000000062018020P)

#MD5:145CADC4FBAE6294E9C4330A6E86EAD6#

Av.49 - 75.671 - São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 902.937 - 15/12/2020

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 03 de dezembro de 2020, assinado eletronicamente por Claudia Cerantola, por ordem da MMª. Juíza Federal Drª. Renata Coelho Padilha, da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5018020-12.2020.4.03.6182, movida

Continua no Verso

Este documento foi registrado eletronicamente pelo 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyfInt.



MATRÍCULA

75.671

FICHA

020

VERSO

pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 101.703,92 (cento e um mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523210000000624625207)

#MD5:87ACD5DD6A362D9BAE99D28A018941B7#

Av.50 - 75.671 - São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 903.355 - 17/12/2020

RÊ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 13 de novembro de 2019, assinado eletronicamente por Vanessa dos Santos Nakamura, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Massimo Palazzolo, da 8ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5017385-02.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 2.122.918,37 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 75.671 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A

Continua na ficha 021



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRICULA
75.671

FICHA
021

São Paulo, 29 de Dezembro de 2020

Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, O
Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL
111252321000000062694520X)

#MD5:D303085225B3D43160DC2FDD66EA5617#

Av.51 - 75.671 - São Paulo, 16 de março de 2021.

PROT. INDISP. 202103.1007.01512442-IA-450 - 10/03/2021

Do comunicado nº 202103.1007.01512442-IA-450, emitido em 10 de março de 2021, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN)**, CNPJ: 75.156.265/0001-82, está com seus bens **INDISPONÍVEIS**, conforme decisão proferida nos autos nº 00014024920175090001, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL
1112523J4000000069334421W)

#MD5:1021233348865CBBCE64420715B65972#

Av.52 - 75.671 - São Paulo, 18 de março de 2021.

PROT. INDISP. 202103.1513.01514290-IA-400 - 15/03/2021

Do comunicado nº 202103.1513.01514290-IA-400, emitido em 15 de março de 2021, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que

Continua no Verso

Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hnyFIn



MATRÍCULA

75.671

FICHA

021

VERSO

TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
 (TRANSPEN), CNPJ n° 75.156.265/0001-82, está com seus
 bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos
 n° 00111090220148160001, da 16E Vara Cível de
 Curitiba/PR, Superior Tribunal de Justiça. O Oficial
 Substituto, ~~(Paulo Ademir Monteiro)~~ (SELO DIGITAL 1112523J4000000069533921L)
 #MD5:B4F6FCEBA5346C4D3C3FDA70C3735982#

Av. 53 - 75.671 - São Paulo, 29 de julho de 2021.

PRENOTAÇÃO n°. 925.806 - 08/07/2021

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ
 n° 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 -
 sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28 de junho de 2021,
 assinado eletronicamente por Suhelen Nascimento Barros
 Pedroso, por ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara de
 Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, e
 Auto de Penhora e Depósito de 06 de julho de 2021,
 extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal - processo
 n° 5016778-18.2020.4.03.6182, movida pela autora contra a
 ré.

VALOR: R\$ 624.484,56 (seiscentos e vinte e quatro mil,
 quatrocentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta e seis
 centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da
 matrícula n° 55.562 deste Registro; e é praticada a teor
 do permissivo no artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. A
 Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O

Continua na ficha 022



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

MATRÍCULA
75.671

FICHA
022

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

São Paulo, 29 de Junho de 2021

Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL)

111252321000000081570821Y)

#MD5:CAF8AB091DA244FA7E737A1281902B5B#

Av.54 - 75.671 - São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 948.321 - 25/01/2022

RÉ: TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ nº 75.156.265/0001-82, com sede na rua do Bosque, 838 - sala 01, Barra Funda, nesta Capital.

AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 09 de dezembro de 2021, assinado eletronicamente por Adriana Sofia Loreda, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. João Roberto Ottavi Júnior da 13ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária desta Capital, e Auto de Penhora e Depósito de 12 de janeiro de 2022, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 5020320-15.2018.4.03.6182, movida pela autora contra a ré.

VALOR: R\$ 178.452,61 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e um centavos). A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 55.562 deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL)

111252321000000097998022J)

#MD5:0C0FD232DA49DF4E332CFC687082E242#

Continua no Verso

Este documento foi registrado eletronicamente por ADRIANA SOFIA LOREDA, Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyFInt.

MATRÍCULA
75.671FICHA
022
VERSO

Av.55 - 75.671 - São Paulo, 14 de abril de 2022.

PROT. INDISP. 202204.0710.02091341-IA-709 - 07/04/2022

Do comunicado n° 202204.0710.02091341-IA-709, emitido em 07 de abril de 2022, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA** (TRANSPEN), CNPJ n° 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 00008669120115090892, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O ~~Escrevente~~ autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO DIGITAL 1112523J4000000103946822S)

#MD5:5590A4C665F1C07B218CB7D1DC21E837#

Av.56 - 75.671 - São Paulo, 12 de maio de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 957.446 - 03/05/2022

Do comunicado n° 202204.2914.02120975-TA-409, emitido em 29 de abril de 2022, é feita a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade dos bens de **TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA**, CNPJ:75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av 16 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO

DIGITAL 1112523310000001060077224)

Continua na ficha 023



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125/2

MATRÍCULA
75.671

FICHA
023

São Paulo, 12 de Maio de 2022

#MD5:3612089C4F25F0896EDE4B3BA4434072#

Av.57 - 75.671 - São Paulo, 10 de junho de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 960.517 - 31/05/2022

Do comunicado nº 202205.3113.02173793-TA-040, emitido em 31 de maio de 2022, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ: 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.42 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Oficial Substituto,

(Paulo Ademir Monteiro). (SELO

DIGITAL 111252331000000108639322U)

#MD5:410ED47E52CODC4148EDB16567AEA842#

Av.58 - 75.671 - São Paulo, 14 de junho de 2022.

PROT. INDISP. 202205.2617.02167566-IA-980 - 27/05/2022

Do comunicado nº 202205.2617.02167566-IA-980, emitido em 26 de maio de 2022, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 10004494620195020081, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAPEP de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região. O Oficial Substituto,

(Paulo Ademir Monteiro). (SELO

DIGITAL 1112523J4000000108882622J)

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
Este documento foi registrado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hyfYnF

MATRICULA

75.671

FICHA

023

VERSO

#MD5:F6EDD54D7FF47580D4E75D3B9ECED0F4#

Av.59 - 75.671 - São Paulo, 18 de agosto de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 967.347 - 08/08/2022

Do comunicado n° 202208.0512.02285712-TA-600, emitido em 5 de agosto de 2022, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ n° 75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.43 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Claudemir Honorio Falcão. O Oficial Substituto, Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL 111252331000000114470622Y)

#MD5:519112038FB4AB42D668451153A78384#

Av.60 - 75.671 - São Paulo, 2 de setembro de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 967.308 - 08/08/2022

Do Termo de Fenhora passado em 09 de junho de 2021, subscrito e assinado pelo Escrivão da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti, Paraná, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - processo n° 0000202-54.1998.8.16.0089, que o autor BANCO SISTEMA S/A., CNPJ n° 76.543.115/0001-94 move contra os réus TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ n° 75.156.265/0001-82; ROQUE JORGE FADEL, CPF n° 004.325.559-00; e, MIGUEL JORGE FADEL NETO, CPF n°

Continua na ficha 024

MATRÍCULA

75.671

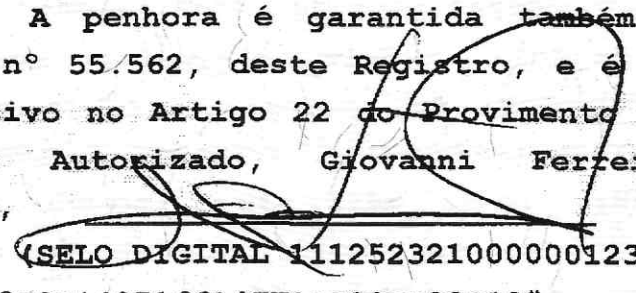
FICHA

024

VERSO

Av.62 - 75.671 - São Paulo, 25 de novembro de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 977.690 - 22/11/2022

Por Mandado de Penhora Avaliação, Intimação e Nomeação passado em 17 de outubro de 2022, assinado eletronicamente por Marcelo Morato Rosas, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. João Roberto Ottavi Júnior, da 13ª Vara de Execuções Fiscais Federal da Subseção Judiciária desta Capital - TRF 3ª Região, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - Processo n° 5015654-68.2018.4.03.6182, e Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação de 21 de outubro de 2022, que a autora UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, move contra o réu TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ/ME n° 75.156.265/0001-82, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 3.311.595,22 (três milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos). A penhora é garantida também pelo imóvel da matrícula n° 55.562, deste Registro, e é praticada a teor do permissivo no Artigo 22 do Provimento CG n° 13/2012. O Escrevente Autorizado, Giovanni Ferreira. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252321000000123257022C)

#MD5:84A5D3B8A1405166A4FF1AC89DD98C10#

Av.63 - 75.671 - São Paulo, 5 de dezembro de 2022.

PRENOTAÇÃO n°. 978.839 - 02/12/2022

Por Mandado de Penhora Avaliação, Intimação, Nomeação de Fiel Depositário e da Constatação de Funcionamento

Continua na ficha 025



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

MATRÍCULA
75.671

FICHA
025

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

São Paulo, 05 de Dezembro de 2022

passado em 17 de novembro de 2022, assinado eletronicamente por Marcelo Morato Rosas, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. João Roberto Ottavi Júnior, da 13ª Vara de Execuções Fiscais Federal da Subseção Judiciária desta Capital - TRF 3ª Região, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - Processo nº 5022602-26.2018.4.03.6182, e Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação de 23 de novembro de 2022, que a autora AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, move contra a ré TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ/MF nº 75.156.265/0001-82, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 74.739,83 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos). A penhora é garantida também pelo imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no Artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. O Escrevente Autorizado, Giovanni Ferreira. O Oficial,

[Assinatura] (SELO DIGITAL 1112523310000001240286223)

#MD5:A0BA5D8EBD18FAA24D098EBB09F380E0#

Av.64 - 75.671 - São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 980.589 - 21/12/2022

Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, passado em 17 de novembro de 2022, assinado eletronicamente por Tânia Aranzana Melo, por ordem da MMª Juíza Federal Drª Paula Mantovani Avelino, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de 1º Grau desta Capital - TRF 3ª Região, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - Processo nº 5007571-

Continua no Verso

Este documento foi registrado eletronicamente no 15º Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 17:53, sob o número W41024700121491. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hnyFin.



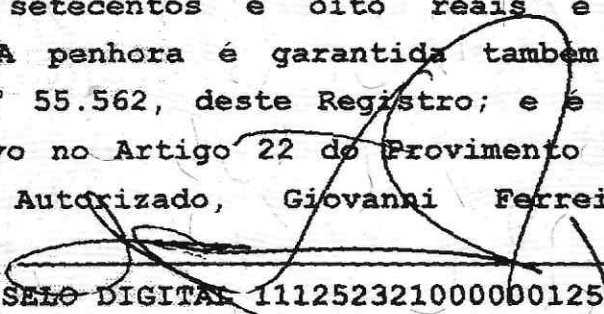
MATRÍCULA

75.671

FICHA

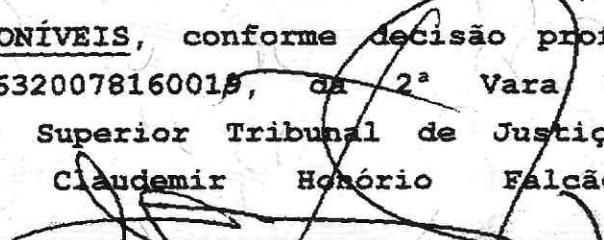
025

VERSO

63.2018.4.03.6182, e Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação de 29 de novembro de 2022, que a autora AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, move contra a ré TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ/MF nº 75.156.265/0001-82, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 148.708,61 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais e sessenta e um centavos). A penhora é garantida também pelo imóvel da matrícula nº 55.562, deste Registro; e é praticada a teor do permissivo no Artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. O Escrevente Autorizado, Giovanni Ferreira. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523210000001256811223)
#MD5:E68AAF6AF6EFE6226A2723A7D47D9BDB#

Av.65 - 75.671 - São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

PROT. INDISP. 202301.0920.02505881-IA-990 - 10/01/2023

Do comunicado nº 202301.0920.02505881-IA-990, emitido em 09 de janeiro de 2023, pela Central de Disponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (TRANSPEN), CNPJ nº 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00147456320078160018, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR - Superior Tribunal de Justiça. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro)

Continua na ficha 026



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
75.671

FICHA
026

São Paulo, 11 de Janeiro de 2023

Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000126763623N)

#MD5:E5D099B2098FCE027C494636E96B6540#

Av.66 - 75.671 - São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

PROT. INDISP. 202301.1011.02506304-IA-670 - 10/01/2023

Do comunicado nº 202301.1011.02506304-IA-670, emitido em 10 de janeiro de 2023, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que

TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA

(TRANSPEN), CNPJ: 75.156.265/0001-82, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00006506220125150041, Vara do Trabalho de Itapetininga/SP

- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O

Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O

Oficial Substituto,  (Paulo

Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL

1112523J40000001269142232)

#MD5:E1DE63B7DDF6C1F3C128B823788190C0#

Av.67 - 75.671 - São Paulo, 18 de julho de 2023.

PRENOTAÇÃO nº. 1.000.842 - 17/07/2023

Do comunicado nº 202307.1416.02811813-TA-041, emitido em 14 de julho de 2023, é feita a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade dos bens de

TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ:

75.156.265/0001-82, não mais prevalecendo o gravame

constante da Av.55 da matrícula, ficando em consequência

cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado,

Continua no Verso

15º Oficial de Registro de Imóveis
 PAULO ADAMIRES DE OLIVEIRA
 OAB nº 111.252-2/SP
 Endereço: Rua da Justiça, 100 - Centro - São Paulo, SP - CEP: 01018-000
 Telefone: (11) 3061-1111
 E-mail: paulo.oliveira@tjsp.jus.br
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1040552-36.2023.8.26.0114 e código 2hfyFInf



MATRÍCULA
75.671

FICHA
026
VERS

Clademir Honorio Falcão. O Oficial Substituto,
(Paulo Ademir Monteiro). (SELO
DIGITAL 1112523310000001432712234)

#MD5:0DB6B43FFD4103C54377814B6749D51B#

Nada mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) matrícula(s) certificada(s), com referência a alienações e constituições de ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 18/07/2023, além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s). O referido, em forma reprográfica, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.
São Paulo, 20/07/2023.

ROMEU ALVES DA SILVA/ESCREVENTE AUTORIZADO

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSWALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Edson Souza da Silva Escriventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar São Paulo/SP - Telefone (11)3120-9884</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table> <tr><td>Oficial</td><td>R\$ 40,91</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>R\$ 11,63</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>R\$ 7,96</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td>R\$ 2,15</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>R\$ 2,81</td></tr> <tr><td>Min. Público</td><td>R\$ 1,96</td></tr> <tr><td>Município</td><td>R\$ 0,83</td></tr> <tr><td>Total</td><td>R\$ 68,25</td></tr> </table> <p>SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 137/07/23</p>	Oficial	R\$ 40,91	Estado	R\$ 11,63	Sec. Fazenda	R\$ 7,96	Reg. Civil	R\$ 2,15	Trib. Justiça	R\$ 2,81	Min. Público	R\$ 1,96	Município	R\$ 0,83	Total	R\$ 68,25
Oficial	R\$ 40,91																
Estado	R\$ 11,63																
Sec. Fazenda	R\$ 7,96																
Reg. Civil	R\$ 2,15																
Trib. Justiça	R\$ 2,81																
Min. Público	R\$ 1,96																
Município	R\$ 0,83																
Total	R\$ 68,25																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."



Selo Digital 1112523C30000001434777232 consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>